PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA **PROTOCOLO GERAL**

PROCESSO/ANO: 6871 - 2021

DADOS	CADASTR	AIS:
-------	---------	------

Página 1 de 1

REQUERENTE: TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S. A.

ENDEREÇO:

RUA WILLIAM BOOTH Nº 537, Boqueirão, CURITIBA

TELEFONE:

(41) 3332-2224

CELULAR:

EMAIL:

CNPJ:

77.371.789/0001-11

INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTO

ENTRADA:

PROTOCOLO GERAL

USUÁRIO:

AMANDA LOPES YAROS

ENTRADA:

JAGUARIAIVA, 22/07/2021 13:40:45

SÚMULA:

SOLICITA CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA

02/2021

DESTINO:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo





Jaguariaiva, 22 de julho de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. - CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS

A Transresíduos S/A., pessoa jurídica de direito provado, estabelecida em Curitiba - PR., na Rua William Booth, nº 537 - Boqueirão, por seu representante infra-assinado, devidamente qualificado na CP 02/2021, cuja abertura ocorreu em 22/07/2021, vem pelo presente requerer cópia integral em meio digital dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelas empresas participantes deste certame.

Email para envio dos documentos: engenharia@transresiduos.com.br

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

WINNICIOS TEN CATEN ROCHA

Winich to be

Procurador



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

CC 2/21 | PREF. MUN. JAGUARIAÍVA/PR

1 mensagem

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com> Para: enegenharia@transresiduos.com.br 26 de julho de 2021 08:37

Prezado, bom dia!

Em resposta ao Protocolo Nº 6871/2021, cuja súmula dispõe sobre a "Solicitação de cópia de inteiro teor dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da Concorrência Pública Nº 02/2021", encaminhamos em anexo arquivo digital composto das fases executadas até o momento no respectivo processo.

Em tempo, o mesmo pode ser consultado através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/?tlic_id=&mod_id=2&est_id=&org_id=&lic_titulo=&lic_nro=&lic_procadm=&lic_data=&lic_datarealizacao=

Atenciosamente,

Fernanda Souza. Departamento de Compras e Licitação. >>FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO<<



INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS.

ATT,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR EM 29/07/2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

Processo DCL 112-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.371.789/0001 - 11, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, por meio de seu representante infra-assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar:

- RECURSO ADMINISTRATIVO -

em face a decisão proferida por Vossa Senhoria nos autos do processo licitatório em epigrafe em habilitar a licitante ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com base nas razões a seguir expostas.





BREVE SÍNTESE DO CERTAME

Objetivando proceder a revisão da documentação de habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**, cujo objetivo é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", sendo a presente licitação do tipo Menor Preço Global.

O Município de Jaguariaíva, através da Comissão Permanente de Licitação, realizou a sessão pública no dia 22 de julho de 2021 às 09h30min, no edificio sede do Poder Executivo de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Participaram do certame as empresas: (1) Transresiduos Ambiental S/A, e (ii) Ecsam Serviços Ambientais Ltda.

Analisada a documentação da habilitação, a d. Comissão de Licitação, julgou <u>HABILITADAS</u> as licitantes *Transresíduos Ambiental S/A e Ecsam Serviços Ambientais Ltda*, conforme as razões constantes na "Ata da Sessão de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública no 02/2021".

Durante a sessão, a licitante *Transresiduos Ambiental S/A* alegou que a licitante *Ecsam Serviços Ambientais Ltda* deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica indicando o transbordo conforme exigência dos itens 10.23 e 10.25.2 do Edital, conforme disposto na ata supracitada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e os itens 14.1 e 14.2 do edital em questão, estabelecem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, prazo este conferido pela Comissão de Licitação.

II. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, demonstra-se a seguir que existem fundamentos não levados em conta pela d. Comissão de Licitação, para inabilitar a licitante ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.







III.A DO CREDENCIAMENTO

Antes de iniciar os apontamentos, gostaria de reforçar que durante a consulta pública junto ao TCE-PR, realizada na etapa de credenciamento, foi constatado que a licitante ECSAM ficou impedida de licitar nos últimos anos por irregularidades nos processos de compras nos municípios de Curitiba (2017-2018) e Pinhais (2015 - 2016; 2018-2019).

Apesar de todas as sansões encontrarem-se atualmente expiradas, é inevitável tentar compreender o motivo pelo qual a licitante foi considerada inidônea no passado, para que a administração pública possua as suas devidas

Não obstante, deve-se ainda salientar que a ausência de comprovação de experiência técnica não é o único motivo pelo qual a licitante ECSAM merece ser desclassificada do certame, conforme mencionado na ata do certame, como será demonstrado a seguir.

Durante a análise do credenciamento da licitante ECSAM, foi constatado que a procuração apresentada, se encontrava com o prazo de validade vencido, contrariando as regras contidas no Edital, conforme exposto a seguir:

8. REPRESENTAÇÃO

8.3 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, deverá apresentar:

(...)

8.3.3 Carta de Credenciamento (conforme modelo do ANEXO II), ou Instrumento Público de Procuração, ou Instrumento Particular de Procuração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tal, concedendo ao preposto poderes legais para atuar em nome da participante.

(...)

10.29 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta.

(grifo nosso)

Segue inteiro teor da procuração:







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.505.277/0001-54, inscrição estadual nº ISENTA, com sede na RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 SALA 03, CENTRO, 83450-000 BOCAIÚVA DO SUL- PR, neste ato representada por seu WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, divorciado, DIRETOR PRESIDENTE, portador da cédula de identidade RG nº 10.156.498-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob e nº 514.864.906-20, residente e domiciliado em CURITIBA -PR.

OUTORGADO. FERNANDO PENA FERNANDEZ, brasileiro, solteiro, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 9.864.621-3 SSP/PR, inacrito no CPF sob o nº 858.350.727-91, residente e domiciliado na End. Rua Francisco Frischmann, 2479 -Ap. 606 Napoli - Portiio - CEP: 80320-250.

PODERES: Amples e gerais para o fire especial de representar a outorgante, podendo, para tanto, assinar os respectivos pontratos, propostas, assinar toda a correspondência da empresa outorgante, protestos e o que mais for preciso; representala junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista e paraestatale, pessoas físicas e jurídicas, apresentar provas, prestar declarações; juntar, retirar a assinar documentos, receber o expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado; apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subsorever e assinar todos e qua aquer documentos que se fizerem necessários; requerer a apresentação ou dispensar certidões; assinar requerimentos, bem como, promover e assinar retificações e ratificações; representar em concorrências públicas, licitações, tornadas de preços, convites e pregões, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações e documentos, efetuer e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que vier; cumprir exigências necessárias ao certame; prestar e firmar declarações e propostas; formular lances; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do

presente mandalo. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano a contar desta data.

Bocaiúva do Sul, 21 de julho de 2020

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

DIRETOR PRESIDENTE CPF-514.864.906 RG 10.166.498 8 5

(grifo nosso)

Conforme exposto, o Sr. Fernando Pena Fernandez possuía os devidos poderes para representar a licitante até o dia 21/07/2021, ou seja, até um dia antes da abertura do certame.

Segundo disposto no mencionado instrumento, a extinção do mandato se dá no término do prazo de validade do instrumento, uma vez que, no bojo da





citada procuração, houve previsão de que o documento seria válido apenas pelo período de um ano, <u>a contar da data de assinatura do documento</u>, e não "a partir da data".

Portanto toda e qualquer manifestação realizada pelo suposto procurador da licitante, inclusive durante a sessão, deve ser desconsiderada, uma vez que seus poderes foram destituídos.

No caso em que o representante não mantém vínculo societário com a empresa, o exercício da representação dependerá de procuração em que lhe sejam outorgados poderes específicos para tanto, na qual sejam indicados os limites para a representação outorgada.

Porém, além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo do Código Civil Brasileiro, o qual, ao fazer previsão no artigo nº 662 acerca do instituto do MANDATO, assim estabelece:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, <u>são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados</u>, salvo se este os ratificar.

(grifo nosso)

O tema encontra amparo legal em diversas decisões dos Tribunais, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - PROCURAÇÃO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. SUBSTABELECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE.

Se o poder originário de representação foi conferido com prazo certo de vigência, é certo que os poderes daí derivados, transmitidos por meio de substabelecimento, também não podem prevalecer depois de vencido o mandato originário, pois já estariam descobertos pelo poder de representação inicial. Considerando que o substabelecimento ao advogado signatário do recurso foi passado em data posterior ao período de vigência do mandato originário, é certo que os poderes de representação da parte já haviam expirado, assim como o mandato originário. Recurso não conhecido por irregularidade na representação. DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.O recurso adesivo é subordinado ao recurso principal, sendo assim, nos termos do art. 500, III do CPC, não será conhecido quando inadmitido o principal.

(TRT-20 00011502120145200009, Relator: RITA DE CASSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Data de Publicação: 06/04/2016)







(grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO COM DATA DE IRREGULARIDADE VENCIDAVALIDADE REPRESENTAÇÃO.

Nos termos do art. 37 do CPC c/c o inciso IV do art. 1.316 do Código Civil, o término de prazo de validade previsto na procuração torna irregular a representação. Agravo não provido.

(TST - AIRR: 1584005419995150051 158400-54.1999.5.15.0051, Relator: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 04/06/2003, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 20/06/2003.)

(grifo nosso)

III.B DAS DECLARAÇÕES

No que tange as declarações, a licitante ECSAM deixou de atender diversos itens do Edital, com a seguinte redação:

10 ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

- 10.2 O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, deverá conter:
- assinada pelo Responsabilidade, 10.3 Declaração de representante da empresa, conforme o modelo do Edital.
- 10.4 Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade conforme modelo constante no do presente edital.
- 10.5 Declaração de inexistência de parentes na Administração Pública do Município de Jaguariaiva, conforme Modelo do Edital.
- 10.6 Declaração da licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988, conforme modelo constante no presente edital.

(grifo nosso)

(...)

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.28.1 Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e velculos adequados para a execução do 6





objeto licitado, indicando o equipamento, a marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação.

Conforme demonstrado, as declarações dos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 são datadas do dia 22/07/2021, e foram assinadas pelo Sr. Fernando Pena Fernandez, suposto representante legal/procurador da licitante (fls. 432 a 435, e 587 do processo)

Conforme exposto no item anterior, o Sr. Fernandez não possuía poderes na data citada, o que torna o teor das declarações inválidas, uma vez que o Edital em epigrafe exige claramente que as declarações sejam assinadas pelo representante da empresa.

Ademais a declaração do item 10.28.1 (disponibilidade de equipamentos) sequer foi assinada pelo suposto representante legal da empresa.

Todavia o instrumento convocatório em questão possui cláusulas que regulam a tratativa que a d. Comissão de Licitação deve adotar no caso em tela, por meio da redação do item 10.31:

> 10.31 Na hipótese da falta de qualquer documento exigido pelo Edital, ou se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias, ou estiver com prazo de validade vencido, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, implicará na inabilitação da licitante.

(grifo nosso)

As declarações incompletas e assinadas por represente sem poderes configura em Erro ou Falha Substancial. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, conforme o Código Civil, art. 139:

Art. 139. O erro é substancial quando:

 I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.





A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que o torna insuscetível de aproveitamento. Trata-se de um documento defeituoso, incompleto, que não se presta para demonstrar, ainda que minimamente, a validade legal da declaração.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. As declarações não atenderam às disposições do Edital, uma vez que a procuração outorgada ao representante possui cláusula específica quanto ao seu prazo de validade.

Esse erro substancial existente no mencionado documento conduz inevitavelmente à inabilitação da recorrente.

Frise-se ainda, que neste caso a diligência não é permitida, em razão do disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que prevê que é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

III.C DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO

Deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.30 do Edital em epígrafe (fl. 12/75), senão vejamos:

10.30 Somente serão habilitadas nesta licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), <u>ramo</u> <u>pertinente ao objeto desta licitação</u>.

(grifo nosso)

Segundo o Artigo 2º do Estatuto Social da licitante (fl 447), o objeto da empresa é constituído por:

ARTIGO 2º — A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edificios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, analise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, analise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'agua, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industrias e de construções; construção, operação e recuperação de ategros

2





sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de residuos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de arvores, arbustos, coníferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de amissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, continuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar, recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamentos e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, cliniças, hospitais públicos e privados; servigo de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clinicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsatização e desratificação;

Conforme exposto acima, a atividade de "Transbordo de Resíduos" não consta no objeto do estatuto social da licitante.

Ora, se a empresa nunca executou, ou não executa o serviço, é natural que a atividade não conste no referido documento.

Nessa perspectiva, registram que dentre as exigências decorrentes do princípio da legalidade estão a: - regularidade da constituição da sociedade civil; - demonstração de que o objeto social da entidade associativa coincide com o objeto da licitação.

Percebe-se na jurisprudência do TCU a existência de precedentes a favor da correlação entre o objeto social da licitante e o objeto da licitação, a saber:

1) Acórdão 1.021/2007 - Plenário.

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação.

(grifo nosso)

Corrobora para o assunto o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976, que prevê que o objeto deverá obrigatoriamente ser condizente, preciso e completo com o constante no ato constitutivo da empresa, como passa a seguir:







"Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo."

(grifo nosso)

Posto isto, as atividades permitidas de serem realizadas pela empresa deverão ser aqueles previstas no objeto de seu contrato social. Assim, em análise verifica-se no caso em tela que a empresa não possui atribuição para a execução da atividade de Transbordo de Resíduos, área objeto desta licitação.

Este entendimento foi previsto no Tribunal de Contas da União no Acórdão 642/2014, demonstrado abaixo:

> REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, fuz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

> Assim, averigua-se que a recorrente tem em seu objeto serviços de limpeza predial e controle de pragas, bem como dedetização, desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas e congêneres, portanto, ausente de compatibilidade com o objeto da licitação que é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem, coleta e destinação dos resíduos de jardinagem.

(grifo nosso)

4) Acórdão 2893/2011 - Segunda Câmaru DE AUDITORIA. RELATÓRIO APARTADO DEPROCESSO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO PARA O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAR. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA EMPRESA DE RAMO DISTINTO DO OBJETO. ATRASO INJUSTIFICADO DE OBRA PARCIAL DAS ACOLHIMENTO AUDIÊNCIA. CONVENIADA. ACOLHIMENTO DAS PREFEITO. JUSTIFICATIVAS DO JUSTIFICATIVAS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CONCEDENTE. EXPEDIÇÃO DE ALERTA. ARQUIVAMENTO.





(grifo nosso)

No que se refere ao objeto social da empresa, o que se busca averiguar é a compatibilidade que obrigatoriamente deve existir entre as atividades constantes do objeto social da licitante e o objeto do processo licitatório.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268)."

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

III.D DA PROVA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL

O edital disciplina a forma de apresentação da regularidade da fazenda estadual no item 10.11, conforme exposto a seguir:

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(...)

10.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

(grifo nosso)







Como prova de atendimento ao item, a empresa ECSAM apresentou a certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual nº 024232886-80, no qual o CNPJ da licitante encontra-se como "Estabelecimento balxado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR"



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024232886-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03,505.277/0001-64

Nome: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

(grifo nosso)

Entretanto os art. 33 da Lei 11.580/96 e artigo 125 do RICMS/2012 determinam que deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, antes do início de suas atividades, aquelas empresas que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Diversas consultas sobre o tema já foram respondidas pelas secretarias da receita estadual dos estados, sempre com o entendimento unânime sobre a submissão do imposto sobre o serviço:

CONSULTA Nº 002/12 - SEF/SC

EMENTA: ICMS. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS (LIXO), DO LOCAL ONDE ESTABELECIDA A CONTRATANTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO OU ATERRO INDUSTRIAL, PRESTADO EM REGIME DE DIREITO PRIVADO, CONFIGURA-SE COMO SITUAÇÃO FÁTICA SUBMETIDA À INCIDÊNCIA DO ICMS.

(...)

Em síntese, constata-se que estão presentes os elementos que demonstram a perfeita conformidade entre o fato jurídico previsto no inciso II, do artigo 2°, da Lei Complementar 87/96 (hipótese de incidência) e o fato material ocorrido (fato gerador), o que implica na inserção do evento concreto no campo de incidência do ICMS.





Ademais, o fato gerador na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de pessoas, bens, mercadorias ou valores se caracteriza como uma relação jurídica autônoma, cujo objeto recai sobre o serviço contratado a ser prestado. Para o contratante, é irrelevante se os bens transportados se revelam úteis ou valoráveis do ponto de vista econômico. Preponderam as características dos bens a serem transportados apenas para quantificar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço, pois estas são determinantes para identificação do custo a ser empregado na atividade. São características que podem interferir no preço a ser cobrado, o peso, o volume, o tipo de material, a forma de embalagem, dentre outras.

Isto posto, responda-se à consulente que a prestação do serviço de transporte intermunicipal de resíduos (lixo), do local onde estabelecida a contratante até o aterro sanitário ou aterro industrial, prestado em regime de direito privado, configura-se como situação submetida à incidência do ICMS.¹

(grifo nosso)

SETOR CONSULTIVO/ANO: 2007/CONSULTA Nº: 15, de 06 de fevereiro de 2007/CONSULENTE: ELOIR MARTINS & CIA. LTDA./SÚMULA: ICMS. NÃO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS./RELATOR: JORGE NAOTO OKIDO

(...)
Por outro lado, considerando que dentre as atividades relatadas há o transporte rodoviário, e caso a Consulente venha efetuar a prestação de serviço de transporte, conforme dispositivo antes mencionado, deve providenciar sua inscrição no cadastro de contribuintes do imposto estadual, conforme artigo 103 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001, e emitir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas antes do início da prestação, nos termos do artigo 150 do mesmo diploma, cujos dispositivos se transcreve a seguir:

Art. 103. Deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, antes do início de suas atividades, aqueles que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 33 da Lei 11.580/96).

Art. 150. O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas será emitido, antes do início da prestação do serviço, pelo transportador rodoviário de carga que executar serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual, e conterá,

Disponível em: <u>http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/consultas/2012/con_12_002.htm</u>







no mínimo, as seguintes indicações (Convênio SINIEF 06/89, arts. 16, 17 e 18; Ajustes SINIEF 01/89 e 08/89) 2

(grifo nosso)

Conforme exposto, as empresas de transporte e destinação final de residuos sólidos que realizam operações de transporte intermunicipal, ficam OBRIGADAS a inscrição do CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Como bem versa o Edital, os residuos gerados pelo município serão transportados até Aterro Sanitário devidamente licenciado, a uma distância máxima de 70 km de sua sede, uma vez que o atual aterro municipal já não possui mais condições de receber os resíduos. Sendo assim, o aterro que receberá os resíduos de Jaguariaiva vai estar localizado fora dos limites do município, o que caracteriza o transporte intermunicipal de cargas.

Portanto, a menos que a licitante esteja operando por meio de ação liminar, a priori a empresa **<u>DEVE</u>** recolher o ICMS sobre as suas operações.

Sendo assim não resta outra opção senão pela INABILITAÇÃO da licitante por apresentar documento obrigatório incompleto, demonstrando o não atendimento da empresa perante a legislação vigente.

III.E DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.19 do Edital, conforme demonstrado a seguir:

Para comprovação da <u>HABILITAÇÃO TÉCNICA:</u>

(...)

10.19 Comprovar o Registro da Empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro Conselho de Classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação:

(grifo nosso)

A certidão apresentada foi a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, a qual regula quais as atividades de engenharia que a empresa poderá exercer no estado do Paraná.

Senão vejamos:

	17c2/17c3	/77c4:
Disponível em: http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll/CONSULTAS PESQ/776b/77c1/7	mA	TSW SHOUSENESS
f=templates&fn=document-frame.htm&2.0	11)	14











Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 84706/2021

Validade: 17/01/2022

Ocorre que as atividades técnicas constantes na referida certidão são as mesmas constantes no estatuto social da licitante ECSAM, portanto NÃO contemplam a atividade de "Transbordo de Resíduos Sólidos", atividade objeto do presente certame.

De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59 "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

Ainda, de acordo com a Resolução CONFEA nº 1121/19, o registro com as atividades é obrigatório, conforme o artigo 3º:

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa juridica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

(grifo nosso)

III.F DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa também descumpriu os itens 10.22 e 10.23 do Edital, que possuem as seguintes redações:

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

(...)





10.22 Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compativeis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a CONCORRENTE tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade de semelhante ou superior complexidade.

- 10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:
- Item 01 Coleta e Transporte de Residuos Sólidos Domiciliares = no mínimo 300 ton/mês.
- Item 02 Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e Transporte de Residuos Sólidos domiciliares até a disposição final = no mínimo 300 ton/mês.
- Item 03 Varrição manual de vias e logradouros públicos.

(grifo nosso)

como o atestado técnico-operacional, a referida licitante consequentemente também não cumpriu com o subitem 10.25.2, referente ao 10.25 – Capacitação técnica-operacional:

> 10.25 Para fins de comprovação de capacidade técnicoprofissional: comprovação de aptidão do(s) responsável(is) técnico(s) indicados(s) apresentados pela licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que o PROFISSIONAL tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade similar ou superior complexidade tecnológica, devidamente registrado Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia -CREA, ou outro Conselho de Classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de todas as atividades pertinentes contendo, no mínimo, as seguintes características:

10.25.1 Item 01 - Coleta e Transporte de Residuos sólidos domiciliares





10.25.2 Item 02 - Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e transporte de residuos sólidos domiciliares até a destinação final.

10.25.3 Item 03 – Varrição manual de vias e logradouros públicos. (grifo nosso)

A leitura da alínea 02, do subitem 10.23 do Edital não gera qualquer espécie de dúvidas: é necessário que todos os participantes, sem qualquer exceção, possuam, atestado de capacidade técnica para Transbordo com caçambas Roll-on Roll-off e Transporte de Residuos Sólidos domiciliares até a disposição final = no mínimo 300 ton/mês.

Conforme observado durante sessão pública e constado em ata, a licitante ECSAM NÃO apresentou atestado de capacidade técnica para o serviço de Transbordo de Residuos Sólidos Domiciliares.

Quanto ao apontamento realizado pela comissão, cabe aqui frisar que a atividade de Transbordo não se assemelha a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos, muito menos possui complexidade tecnológica igual, sendo muito superior se comparada com a atividade de Coleta.

Como bem destacou a própria Prefeitura, em resposta a Impugnação da empresa Produserv Serviços Eireli (fls. 208 a 211) 3, a exigência de comprovação de experiência técnica do serviço de Transbordo de Residuos tem por objetivo avaliar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto:

> Portanto a administração não pode reduzir as exigências de capacitação técnica às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos aos interesses sob responsabilidade municipal.

Primeiramente é importante destacar que a presente licitação possui um objeto único, isto é, os três serviços ora licitados fazem parte do mesmo objeto, caso contrário o processo seria dividido em lotes.

O atestado de capacidade técnica, como meio de comprovação da qualificação técnica operacional em uma licitação, busca dar garantia e segurança para a Administração Pública de que a empresa licitante tem a aptidão para desempenho do objeto licitado, ou seja, que tem a experiência necessária para a efetividade do serviço a ser prestado.

O documento encontra amparo legal por meio da Lei Federal nº 8666/93, com as devidas ressalvas, conforme demonstrado a seguir:

http://portal.jaquariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/?tlic_id=&mod_id=2&est_id=&org_id=&lic_titul 3 Disponível em: o=&lic nro=&lic procadm=&lic data=&lic datarealizacao= 17





Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

 I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(grifo nosso)

Além disso, é importante destacar que, dentre princípios que regem os procedimentos licitatórios, o princípio da igualdade entre os licitantes, ou isonomia, é o mais importante. A Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Nessa esteira, vale aqui relembrar que a empresa PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI impetrou impugnação em 05/07/2021 (fis. 160 a 205 do processo), na qual alegou que a exigência de atestado de capacidade técnico-profissional para o serviço de Transbordo de Residuos Sólidos Domiciliares (RSU) restringia o certame.

A Prefeitura, na figura de seus secretários municipais, respondeu a impugnação alegando que o serviço e transporte difere do serviço de transbordo de resíduos (fls. 208), conforme trecho destacado abaixo:

o serviço de coleta de resíduos <u>é completamente distinto</u> do transbordo, e também do serviço de varrição.

A apresentação de atestado que contenha atividade de maior relevância (coleta regular) é insuficiente nesse caso, para demonstração da capacidade técnica, pois conforme demonstrado

(fls. 209 e 210 do processo):







Portanto, de nada adianta se o serviço de coleta domiciliar for realizado de maneira satisfatória de acordo com a normas, se os resíduos coletados forem transbordados e transportados de maneira irregular. Assim, a relevância técnica guarda natureza com condições particulares da contratação, uma yez que o serviço possui complexidade técnica e





cuja inadequada execução coloca em risco toda a contratação, mesmo não tendo valor econômico significativo em face do todo.

Como bem explicado no parecer, a coleta regular de resíduos domiciliares é regida pela norma ABNT NBR 12980, sendo executada em intervalos determinados e porta a porta, por coletores que coletam residuos de residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. O transbordo compreende a transferência de resíduos de veículos com menor capacidade de carga para outro veículo com maior capacidade de carga, para posterior envio para destinação final.

Complementando o parecer, o Transbordo de RSU além de ser uma atividade técnica de complexidade distinta da coleta e transporte de resíduos, possui legislação específica por meio da Portaria IAP nº 187/13.

Em suma, a impugnante PRODUSERV não participou do certame, uma vez que teve o seu recurso negado.

Causa estranheza Sr. Presidente que o critério utilizado pela comissão para análise da documentação de habilitação da licitante ECSAM foi diferente ao adotado pela secretaria municipal de turismo e meio ambiente em resposta a impugnação supracitada.

Entretanto, como o assunto é estritamente de ordem técnica, e a comissão que dirige o presente certame não possui representante da área de meio ambiente, não causa espanto que a análise da documentação técnica foi superficial sob o ponto de vista técnico. Por conta disso, o presente recurso tem o objetivo de elucidar o tema, a fim de obter elementos que auxiliem no julgamento dessa d. Comissão.

É importante destacar Sr. Presidente que a comissão violaria o princípio da isonomia caso viesse a habilitar a empresa ECSAM, visto que ofereceu um tratamento diferenciado a impugnante PRODUSERV, prejudicando esta última com a não participação no certame. Isso sem falar nas outras empresas que não participaram pelo mesmo motivo.

Novamente, a importância da isonomia na licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art.37, XXI, da Constituição da República: 19





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(grifo nosso)

Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Para facilitar a análise dos demais documentos de qualificação técnica da concorrente, as principais informações dos atestados foram reunidas na tabela resumo abaixo:

CAT N°	MUNICÍPIO	PERÍODO	SERVIÇOS		
1420180008277	Passos/MG	05/06/2017 a 04/06/2018	-Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e industriais		
11420190006697	Passos/MG	31/05/2018 a 30/05/2019	-Coleta de resíduos domiciliares comerciais e industriais		
1420200004588	Passos/MG	31/05/2019 a 30/05/2020	-Coleta de residuos domiciliares comerciais e industriais		
1420200004601	Passos/MG	31/05/2019 a 30/05/2020	-Coleta de residuos domiciliares comerciais e industriais		
19482/2012	Curitiba/PR	24/07/2012 a 19/10/2012	- Coleta, transporte e destinação fina de resíduos vegetais provenientes de poda de árvores e resíduos da construção civil e entulhos		
19480/2012	Curitiba/PR	24/07/2012 a 19/10/2012	 Coleta, transporte e destinação fina de resíduos vegetais provenientes de poda de árvores e resíduos de construção civil e entulhos 		
3998/2018	Arapongas/PR	17/10/2017 a 28/01/2019	- Varrição manual e mecanizada roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte destinação final de residuos verdes		





				recicláveis e entulhos
3997/2018	Arapongas/PR	23/05/2017 19/07/2018	а	 Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
3996/2018	Arapongas/PR	07/07/2017 19/07/2018	a	 Varrição manual e mecanizada, roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos verdes, recicláveis e entulhos
3872/2017	Arapongas/PR	08/07/2015 22/09/2016	а	 Varrição manual e mecanizada roçada e capina manual e mecanizada, coleta, transporte d destinação final de residuos verdes recicláveis e entulhos
3873/2017	Arapongas/PR	08/07/2015 22/06/2016	а	 Varrição manual e mecanizada roçada e capina manual o mecanizada, coleta, transporte o destinação final de resíduos verdes recicláveis e entulhos
1658333	São Leopoldo/RS	05/12/2016 05/12/2017	а	- Capina mecanizada de vias e pintura de meio-fio
00816/2013	Balneário Camboriú/SC	23/02/2010 23/02/2011	а	 Jardinagem, roçada, varriçã manual e mecânica de vias, plantio d grama, poda de árvores, irrigação limpeza de entulhos, transporte d residuos
2620170010421	Estância de Presidente Epitácio/SP	09/05/2016 07/05/2017	а	- Coleta e Transporte de residuo domiciliares
2620180008932	Estância de Atibaia/SP	16/12/2016 25/12/2017	a	 Manutenção de redes de drenagem, Remoção de árvores, destoca ditroncos Varrição, capina, manual, raspagem pintura de guias, roçada manual mecanizada, poda, capinas química plantio de grama Coleta e transporte de residuo vegetais Coleta, transporte e destinação fina de residuos classe I e residuos secondiversos
2620170001910	Estância de Atibaia/SP	05/10/2015 04/10/2016		







A apresentação de mais de um atestado é válida, conforme especificado no edital. Contudo, há de se impor que os mesmos demonstrem que os serviços ora licitados foram efetivamente prestados, num mesmo período, pelo mesmo profissional, e quantidades equivalentes, a fim que a Administração Pública não incorra em contratação de empresa que não possua condições operacionais de executar o objeto licitado.

Sendo assim, os únicos serviços que podem ser relacionados para comprovação da qualificação técnica, em função da concomitância, são:

- Estância de Presidente Epitácio/SP 09/05/2016 a 07/05/2017 (coleta e transporte)
- Estância de Atibaia/SP 16/12/2016 a 25/12/2017 (varrição)

Conforme exposto, é incontestável a experiência da licitante sobre o serviço de varrição e atividades relacionadas, entretanto o mesmo não pode ser afirmado para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Isso porque os únicos atestados de capacidade técnica apresentados pela ECSAM com essa atividade foram os emitidos pelos municípios de Passos/MG e Estância de Presidente Epitácio/SP.

Entretanto o atestado de Passos/MG não pode ser considerado como prova da capacidade técnica, conforme extrato do documento a seguir:

(fl. 508 do processo):

	Tonaladas/mita	
- 1	jun/17	1.624,99
	jul/17	1.790,99
	ago/17	1.887,77
	set/17	1.770,59
Coleta manual, transporte e descarga para residuos	out/17	1.926,84
ólidos domiciliares, comerciais e industriais, com	nov/17	1.913,57
características dorniciliares, em aterre sanitário, com emprego de caminhões compactadores.	dez/17	2.140,17
	jan/18	2.429,95
	fcv/18	1,861,86
	mar/18	1.983,25
	abe/18	1.792,57
	mai/18	1.780,34



RUA TENENTE VASCONCELOS, 167 - CENTRO - FONE: (36) 3522-7093 CEP 37800-000 - CNPJ: 18.241,745/0001-06 PASSOS - MINAS GERAIS



Observe Sr. Presidente que o serviço coleta e transporte do atestado supracitado é referente aos resíduos domiciliares, comercias e industriais.

Porém, o serviço que interessa para a presente Licitação é o de coleta e transporte de resíduos sólidos **domiciliares**, para o qual não foi apresentado o respectivo quantitativo. Foi informado apenas o quantitativo global para todos os serviços prestados, impossibilitando o uso do atestado para fins de comprovação





de capacidade técnica. Isso porque não é possível aferir o quantitativo do resíduo domiciliar, o qual difere do resíduo comerciais e industriais.

Desta forma, a licitante ECSAM mais uma vez olvidou-se das determinações expressamente definidas no próprio edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já o atestado do município de Estância de Presidente Epitácio/SP é referente a LOCAÇÃO de Caminhões Coletores e Compactadores de Lixo.

Tanto o referido atestado, quanto a sua respectiva CAT, apresentam informações conflitantes sob o ponto de vista técnico.

Senão vejamos.

O documento informa que o serviço foi executado entre o período de maio de 2016 a maio de 2017, no qual foram coletadas e transportadas 1.550 toneladas/mês de resíduos domiciliares, por meio de 02 caminhões e 02 equipes compostas cada uma por 01 motorista e 04 coletores.

Ocorre que um caminhão de 15 m³ consegue transportar no máximo até 12 toneladas de residuos domiciliares por viagem. Seguindo o raciocínio, cada caminhão só consegue transportar 12 toneladas/dia, uma vez que o aterro sanitário do município se encontra afastado da área urbana. É de conhecimento público que a coleta é realizada três vezes por semana 4 no município, de segunda a sábado, ou seja, 26 dias ao longo do mês.

Portanto dois caminhões possuem capacidade para coletar 624 toneladas/mes (02 caminhões x 12 toneladas x 26 dias), ou seja, menos da metade do quantitativo de 1.550 toneladas/mês informado no atestado.

Corrobora para a tese as informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Presidente Epitácio - SP 5, no qual é descrito (fls. 33/252) que o município gerou no ano de 2013 apenas 15,53 toneladas/dia de resíduos sólidos domiciliares.

Portanto é seguro afirmar que o atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Estância de Presidente Epitácio/SP, e sua respectiva certidão de acervo técnico nº 2620170010421, apresentam informações que não condizem com a realidade.

Ou seja, a complexidade tecnológica e operacional dos atestados apresentados pela ECSAM não são equivalentes ao objeto, pois a complexidade dos serviços é inferior, conforme demonstrado.

Em consonância com a lei e a doutrina, colhe-se da jurisprudência:

⁴ Disponível em: https://www.presidenteepitacio.sp.gov.br/dias-da-coleta

⁵ Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/cpla/2017/05/presidente-epitacio.pdf







ADMINISTRATIVO - CONTRATOS - LICITAÇÃO - EDITAL -LIMITES - COLETA DE LIXO - PAGAMENTO - MODIFICAÇÃO DA DATA - ESTADO - CUSTAS - ISENÇÃO. O principio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz - o instrumento convocatório - de modo a descaracterizar essa vinculação.

(AC n. 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto. J. em 08.06.1999)

(grifo nosso)

Os demais atestados apresentados pela ECSAM não podem ser considerados, pois de nada adianta o licitante demostrar que executou os serviços nos quantitativos exigidos no edital em períodos diversos, pois dessa foram ela não demostra a capacidade de estrutura física e pessoal para executar os serviços de forma concomitante.

Em regra, inexistirá óbice à aceitabilidade de diversos acervos técnicos detidos pelo licitante se os serviços e quantidades houverem sido executados em periodo não concomitante, tendo em vista que o fracionamento dos serviços e quantidades ao longo de lapsos temporais não concomitantes, não se mostra como garantidor da capacidade técnica-operacional detida pelo licitante.

Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

> "Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado





objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

(...)

Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior)"

(TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014)

(grifo nosso)

Corrobora ainda para a tese, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017:

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços <u>executados de forma concomitante</u>, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

(grifo nosso)

Em suma, a licitante ECSAM não conseguiu demonstrar por meio dos atestados apresentados, que executou de forma concomitante os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição e Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos até a disposição final.







Outra observação importante Sr. Presidente é sobre o período de execução dos serviços de varrição prestados para a prefeitura do município de Arapongas/PR, entre os anos de 2015 a 2016.

Conforme consulta prévia realizada por essa d. Comissão no início do certame, a licitante ECSAM estava <u>Impedida de Licitar</u> entre os anos de 2015 a 2016, conforme processo de sanção nº 4298/2015 promovido pelo município de Pinhais/PR.

Portanto causa estranheza a licitante ter participado de licitação no período, e logrado êxito sendo contratada pela prefeitura de Arapongas.

III.G DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA (CTF/APP)

Por fim, mas não menos importante, deixou de observar a d. Comissão que a licitante ECSAM não atendeu o item 10.26 do Edital em epigrafe. Senão vejamos:

10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

(grifo nosso)

O certificado apresentado pela licitante contém o seguinte conteúdo:

	Instituto Brasileiro do Meio CADA	istério do Meio Ambiente Ambiente e dos Recursos N STRO TÉCNICO FEDERA ADO DE REGULARIDADI	L	šveis Fiende	
Registro a."	Data da consulta:	CR emitido em:	CR emitido em: CR válido até;		
5160992	96/05/2021	06/05/20	121	06/08/2021	
Dados básicos: CNP): (03.505.277/0001-64				
	ICSAM SERVIÇOS AMBIENTAI BEXPARK 16/11/1999	SITDA			
logradouro: RUA	BENJAMIN CONSTANT TEIXEL	RA			
N.": 305		Complemento:	SL 03		
Bairro: CENT	RO	Municipio:	BOCAIUVA D	O SUL	
CEP: 83450-000		UF:	PR		
		ral de Atividades Potencial le Recursos Ambientais — (
Código	Descrição				
21-73	Comercialização de motosseres - I	æi n° 12.651/2012; art. 69	***************************************		
21-27	Porte e uso de motosperia - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1"				
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36				
17-58	Tratamento e destinação de residaos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º. VIII (aterro industrial)				
18-1	Transporte de cargas perigosas				
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução (XDNAMA nº 362/2805 (éleo lubrificante usado ou conteminado)				

Transresiduos Ambiental S/A





Repare Sr. Presidente que o certificado de regularidade apresentado <u>NÃO</u> contempla a atividade de <u>"Transporte rodoviário de cargas não-perigosas"</u>, atividade objeto da presente licitação.

A licitante apenas possui o cadastro para realizar a atividade de transporte de cargas perigosas, atividade essa não compatível com o objeto licitado.

As atividades de Transporte e Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares até a destinação final envolve obrigatoriamente o transporte rodoviário de resíduos com características não-perigosas.

Por esse motivo a licitante <u>**DEIXOU**</u> de apresentar o certificado com atividade compatível ao objeto licitado, em <u>**DESCONFORMIDADE**</u> com o disposto no item 10.26 do Edital em epígrafe.

A título de conhecimento, o Cadastro Técnico Federal – CTF é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 9º da Lei Federal 6.938/81) para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

De acordo com o artigo 17-C da Lei Federal 10.165/00, devem se cadastrar todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora. A atividade exercida é declarada pela empresa no momento do seu cadastramento no CTF/APP, sujeito à auditagem do IBAMA.

A empresa inscrita responde na forma da lei pela veracidade e atualização das informações declaradas e a falta do cadastro/atualização das atividades realizadas pela empresa e/ou o não pagamento das taxas pode levar o contribuinte a sanções administrativas e tributárias previstas na legislação, conforme artigo 17-I da Lei Federal 6.938/81.

Em suma, a licitante ECSAM <u>NÃO</u> está habilitada junto ao IBAMA para realizar o transporte rodoviário de cargas não-perigosas, e por esse motivo merece ser inabilitada.







III. DO REQUERIMENTO

Confiante no espírito público do Sr. Presidente, aduzidas as razões que balizam e fundamentam o presente Recurso, com supedâneo nas legislações vigentes, requer o seu recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos, para que:

Seja este recurso, no mérito, considerado procedente, em vista da confirmação das falhas apontadas pela Recorrente.

Em face do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se ainda que:

(a) seja <u>inabilitada</u> a licitante **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** pelos fundamentos deduzidos nos tópicos deste recurso, mas que não foram oportunamente apreciados por esta d. Comissão, quais sejam:

(a.1) do **descumprimento** pela licitante das exigências contidas no Edital referente aos itens 8.3.3; 10.11; 10.19; 10.22; 10.23; 10.25; 10.29; 10.25.2; 10.30.

Nesses termos, Pede deferimento.

Curitiba, 28 de julho de 2021.

77 371 789/0001-11

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

R. William Booth, 537

Boqueirão - CEP 81650-120

Curitiba - PR

Angelo Breseghello Filho

Gerente Administrativo

RG Nº 1997958-0

CPF N°83854620868

seiduse cam he / sita- www transpasiduse cam he

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ N° 77.371.789/0001-11 NIRE N° 41201661130



1

63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, portador da CI/RG nº 428.072/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5 /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regida pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação TRANSRESÍDUOS **TRANSPORTES** DE INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 77.371.789/0001-11. com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 193.770, atual 41.201661130, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1976 e subsequentes alterações, resolvem por unanimidade e instrumento particular, proceder a alteração do Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem, por unanimidade, neste ato, transformar a sociedade limitada, que gira sob a denominação de TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, em sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de "TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A", sem solução de continuidade no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando a sociedade a reger-se pela Lei nº 6.404/76, ficando, portanto, a cargo da sociedade anônima TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A todas as obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, ficando\ também a mesma investida em todos os direitos da sociedade limitada.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da transformação da natureza jurídica da sociedade, o capital social atual, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas: (i) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, já qualificado, com 2.940.000 (dois milhões, novecentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

2

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ N° 77.371.789/0001-11 NIRE N° 41201661130

63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais); e (ii) WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, já qualificado, com 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor e R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); passará a ser dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cada sócio receberá o mesmo número de ações equivalentes a sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Subscrição de Ações elaborado e firmado nesta data, que integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO I. É dispensada a avaliação do patrimônio da Sociedade transformada e é também desnecessário o depósito de qualquer percentagem do capital social, visto que permanece o mesmo.

Parágrafo Segundo: Por unanimidade, os sócios aprovaram o Projeto do Estatuto Social da sociedade TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, o qual integra a presente Alteração Contratual como seu ANEXO II.

Parágrafo Terceiro: Por unanimidade, os sócios escolheram a primeira diretoria, a ser composta por: (i) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, já qualificado, como Diretor Geral; e (ii) WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, já qualificado, como Diretor Adjunto. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. Fica fixada a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2019 em R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em iduas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando se por si, sucessores e herdeiros.

Curitiba, 05 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11 NIRE Nº 41201661130



63ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócios:

Flórido Antonio Kowalski

William José Macedo Kowalski

Testemunhas:

Nome: Angelo Breseghello Filho

RG: 1.997.958-0/SSPPR

Nome: Beatriz Rais

RG: 4.976.151-1/SSPPR

Visto do advogado:

Mariana H. Morezowski USB/BB 35.214





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição da **TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A**, mediante a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de **ações nominativas**, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, que é de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, aprovado pela 63ª Alteração do Contrato Social da sociedade TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, ora transformada em TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, datada de 19 de março de 2019. As ações serão distribuídas entre os acionistas abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

- (1) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, em Curitiba, Paraná, portador da CI/RG nº 428.072/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 008.434.079-72; e
- (2) WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE AÇÕES

<u>Acionistas</u>	Ações Ordinárias Classe "A"	Ações Ordinárias Classe "B"	Ações Preferenciais	Total R\$
Flórido Antonio Kowalski	50	1.469.950	1.470.000	2.940.000,00
William José Macedo Kowalski	_*_	60.000	_*_	60.000,00
TOTAL	50	1.529.950	1.470.000	3.000.000,00

Curitiba, 05 de abril de 2019.

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI

WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- **Artigo 1º TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A** é uma Companhia por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua William Booth, nº 537, bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.650-120.
 - §1º Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da Companhia.
 - §2º A Companhia mantém filiais nas localidades abaixo descritas, para executar as seguintes atividades:
 - 1) FILIAL DE ARAUCÁRIA, no Estado do Paraná na Rua Dr. Vital Brasil nº 1107 Bairro Estação CEP 83705-174 NIRE 41.9.0033431-6 CNPJ 77.371.789/0003-83:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerías de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

2) FILIAL DE COLOMBO, no Estado do Paraná na Avenida Marginal José de Anchieta nº 62 - Bairro Campo Alto - CEP 83408-010 - NIRE 41.9.0126277-7 - CNPJ 77.371.789/0019-40:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

3) FILIAL DE GUARATUBA, no Estado do Paraná na Rua Octaviano Henrique de Carvalho nº 3.532 - Bairro Cohapar -CEP 83280-000 NIRE 41.9.0051845-0 **CNPJ** 77.371.789/0004-64:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

4) FILIAL DA LAPA, no Estado do Paraná na Rua Eufrásio Cortes 311 - Bairro Centro - CEP 83750-000 -41.9.0056878-3 - CNPJ 77.371.789/0009-79:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

5) FILIAL DE MARINGÁ, no Estado do Paraná na Avenida Prefeito Sinclair Sambatti nº 2.756 – Jardim Universo – CEP 87060-460 – NIRE 41.9.0109103-4 – CNPJ 77.371.789/0017-89:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

6) FILIAL DE PARANAVAÍ, no Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado nº 7.017 - Jardim Santos Dumont - CEP 87706-000 - NIRE 41.9.0091691-9 - CNPJ 77.371.789/0016-06:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
----------------	------------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 3



CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7) FILIAL DE PINHAIS, no Estado do Paraná, na Avenida Maringá nº 2010 – Bairro Vila Perneta – CEP 83326-010 – NIRE 41.9.0081255-2 – CNPJ 77.371.789/0015-17:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8) FILIAL DE PIRAQUARA, no Estado do Paraná na Rua Barão do Cerro Azul nº 1.515 - Bairro Centro - CEP 83301-000 - NIRE 41.9.0126276-9 - CNPJ 77.371.789/0022-46:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
38.114-00	Coleta de resíduos não perigosos	



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 4

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

9) FILIAL DE SÃO BENTO DO SUL, no Estado de Santa Catarina na Rua João Malinowski, nº 300 - Bairro Brasília - CEP 89290-000 - NIRE 42.9.0040259-2 - CNPJ 77.371.789/0006-26:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

10) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no Estado do Paraná na Rua Eugênio Moro nº 736 - Bairro Del Rey - CEP 83090-220 - NIRE 41.9.0142874-8 - CNPJ 77.371.789/0026-70:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

 Planejamento, Projetos, Obras e Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo:

Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgotos) em solução individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

Implantação, operação, controle e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, aproveitamento de água de chuva, esgotamento sanitário;

1.1) Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, rurais, comerciais e industriais, incluindo o planejamento e execução das seguintes etapas:

Coleta, transporte terrestre e marítimo, transporte secundário através de estação de transferência, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, tais como: resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais, industriais, público ou privado, resíduos vegetais, entulhos, resíduos de serviço de saúde, resíduos perigosos, resíduos inertes e não inertes

1.2) Limpeza urbana, compreendendo: - varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e desobstrução, manual e mecanizada, de galerias pluviais e bocas de lobo, limpeza de feiras livres, limpeza de praias, capinação manual e mecanizada, serviços de paisagismo, ajardinamento, pintura de meio fio e outras relacionadas à manutenção e limpeza pública;





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ No 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

- Implantação, e operação e manutenção de aterro sanitário, valas sépticas, incineradores, usinas de triagem, compostagem e vermicompostagem;
- 1.4) Controle, recuperação, remediação e monitoramento de áreas contaminadas ou degradadas, solo e água;
- 1.5) Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- Operação, manutenção, reparo, gerenciamento e controle de estação de tratamento/lagoas de efluentes líquidos, esgotos domésticos, industriais, líquidos percolados e lixiviados;
- Operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde;
- 1.8) Coleta, armazenamento e transporte de amostras;
- 1.9) Execução de estudos técnicos gravimétricos, volumétricos, classificação e teste de percolação;
- 1.10) Prevenção, recuperação e controle de processos erosivos;
- 1.11) Poda, corte, destoca, trituração de árvore, grama, galhos e raízes;
- 1.12) Plantio de mudas de árvores, adubação e controle de pragas;
- 1.13) Manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins;
- 1.14) Execução de canais, barragens, diques, drenagem e edificações, no âmbito da engenharia sanitária;
- Fiscalização de serviços públicos;
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motoristas ou operadores;
- 4) Serviço de mecânica de veículos da própria empresa;
- 5) Transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- 6) Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
- 7) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 8) Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- Recuperação de materiais recicláveis tais como: sucatas alumínio, metálicas, plásticos, papeis, papelão, entre outros;
- Comércio de materiais recicláveis e sucatas;
- 11) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 12) Atividade médica ambulatorial restrita a consulta.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 7

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, sendo 50 (cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "A", 1.529.950 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas Classe "B" e 1.470.000 (um milhão, quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

- §1º Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- §2º Às ações ordinárias Classe "A" fica assegurado o direito exclusivo de voto em separado para:
 - (a) preenchimento dos cargos de Diretoria; e
 - (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;
- §3º As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.
- §4º Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.
- §5º O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464.
PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464.
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

determinado pela Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

§6º – O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV Da Administração

Seção I Da Diretoria

Artigo 7º - Compete à Diretoria a administração da Companhia, a qual é investida de todos os poderes necessários a administração da sociedade e a consecução do seu objeto social. A Diretoria da



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 9

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Companhia será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1(um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor Adjunto.

§Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 8º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º- Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

§2º – Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos, de acordo com sua própria indicação, por outro Diretor.

§3º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§4º – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 -Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 10



D)

TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

§1º - Compete ao Diretor Geral da Companhia, individualmente:

- Representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- executar os negócios e atividades da Companhia;
- d) supervisionar e decidir a movimentação econômicofinanceira da Companhia;
- e) implementar planos e orçamentos;
- f) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial e
- g) instalar e presidir reuniões da Diretoria.

§2º - Compete ao Diretor Adjunto da Companhia, individualmente:

- a) executar os negócios e atividades da Companhia;
- b) implementar planos e orçamentos; e
- c) desempenhar as atividades que lhes forem designadas pelo Diretor Geral.

Artigo 11 - A representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatal, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, títulos ou ordens de pagamento, assinatura de guias, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, notas promissórias, cartas, petições, defesas e documentos, bem como a prática de todos os atos relativos à administração ordinária dos negócios da Companhia, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, deverão ser realizados pelo Diretor Geral, individualmente, sob pena de não produzirem efeitos.



11



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

§ Único - Os atos ou documentos que onerem a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, a prestação de fianças e avais, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, assinatura de cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos de crédito, investimentos, movimentação de aplicações financeiras, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, assinatura de escrituras públicas ou quaisquer documentos relativos a transações com bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou instituição de garantia real (hipoteca, alienação fiduciária, entre outros) assim como, a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de fiança de licitação (Bid Bond) e de garantia para o cumprimento de desempenho de obrigação contratual (Performance Bond), deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo Diretor Geral, individualmente.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Geral, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos, vedar substabelecimento, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§Único - As procurações outorgadas para representação "ad judicia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e sem restrição quanto ao substabelecimento.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.





CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo V Assembleias Gerais

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) Aumento de capital, com a incorporação ou capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas;
- (i) fixar a remuneração da Diretoria;
- (j) abertura do capital;
- (k) aumento de capital por subscrição, que não resulte de mera capitalização de reservas em benefício de todos os



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 07/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 13

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

acionistas, exceto nos casos em que o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo;

- (I) redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (m) constituição e a extinção de subsidiárias integrais e/ou controladas da Companhia, a aquisição e a alienação de participações societárias no capital de outras sócios na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a aquisição e a alienação de investimentos ou direitos que possam ser classificados como investimento no ativo permanente da Companhia;
- (n) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
- (o) operações societárias que envolvam alienação e oneração de participações societárias da Companhia.
- §1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.
- **Artigo 17 -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral, ou, na sua falta, por outro Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.
- **Artigo 18** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.
- Artigo 19 Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 21 - Observado o disposto neste Capítulo VI, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 10% (dez por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá/ deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 22 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta)



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo VIII Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11



17

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo IX Disposições Gerais

Artigo 27 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Curitiba, 05 de abril de 2019.

Flórido Antonio Kowalski

William José Macedo Kowalski



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019 17:57 SOB N° 41300302464. PROTOCOLO: 192727133 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902054272. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11 NIRE Nº 41300302464



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de junho de 2019. HORA: 10:00h (dez horas). LOCAL: Rua William Booth, nº 537, Boqueirão, em Curitiba, Paraná. CONVOCAÇÃO: Cartas-convites remetidas aos acionistas com a Presentes PRESENCAS: legal. representando a totalidade (100%) das ações com direito a voto da Companhia. **PUBLICACÕES**: Dispensadas as publicações das convocações, diante do comparecimento da totalidade (100%) dos Antonio Presidente: Flórido MESA: acionistas. Secretário: William José Macedo Kowalski. ORDEM DO DIA: (a) Ratificação da eleição da Diretoria, ocorrida por ocasião da transformação de tipo societário, datada de 05/04/2019; (b) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES** UNÂNIMES: (a) Fica ratificada a eleição da Diretoria da Companhia, ocorrida por ocasião da 63ª Alteração de Contrato Social, datada de 05/04/2019 e registrada na Junta Comercial sob o nº 41300302464, em 07/05/2019, tendo sido eleitos, na ocasião, para integrar a diretoria da Companhia: (i) Diretor Geral: FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81.650-120, portador da CI/RG nº 428.072/PR, inscrito no CPF/MF sob no 008.434.079-72; e (ii) Diretor Adjunto: WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais, Paraná, na Rua das Gaivotas, nº 1090, Alphaville Graciosa, CEP 83.327-155, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.679.849-5 /PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.669.179-04. Os diretores foram eleitos e empossados naquela data, ficando ratificada a sua investidura nos referidos cargos, assim como todos os atos praticados pelos referidos diretores desde a sua eleição, inclusive perante particulares, órgãos públicos ou quaisquer terceiros. Os Diretores foram eleitos para um prazo de mandato de 3 (três) anos, tendo declarado que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. (a.1) Ficam ratificados, para todos os fins e efeitos de direito, todas





CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 12:22 SOB N° 20193439492. PROTOCOLO: 193439492 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903104605. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

CNPJ Nº 77.371.789/0001-11 NIRE Nº 41300302464



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

demais deliberações tomadas pelos acionistas por ocasião da 63ª Alteração de Contrato social da sociedade. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, William José Macedo Kowalski, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes.

MESA:

Flórido Antonio Kowalski

Presidente

William José Macedo Kowalski

Secretário

ACIONISTAS:

Flórido Antonio Kowalski

William José Macedo Kowalski



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 12:22 SOB N° 20193439492. PROTOCOLO: 193439492 DE 07/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903104605. NIRE: 41300302464. TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 09/07/2019 www.empresafacil.pr.gov.br 2



EM 29/07/2021.

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Protocolo nº 5187-2021

= CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº = 02/2020 =

Processo DCL 112-2020

EMPRESA CONTRATAÇÃO DE OBJETO:-ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA SÓLIDOS RESÍDUOS TRANSPORTE DE DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE **DOMICILIARES** ATÉ **RESÍDUOS** SÓLIDOS DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.



Prazo para Contra Razões

Caixa de entrada

Compras

Jaguariaíva Segue Recurso apresentado pela empresa Transresíduos em 29/07/2021, sendo que seu prazo para apresentar suas Contra Razões de Recurso se inicia 30/07/2021 e ins

16:38 (há 3 minutos)

16:42 (há 0 minuto)

LicitaGrupo

para mim

Olá, boa tarde!

Confirmo o recebimento!

Obrigada.

At.te,



Compras Jaguariaíva < compras jag@gmail.com

Prazo para Contra Razões

3 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com> Para: Licita Grupo licitagrupo@terra.com.br> 29 de julho de 2021 16:38

Segue Recurso apresentado pela empresa Transresíduos em 29/07/2021, sendo que seu prazo para apresentar suas Contra Razões de Recurso se inicia 30/07/2021 e inspira no dia 05/08/2021. **FAVOR CONFIRMAR O**

RECEBIMENTO.

Atenciosamente.

INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS.

ATT.

EPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

Recurso Administrativo - CP 02 2021 - Jaguariaíva.pdf 5105K

LicitaGrupo < licitagrupo@terra.com.br>

Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

29 de julho de 2021 16:42

Olá, boa tarde!

Confirmo o recebimento!

)brigada.

At.te,

Rafaela Gonçalves

Analista de Licitações e Contratos

A (41) 3377-3207 | (41) 93618-0442

☐ licitagrupo@terra.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS < licitacaoecsam@terra.com.br>
Para: Compras Jaquariaíva < comprasjag@gmail.com>

Cc: pedro@pvboadvogados.com, wagner <wagnerafdepaula@terra.com.br>

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

5 de agosto de 2021 16:34

Segue Contrarrazões referente à Concorrência Pública 02/2021 – Jaguariaíva.



Peço a gentileza da confirmação do recebimento.

At.te,



De: Compras Jaguariaíva [mailto:comprasjag@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 16:39 Para: Licita Grupo citagrupo@terra.com.br>

Assunto: Prazo para Contra Razões

Segue Recurso apresentado pela empresa Transresíduos em 29/07/2021, sendo que seu prazo para apresentar suas Contra Razões de Recurso se inicia 30/07/2021 e inspira no dia 05/08/2021. **FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos



Ecsam - Declaração de Ratificação - Atos - Fernando Pena Fernandes.pdf

CONTRATO SOCIAL.pdf

CNH - WAGNER.pdf

Contrarrazões Recurso Adm licitação ECSAM.pdf 583K

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Concorrência Pública nº 02/2021

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540- 000, Bocaiuva do Sul, Paraná, neste ato representada por seu administrador, na forma do Estatuto Social, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES, ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, nos autos da Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, Estado do Paraná, nos termos que doravante seguem, o que o faz com fulcro no artigo 109 e ss. da Lei nº 8.666/1993.

1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, promove a concorrência pública nº 02/2021, no escopo de contratar empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos





domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, em 22 de julho de 2021, a Comissão de Licitação declarou aberta a Sessão Pública de Abertura de Envelopes, momento em que compareceram tanto a Recorrente Transresíduos Ambiental S/A, quanto a Ecsam Serviços Ambientais S/A, oportunidade em que ambas as empresas restaram habilitadas para participar do certame, nos termos da respectiva Ata de Sessão de Abertura e Julgamento.

Diante da habilitação da Ecsam Serviços Ambientais S/A, a Transresíduos Ambiental S/A, interpôs recurso administrativo, impugnando a habilitação da concorrente sob as alegações de que os documentos da Recorrida estariam em desacordo com a legislação vigente e com o Edital da Concorrência Pública nº 02/2021.

Passa-se as contrarrazões.

2 DO MÉRITO:

2.1 DO CREDENCIAMENTO:

Inicialmente, a Recorrente alega que houve a nulidade do credenciamento da Recorrida Ecsam Serviços Ambientais S/A, tendo em vista que o prazo de validade do instrumento de procuração estaria vencido, <u>visto</u> <u>que constou como prazo de validade 1 (hum) ano a contar desta data, sendo que o mandato teria sido outorgado em 21 de julho de 2020.</u>



Inicialmente, cabe informar que a Recorrente ratifica expressamente neste ato todos os atos praticados por FERNANDO PENA FERNANDEZ, na Sessão Pública de Abertura de Envelopes, assinados, realizados, e que serão concretizados na Concorrência Pública nº 02/2021.

Nesse sentido, é certo que as alegações da Recorrente Transresíduos Ambiental S/A não merecem prosperar, visto que com a ratificação por parte da outorgante, se consideram eficazes todos os atos praticados, validando assim tanto o credenciamento quanto os demais documentos por ele assinados, nos termos do artigo 662, parágrafo único, do C. Civil:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Repise-se ademais, que o ano constante na data da procuração constitui meramente erro material quando da impressão do documento, o que pode ser facilmente comprovado com o selo do Cartório, que está datado de 21 de julho de 2021, de modo que não seria crível realizar uma procuração para fins de representação que seja válida por apenas um dia:







Destarte, é certo que se tratando de erro material, de digitação, a inabilitação da Recorrida caracteriza nítido excesso de formalismo, prejudicando ainda, em face do rigor excessivo os princípios e finalidades perscrutados pela administração pública, sobretudo diante da possibilidade de ratificação dos atos praticados, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, é pacífico o entendimento de que a aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública, de modo que vícios formais são passíveis de correção, visto vigorar o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas, consoante julgado do E. Des. Leonel Cunha:



"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.PROPOSTA DESCONSIDERADA POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO QUE FLEXIBILIZA A VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. a) Pelo princípio da inafastabilidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), o reconhecimento do direito pelo Judiciário não se limita pelo Instrumento Convocatório, podendo, inclusive, declarar a ilegalidade ou invalidade de determinados itens editalícios no caso concreto, se eles Agravo de Instrumento nº 1691998-9 forem ilegais, afrontem algum princípio ou a própria finalidade pública, como é o caso. b) A aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública do Certame, excluindo Proponentes potencialmente hábeis de modo sumário e sem qualquer oportunidade de regularização. c) Vige, assim, o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas. Se é possível atingir-se a finalidade do ato de modo não contrário a Lei, há certa flexibilização das formas, sobretudo quando se trata de um ato que dependa não da Administração, mas do Administrado. d) No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluí-las porque há pequenos vícios em alguma proposta. Agravo de Instrumento nº 1691998-9 e) Assim, por tratar o vício de mera irregularidade, totalmente sanável, verifica-se a presença da fumaça do bom direito, ao passo que perigo na demora está presente na continuidade do Certame, sem a participação da empresa Agravada. (...) (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1691998-9 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - Unânime - J. 26.09.2017)





Consoante se extraí do referido julgado, <u>em situação idêntica à do presente caso, restou incontroverso que a representação no procedimento de licitação constitui vício formal, passível de ser sanada pelas concorrentes, no escopo de resguardar a finalidade e instrumentalidade do certame, *in verbis:*</u>

"No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluí-las porque há pequenos vícios em alguma proposta."

Este inclusive é o entendimento de ODETE MEDAUAR:

"Na previsão de ritos formais simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa, em segundo se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto à forma para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas. visa impedir que minucias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da finalidade da atuação administrativa. Exemplo de formalismo exacerbado destoante desse princípio, encontra-se no processo de licitação, ao se inabilita ou desclassificar participantes por lapsos em documentos não essenciais, passiveis de serem supridos ou esclarecidos sem diligências"

A Processualidade no Direito Administrativo, RT, 1986, p.133.



RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 – SALA 03 CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL-PR

licitacaoecsam@terra.com.br -

(41) 3377-3207

Assim, é certo que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, não cabe a desclassificação da Recorrida, visto que totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento, nos termos do 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

2.2 DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA RECORRIDA:

Ainda, com relação as declarações prestadas, a Recorrente alega que teria ocorrido o descumprimento dos Itens 10, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 10.6 e 0.28.1, tendo em vista que os expedientes teriam sido assinados pelo Senhor Fernando Pena Fernandez, que não teria poderes de representar a Recorrida, visto o prazo de vigência da procuração.

Contudo, as alegações não merecem prosperar, visto que consoante já declarado no item anterior, a Recorrida <u>ratificou todas as declarações e atos praticados pelo Senhor Fernando Pena Fernandez no exercício do mandato, durante toda a Concorrência Pública nº 02/2021</u>, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Com efeito, <u>ratificada na forma da lei a procuração outorgada pelo</u>

<u>Senhor Fernando Pena Fernandez</u>, não há o que se falar em erro substancial, mormente que o mandato é existente, válido e eficaz, sobretudo <u>por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses estabelecidas no artigo 139 do C. Civil.</u>





Conforme já ressaltado, nos procedimentos licitatórios vigora o princípio do formalismo moderado, e segundo EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, deve prevalecer o formalismo moderado no procedimento licitatório, sob pena de violar a instrumentalidade do certame:

"Não se dúvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame. Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).²

Assim, é certo que a ratificação dos atos praticados, não importa na inclusão de documentação nova e/ou que deveria constar da proposta, <u>visto</u> ser ato declaratório posterior a prática do ato, suscetível de correção via <u>diligência</u>, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, é certo que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, não cabe a desclassificação da Recorrida, visto que totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento, nos termos do 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389):



RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 - SALA 03 CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL-PR

licitacaoecsam@terra.com.br -

(41) 3377-3207

2.3 DO RAMO DE ATIVIDADE PERFEITAMENTE PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A Recorrente ainda alega que a Recorrida Ecsam, em tese não teria cumprido as disposições editalícias, sob o argumento de que a pertinência entre o objeto licitado e o objeto social de que não teria sido comprovado pela licitante, nos termos do Item 10.30 do Edital do certame.

Preliminarmente, o objeto da licitação consiste na: contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e varrição manual de vias e logradouros.

Pois bem, o item 10.30 do Edital nos diz que:

10.3. Somente serão habilitadas nesta licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

Em consulta do contrato social da Recorrida, esta possui nitidamente em seu objeto social as atividades econômicas devidamente correlacionadas e pertinentes ao objeto da licitação, descriminado de forma suficiente, de modo que as alegações da Recorrente se mostram falaciosas:





ARTIGO 2º — A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: sanesmento básico, construção de edificios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, analise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, analise e acompanhemento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis: fimpaza e conservação consectal, públicas e privadas, jardinagem, limpaza de caldas d'aqua, limpaza de caldas, desiniação senitária, roçada, capinação e verrição de ruas; poleta e transporte de residuos sólidos urbance reciciáveis, comerciais e industrias e de construções, construção, operação e recuperação de ategros

NA

sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de residuos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de residuos; reciclagam de residuos industriafizados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de arvoras, arbustos. confleras, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra prets; obras de terraplanagem a pavimentação, conservação a sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copelras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, suxiliares de escritário, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mate nativa e similar, recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionementos a praças da pedágica; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, cliniças, hospitais públicos e privados; servigo de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios. clínicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsetização e desratificação;

Assim, evidente que o objeto social da empresa, corresponde de forma integral as necessidades do certame e objeto deste, deste modo é inquestionável que a Recorrida possui objeto social compatível com o objeto licitado, sendo dessa forma nítido que a licitante cumpriu o disposto no Item 10.30 do Edital.

Além disso, as alegações da Recorrente mais uma vez esbarram na apreciação inclusive da capacidade técnica da Recorrida, visto que devidamente demonstrado que ela satisfez as exigências técnicas, ficando



desde logo superado qualquer questionamento quanto a compatibilidade de seu objeto social.

Repise-se, inclusive, que o tema foi objeto de deliberação pela Comissão Permanente de Licitação quando da apreciação dos atestados de responsabilidade técnica, de modo que comprovada a respectiva exigência ficam desde logo superadas as alegações da Recorrente:

até a destinação final", exigido nos subitens 10.23 e 10.25.2 do Edital, em tempo em que, uma vez que a Comissão considerou ambas as proponentes Habilitadas, por entendimento da disposição do subitem 10.23 que menciona a compreensão de serviço semelhante ou de superior complexidade tecnológica, no entanto, o representante da empresa TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A insurgiu-se manifestando sua intenção de recurso, em tempo em que sai intimado para fazê-lo, sob pena de preclusão, nos termos do item 14 do edital. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, dei por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu *Vinicius Weigert*, secretariei, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e pelas empresas participantes.

Ademais, ainda, resta claro que na execução do seu objeto social, a Recorrente desenvolveu serviço semelhante e que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, consoante entendimento da Comissão Permanente de Licitação, fundada no Item 10.23:

10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior

Com efeito não há o que se falar em descumprimento do princípio da vinculação do edital, visto que devidamente observado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo assim totalmente lícita e idônea a habilitação





da Recorrida, a despeito das alegações da Recorrente, nos termos do artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993.

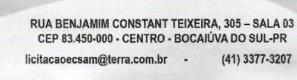
Outrossim, requer desde logo seja julgada totalmente improcedente as alegações da Recorrente, visto que a Recorrida cumpriu na integralidade a exigência estabelecida no edital, de modo que seu objeto social possui ramo totalmente compatível com o objeto da licitação, nos termos do Item 10.30 do Edital.

2.4 DA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL:

Ademais, alega a Recorrente que a Recorrida não teria demonstrado a sua regularidade perante a Fazenda Estatual, pois não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o que implicaria em descumprimento das questões previstas no Edital, entretanto sem razão.

Primeiramente, é importante mencionar que o edital prevê que a destinação dos <u>resíduos se dará em até no máximo 70 quilómetros do município, além disso, sequer ainda tem-se a informação correta do destino destes resíduos, conforme item 5.2.2, alínea j do referido edital, vejamos:</u>

Com efeito, <u>a exigência realizada pela Recorrente sequer prevê</u> <u>previsão editalícia</u>, de modo que a Recorrente, por meio do recurso manejado busca constituir nova exigência <u>não prevista no instrumento</u> <u>convocatório, sendo totalmente descabidas suas alegações</u>, nos termos do artigo 41 e ss. da Lei nº8.666/1993.



j) O local de destinação final será informado pelo Município por meio de ordem de serviço, apos a contratação de Aterre Sanitário devidamente licenciado.



Ademais, ressalta-se que a integralidade das prestações de serviços da empresa Recorrida não obriga o recolhimento do ICMS, vez que ocorrem dentro do próprio município, havendo somente a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviço, inexistindo ainda previsão legal para referida exigência.

Além disso, o edital trata da DESTINAÇÃO dos resíduos, ou seja, será coletado em vias públicas e/ou residências e conduzido até a sua destinação final, de modo que, inclusive, se o aterro contratado restar dentro do município, sequer haverá a necessidade do respectivo registro.

Ademais, o artigo 2º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, através do Decreto nº 7.81/2017, deixa claro que o imposto somente incide sobre mercadorias, assim, não sendo o lixo considerado mercadoria, consequentemente não é tributado pelo ICMS, demonstrando mais uma vez o equívoco no entendimento da Recorrida.

A Recorrente cita a consulta 002/2012 da SEF/SC, entretanto, tenta induzir essa administração ao erro, vez que ardilosamente omite informações da consulta, que é enfática ao ressaltar que NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE ICMS, veja-se:

(...) Como explica Roque Antonio Carrazza, "os serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, aos quais faz menção o art. 155, III, da CF, são os prestados em regime de direito privado (por particulares, por empresas privadas, por empresas públicas ou por sociedades de economia mista), que não se confundem com aqueloutros, ditos serviços publicos". (CARRAZZA, Roque Antonio. ICMS. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 108)





Portanto, o que produz efeitos distintos no âmbito tributário não é propriamente o local em que o lixo será depositado, mas o regime de contratação em que o serviço é prestado. Se de direito público, configura-se como hipótese de não-incidência e, do contrário, se de direito privado, está compreendido no campo de incidência do ICMS. (...) (consulta 002/2012)³

Ressalta-se que com o eventual ganho da licitação e a informação do endereço correto para destinação dos resíduos, caso venha a ser no âmbito intermunicipal, a empresa estará se adequando a realidade fática, o que não se vislumbra no caso vertente.

Até lá, considerando ainda que o endereço para destinação dos resíduos previsto em edital é o correspondente ao Aterro Sanitário de Jaguariaíva, localizado na rodovia Parigot de Souza, PR – 151, Km 205, dentro do município, não se faz necessário o recolhimento do ICMS, sendo totalmente dolosas as alegações da Recorrente.

Outrossim, requer desde logo sejam julgadas totalmente improcedentes as alegações da Recorrente, com o fito de que seja mantida a habilitação da Recorrida, visto a inexistência de previsão no edital acerca da exigência formulada, bem como porque demonstrada a regularidade fiscal estadual, nos termos do disposto no Edital.

RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 – SALA 03 CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL-PR

licitacaoecsam@terra.com.br -

(41) 3377-3207

³http://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/html/consultas/frame_consultas.htm

2.5 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

Alega a Recorrente, ainda, que a Recorrida não teria comprovado atestados de capacidade técnica de "Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares", todavia, razão não lhe assiste, sobretudo, diante do amplo e diverso números de atestados apresentados e da notória pretérita experiência técnica, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

Por meio do recurso manejado, a Recorrente afirma sem fundamentos que a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos não se assemelha à atividade de Transbordo, no entanto, conforme restará provado, as atividades são sim semelhantes em ação e complexidade, bem como em finalidade, sendo inquestionável que houve a comprovação da capacidade técnica, nos termos do Edital, bem como de acordo com o artigo 30, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.





De acordo com o próprio edital e definição do serviço a atividade consiste em:

"operação de transbordo dos resíduos oriundos da coleta domiciliar para veículos ou caçambas de maior capacidade, e posterior transporte até a unidade de disposição final indicada pela contratante, com no máximo 70Km de distância da Sede do Município (Aterro Sanitário devidamente licenciado), utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana."

O transbordo de resíduos sólidos é a passagem dos resíduos coletados em caminhões de pequeno porte ou compactadores para caminhões com maior capacidade de carga, sendo esta atividade parte do transporte de resíduos sólidos domiciliares até destinação final, objeto da licitação, conforme a Norma Técnica ABNT º 15.112.

Desta forma, conforme provado pelos atestados juntados, o acervo de transporte de resíduos realizados em todos os contratos públicos anteriores, devidamente atestados pelos órgãos competentes e apresentados pela recorrida, comprovam notório know-how e plena comprovação da capacidade técnica profissional, nos termos do Item 10.22 do Edital.

Com efeito, se mostra inquestionável que a Recorrida possuí plena capacidade de atender ao objeto do contrato, já tendo exercido atividade idêntica à requerida, conforme se verifica nos atestados apresentados, tendo realizado coleta de resíduos sólidos domiciliares, com emprego de caminhões



compactadores com *Lift* para contêineres, atividade estas de complexidade semelhante.

O estabelecimento de caminhões *Roll-on/Roll-off* consiste no referencial de execução, sob os quais é permitido aos licitantes comprovarem a execução de atividade similar ou superior complexidade pertinente ao objeto da licitação, é inquestionavelmente aceito na legislação vigente, bem como no edital, consoante disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, o próprio Edital da licitação, regulamentando a norma legal estabelece que a comprovação da capacidade técnica pode ser realizada através da execução de serviços semelhantes com complexidade tecnológica igual ou superior, nos termos do Item 10.23:

10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a:

As atividades são o transbordo e a coleta, estas que se assemelham de forma idêntica ao despejo e coleta de resíduo sólido. A atividade é simples, a mera alegação de que seria de complexidade muito superior à de coleta de resíduos é uma falácia utilizada pela recorrente de forma temerária, visto que pode ferir à competitividade do certame e a igualdade de condições a todos os concorrentes, mormente que a finalidade é a mesma, sendo, desta forma semelhantes, na forma estabelecida no artigo 30, §1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, negar a capacidade técnica da licitante, mormente diante da sua ampla experiência para execução dos serviços licitados consiste em



excesso de formalismo, o que não se mostra crível, consoante disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada, sobretudo, pois as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações, consoante disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Destarte, as alegações da Recorrente, não obstante ferirem as disposições estabelecidas no Edital, é certo que violam ainda as disposições legais e constitucionais, mormente, que comprovado que a Recorrida possui capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Nesse sentido, o Poder Judiciário já reconheceu por diversas oportunidades que a exigências da comprovação da capacitação técnica deve ser realizada por meio de serviços similares ou congêneres, nunca idênticos, ou específicos, sob pena de violar a concorrência:

"3. A experiência anterior está restrita a serviços similares ou congêneres e não a idêntico. Art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Afigura-se, portanto, ilegal desconsiderar atestado para provar a execução de galeria pluvial cuja obra empregou tubos de concreto no lugar de aduelas de concreto. Havendo prova da execução de serviço similar em quantidade superior à exigida no edital é de ser confirmada a sentença



remetida." (Apelação e Reexame Necessário Nº 70056366719, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 14/11/2013)

Ainda, cabe invocar a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, estabelece que apesar de lícita a exigência da comprovação da capacidade técnica, é certo que ela deve ser realizada se estabelecendo a comprovação de serviços com características semelhantes:

Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Sem embargo, ainda, o Tribunal de Contas da União estabelece que a exigência técnica deve ser fixada dentro dos meios adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não sendo dessa forma admitidas exigências sem relação com o objeto licitado:

Capacidade técnica – pertinente ao objeto licitado, o TCU determinou: '9.2.2. ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnico-profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado' (TCU. Processo TC-007.535/2005-6. Acórdão 1.417/2008 – Plenário).



De mesmo norte, alegar que só se poderia considerar atestados realizados com concomitância é inverídico e sem o menor fundamento legal, visto que inexiste óbice à soma dos quantitativos descritos nos diversos acervos técnicos detidos pelo licitante, se o mínimo exigido se encontra atendido pelos inúmeros atestados apresentados.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. De acordo com a lei que rege o certame, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação.

Ainda, é certo que o entendimento do Tribunal de Contas da União, cuja jurisprudência é pacífica, considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia, visto se tratar de natural capacidade acumulativa, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado:

Para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012), sendo indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado (Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007,



2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012.)

Referido entendimento se encontra chancelado no Edital, de modo que é claro que o respectivo instrumento convocatório estabelece que serão aceitos o somatório das quantidades apenas para serviços similares em períodos concomitantes, nos termos do Item 10.23.1 do Edital:

10.23.1 No entanto, considerando que o quantitativo a ser comprovado é quesito pertinente a demonstração de que a empresa possui capacidade de executar o total (para cada serviço, conforme acima exposto) em uma mesma contratação. Será aceito o somatório das quantidades apenas para serviços similares em períodos concomitantes.

De qualquer sorte, a Recorrente mais uma vez vem se utilizando de falsas premissas, alega que os atestados juntados não seriam apenas de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, mas que conteriam comerciais e industriais, ignorando a inteira descrição dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida.

Com mera capacidade de leitura, se verifica no próprio print juntado que na definição do serviço acervado, se lê que, além do serviço de coleta, transporte, descarga (transbordo) de resíduos sólidos domiciliares, se realizou a coleta de resíduos sólidos comerciais e industriais COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, ou seja, o mesmo tipo de resíduo, mas este coletado em estabelecimento comercial/industrial.





Em lugar algum se verifica a juntada de atestado de coleta e resíduo comercial ou industrial, ou seja, a recorrente tenta apenas levar a douta comissão à erro, alegando inclusive, sem o menor fundamento, prova, ou razão, um possível erro material em atestado emitido pela prefeitura de Epitácio, São Paulo, fiscalizado e certificado pelo CREA/SP.

Portanto, conforme devidamente fundamentado e comprovado, a recorrida demonstrou plena capacidade técnico-operacional e profissional, não merecendo acolhimento o recurso apresentado, devendo este ser indeferido em sua integralidade.

Outrossim, requer desde logo sejam julgadas totalmente improcedentes as alegações da Recorrente, no escopo de manter a habilitação da Recorrida, visto que demonstrada a capacidade técnico operacional para cumprimento do objeto contratado, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, c/c artigo 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 37, inciso XXI, da C. Federal c/c Item 10.22 do Edital.

2.6 DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

Ainda, no tocante a comprovação do registro técnico profissional, as alegações da Recorrida no sentido de que não comprovou o registro técnico da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não merecem prosperar, nos termos do Item 10.19 do Edital.





Isto pois, consoante certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (fl. 406), fica desde logo claro que a Recorrida satisfez o estabelecido no Edital, visto que está devidamente registrada perante o Conselho Regional Competente para o Exercício de suas atividades profissionais, na forma estabelecida a legislação vigente.

a exploração dos ramos de: Saneamento bésico, construção de edificios, empreiteira de mão-de-obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/financeira e custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras a empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; Limpeza e conservação cornercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'água, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; Coleta e transporte de residuos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industriais e de construções; construção, operação e recuperação de aterros sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de residuos industrialisados; Agricultura orgânica; Produção e vendas de mudas de arvores, arbustos, coniferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; Obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; Sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; Terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, continuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, accensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpinteria, merendeiras e serventes , orientadores de público controlador de acesso e vigia; Reconstituição de mata nativa e similar; Recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; Implantação, peração, administração de lavanderios em prosas, clínicas, hospitas públicos a privados; Serviço de limpaza e desinfecção em hospitais, ambulatórios, clínicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicos ou privadas; Desinsetização e desratificação.

Outrossim, diante da certidão de registro válida, com objeto compatível e pertinente, demonstrado amplamente pela documentação apresentada, é certo que houve o cumprimento integral das exigências editalícias, de modo que a Recorrente litiga contra documento público e oficial, emitido pelo órgão oficial, na forma exigida pelo Item 10.19 do Edital.

2.7 DA REGULARIDADE PERANTE O IBAMA

Por fim, alega ainda a Recorrente que a empresa Recorrida, não teria atendido as disposições relativas ao Item 10.26 do Edital, não apresentando certificado de regularidade perante o Ibama, o que seria necessário para sua habilitação, contudo, novamente sem razão.



RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 – SALA 03 CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL-PR

licitacaoecsam@terra.com.br

(41) 3377-3207

Coy.

Importante ressaltar que a alegações são manifestamente falaciosas, uma vez que a Recorrida apresentou o respectivo cadastro, o qual se encontra válido e vigente, demonstrado consoante inclusive, consta nos autos do procedimento de licitação, devidamente autenticado pela Comissão de Licitação (PG. 603):



Não obstante, ainda, é certo que o respectivo cadastro possui integralmente as exigências técnicas e finalísticas da respectiva licitação, inexistindo qualquer óbice para que a Recorrida execute os serviços contratados, na forma estabelecida no Edital, conforme a legislação e órgão ambiental federal.

Assim, a Recorrida apresentou autorização do IBAMA, demonstrando que possui liberação para transporte de produtos perigosos e mais do que isso, está em conformidade com todas as disposições ambientais. <u>Todo o narrado pela Recorrente não passa de um mero inconformismo com a </u>





habilitação da empresa Ecsam, não possuindo qualquer justificativa ou embasamento.

Assim, diante do exposto, requer desde logo seja julgado totalmente improcedente o recurso manejado pela Recorrente, tendo em vista que a Recorrida satisfez integralmente as disposições relativas ao Item 10.26 do Edital, a fim de manter a sua habilitação, nos termos da fundamentação.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS: 3

Diante do todo exposto, resta claro que as razões recursais da Recorrente não passam de um mero inconformismo, de modo que a Recorrida satisfez integralmente as disposições relativas as exigências constantes no instrumento convocatório, assim, requer seja mantida a decisão que determinou a habilitação da Recorrida, nos termos da fundamentação.

Termos em que, pede deferimento.

FERNANDES DE PAULA: 51486490620

Curitiba, 05 de agosto de 2021

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Roacil - DED OUE-DED DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620 Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021-08-05 16:29:46 Foxit Reader Versão: 9.6.0

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A



60%

Em Branco



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0001-64, inscrição estadual nº ISENTA, com sede na RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 SALA 03, CENTRO, 83450-000 BOCAIÚVA DO SUL- PR, neste ato representada por seu WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, divorciado, DIRETOR PRESIDENTE, portador da cédula de identidade RG nº 10.166.498-8 SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 514.864.906-20, residente e domiciliado em CURITIBA -PR.

OUTORGADO: FERNANDO PENA FERNANDEZ, brasileiro, solteiro, procurador, portador da cédula de identidade RG nº 9.864.621-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 858.350.727-91, residente e domiciliado na End. Rua Francisco Frischmann, 2479 -Ap. 606 Napoli - Portão - CEP: 80320-250.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante, podendo, para tanto, assinar os respectivos contratos, propostas; assinar toda a correspondência da empresa outorgante, protestos e o que mais for preciso; representala junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, apresentar provas, prestar declarações; juntar, retirar e assinar documentos, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado; apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; requerer a apresentação ou dispensar certidões; assinar requerimentos, bem como, promover e assinar retificações e ratificações; representar em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, convites e pregões, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações e documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que vier; cumprir exigências necessárias ao certame; prestar e firmar declarações e propostas; formular lances; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento é válido por 1 (um) ano a contar desta data.

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620 Data: 2021-08-04 16:23:17 Foxit Reader Versão: 9.6.0

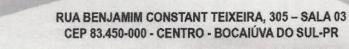
Bocaiúva do Sul, 21 de julho de 2021 Assinado digitalmente por WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencia OU=19520630000115, CN=WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA: 51486490620

Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

> DIRETOR PRESIDENTE CPF 514.864.906-20 RG 10.166.498-8 SSP/PR



licitacaoecsam@terra.com.br -

(41) 3377-3207

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO E ATOS DE REPRESENTAÇÃO

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540-000, Bocaiuva do Sul, Paraná, neste ato representada por seu administrador na forma do Contrato Social, com fulcro no artigo 662, parágrafo único do C. Civil RATIFICAR todos os praticados por FERNANDO PENA FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 858.350.727-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Frischmann, 2479 - Ap. 606 Napoli - Portão - CEP: 80320-250, no procedimento de licitação Concorrência Pública nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, Estado do Paraná.

Assim, consoante disposição legal, requer desde logo que diante da ratificação expressa do Instrumento de Procuração outorgado, retroaja a sua validade e eficácia a data do ato praticado, na forma da legislação vigente, com fulcro no artigo 662, parágrafo único do C. Civil¹.

Ainda, informa que a procuração outorgada permanece válida a partir de 1 (hum) ano da data do reconhecimento de firma, 21 de julho de 2021, data em que outorgada, visto que a data do instrumento, por erro material, constou a data de 21 de julho 2020, quando em verdade deveria constar a data de 21 de julho de 2021, sendo o instrumento válido e eficaz para promover a representação da outorgante, nos termos do artigo 653 e ss. do C. Civil.

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA: 51486490620 Assinado digitalmente por VAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA: 1436490620 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA: 51486490620 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021-08-04 14:59:33

ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

- WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domicíliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20 e;
- FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. No 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob No 03.505.277/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204228402 em 16/11/1999; resolvem por este instrumento Alterar seu Contrato Social e Transformar o Tipo Jurídico de acordo com Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1.052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa aprova, por unanimidade, independente da dissolução e liquidação a transformação da Sociedade Empresaria Limitada ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, que responderá para todos os fins de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONVERÇÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

A companhia promove a conversão das quotas de ECSAM SERVIÇOS

Cartório Azevêdo Bastos







Selo Digital Tipo Normal C: AKS04524-8MP5;



CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMBIENTAIS LTDA, em ações da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, no valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentas Mil) ações ordinárias, nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	PARTIC. %	AÇÕES	CAPITAL - R\$
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA	93,40 %	7.940.000	R\$ 7.940.000,00
FRANCISCO GOMES DA SILVA	6,60 %	560.000	R\$ 560.000,00
TOTAL	100,00 %	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do pais e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107, 50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A sociedade aprova o ESTATUTO SOCIAL que seguirá anexo a este documento para registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná como anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO







10K

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ESTATUTO SOCIAL.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bocaiúva do Sul - PR, 28 de outubro de 2020.

SÓCIOS:

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAUL

FRANCISCO GOMES DA SILVA

NICO DISTRITAL NICO DISTRITA NICO DI NICO DISTRITA NICO DI DISTRITA NICO DISTRITA NICO DISTRITA NICO DISTRITA NICO DI NICO DI NICO DI DISTRITA NICO D

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB: nº 56059











Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferso a compressivação do ato em: https://selodigital.jpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO **REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.
- 2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, devidamente qualificados na Vigésima Primeira Alteração Contratual. que constitui o documento nº I, anexo a ata a que se refere está Assembleia de Constituição, a saber: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO GOMES DA SILVA.
- 3. MESA: Presidente: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro. divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20; Secretário: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Cascavel - PR, nascido em 11/06/1986, solteiro, Advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob n. 56.059, inscrito no CPF/MF sob n. 051.837.739-39 e portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.056.339-0 expedida pela SESP/PR.
- 4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 - Aprovar a constituição de uma sociedade anônima mediante transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A, e que terá sua sede e domicilio estabelecidos cidade de Bocaluva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.





Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



Selo Digital Tipo Normal C: AKS04528-HFNJ;



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

- 5.2 Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II anexo a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
- 5.3 Eleger para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr.ª **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20, para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.
- 5.4 Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria de até R\$ 100,00 (Cem Reais).
- 5.5 Autorizar a lavratura da ata a que se refere está Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.
- 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere está assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.





Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br



Saio Digital nº

A0000000017320X

de

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64 POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO **REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

7. ACIONISTAS: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO **GOMES DA SILVA.**

Curitiba - PR, 28 de outubro de 2020.

Mesa:

O FERNANDES DE PAUL WAGNER A

Presidente da mesa

PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário

Acionistas:

WAGNER

FRANCISCO GOMES DA SILVA









ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

Diretores:

WAGNER AU

Diretor Presidente

FRANCISCO GOMES DA SILVA

SERVICO DISTRITAL

Diretor Financeiro

VISTO DO ADVOGADO:

VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR: nº 56.059

Serviçō Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Chiartho p. Titular: Roria Fernanda Giocometro Alves Mayer Dalman paravoltana de Curina - Bud. da tre 1011, sija 1, Caledo, Pz. 186 (cl.) 2017-1070 1813564CVAA0000000017420V s funerpen.com.br/consulta VERDADEIRA de FRANCISCO (6039). Dou fé Colombo-PR. 03 de por Reconheço a firma por VERDADEIRA GOMES DA SILVA (116839). Dou fé abro de 2020 - 17:01: Fm Test







Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentoi94842311203783513556

Confira os dados do ato

O referido é verdade. Dou fé.

CNPJ: 03.505.277/0001-64 **COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**



ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e domicilio estabelecidos na Rua Benjamin Constant Teixeira. n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul-PR, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria:

Parágrafo Segundo: A Companhia possui uma FILIAL estabelecida à Rua Margareth, nº 46, bairro Viamópolis, CEP: 94.470-620, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0002-45 e tem por objeto social a exploração dos mesmos ramos da Matriz, a qual fica atribuída um destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edifícios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, analise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, analise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'agua, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industrias e de construções; construção, operação e recuperação de aterros









CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

sanitários a usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de resíduos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de arvores, arbustos, coniferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar; recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamentos e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, clinicas, hospitais públicos e privados; serviço de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clinicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas: desinsetização e desratificação;

Parágrafo Único: A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor;

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentas) mil ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do país e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107,







Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste.

em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/idocumento/94842311203783513556

......... Confira os dados do ato

50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

ARTIGO 5º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 15.000.000,00 (quinze milhões);

Parágrafo 1º - As acões representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais;

Parágrafo 2º - As ações terão a forma escritural e serão registradas no Livro de Registro de Ações, emitidos certificados conforme requerimento dos respectivos acionistas:

Parágrafo 3º - A sociedade não terá ações preferenciais;

ARTIGO 6º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, fixando desde logo, no mesmo ato, as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

Parágrafo 1º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, títulos de debentures, comercial papers e outros valores mobiliários afetados às companhias de capital aberto;

Parágrafo 2º - O exercício dos poderes políticos e patrimoniais independem da integralização do capital social, até o vencimento do termo para cumprimento da obrigação social, oportunidade em que serão imediatamente suspensos, independente de notificação e/ou interpelação;





Cartório Azevêdo Bastos

Anexo II



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidos seus registros junto aos livros sociais da Companhia. O custo de transferência e averbação, bem como as demais taxas administrativas poderão ser cobradas diretamente do acionista pela instituição depositária.

Parágrafo Único: Após a subscrição e integralização do capital social a Companhia emitira o respectivo termo de depósito das ações registradas em nome do acionista;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Subseção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (c) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite capital autorizado, conforme previsto no Artigo 5º acima, outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s);







O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-14

CNPJ: 03.505.277/0001-64 **COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

(h) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);(i) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; e (j) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos;

ARTIGO 10º - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei que exijam "quórum" qualificado de aprovação:

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social:

Parágrafo 1º - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária:

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários;

Subseção II

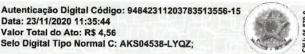
Das Disposições Gerais

ARTIGO 12º - A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto, e não terá conselho de administração;

Parágrafo 1º - A investídura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão;

Parágrafo 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de









Data: 23/11/2020 11:35:44

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKS04538-LYQZ;



CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

seus substitutos:

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

Subseção III

Da Diretoria

ARTIGO 13º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente, 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Financeiro, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução indefinidamente;

ARTIGO 14º - Aos Diretores compete o exercício das funções de administração, isoladamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir e movimentar e encerrar contas bancarias, contratar e demitir pessoal, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros:

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; e (b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.







CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Subseção IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º - A companhia não terá Conselho de Administração.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕE FINANCEIRAS

ARTIGO 17º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço patrimonial; (b) Demonstração do resultado do exercício; (c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) Demonstração dos fluxos de caixa; (e) Demonstração do valor adicionado; e (f) Rotas explicativas às demonstrações financeiras.









CNP.I: 03.505,277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo Único - A Companhia realizará balancetes mensais para fins de apuração do lucro e pagamento dos dividendos, na forma estabelecida neste Estatuto:

ARTIGO 19º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

ARTIGO 20º - Os lucros serão pagos trimestralmente, conforme balanço trimestral especialmente levantado especificamente para este fim, observadas as regras de distribuições previstas neste Capítulo;

ARTIGO 21º - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição resultado exercício do resultado apurado as seguintes regras: (a) do do deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (c) do saldo, 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social (d) e o remanescente será distribuído proporcionalmente entre as ações ordinárias;

Parágrafo Único: Os dividendos auferidos pelos acionistas ingressantes serão proporcionais aos dias úteis do mês de subscrição e integralização das respectivas ações;

ARTIGO 22º - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 72 (sessenta e duas) horas a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação da Assembleia Geral, apenas após decorrido prazo superior a 1 (hum) ano, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 23º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.





Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Balrro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br





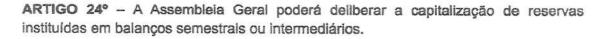
Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste. **** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/9484231120378351356

O referido é verdade. Dou fé,

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO



CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei. cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas;

ARTIGO 27º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais:

ARTIGO 28º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores;

ARTIGO 29º - Falecendo, interditado ou divorciado qualquer acionista, a Companhia continuará suas atividades, promovendo-se a dissolução parcial da sociedade em relação as ações de herdeiros e sucessores, do acionista falecido, interditado e ou do respectivo meeiro;





Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 30º - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor;

ARTIGO 31º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral:

ARTIGO 32º - Os acionistas estabelecem que como foro competente para dirimir eventuais conflitos, a ARBITAC - Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro 621, 1º andar, Curitiba -PR. 80020-310.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 28 de outubro de 2020.

Acionistas:

ÇO DISTRITAL

FRANCISCO GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:

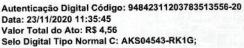
Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR: nº 56.059















CNJ: 06.870-0

Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste alco

O referido é verdade. Dou fé. """ Confira os dados do ato em: https://selodigital.lipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556

Selo Digital Tipo Normal C: AKS04544-8KIV;

CARTÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 56059, expedida em 24/02/2017, inscrito no CPF n° 05183773939, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05183773939	56059	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 17:04 SOB N° 41300308837.
PROTOCOLO: 206743840 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005514142. CNPJ DA SEDE: 03505277000164.
NIRE: 41300308837. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2020.
ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



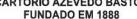
2 000:00 CN3:00:00 CN3:00:00 CN3:00:00 CN3:00:00 CN3:00:00 CN3:00 CN3:00

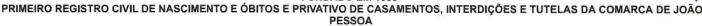






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS





Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei № 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Se ventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/11/2020 11:43:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 94842311203783513556-1 a 94842311203783513556-22

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ee4d88c74d994da56dd84ef8f0f8eb8600710ccb7d14f62847051c77d7fb7c818cc1d68de1afbe189e07147d718a113ca 91873a9667a6bd98115829f350b5a4







Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER

PROCESSO Nº 112/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02-2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DOS FATOS

Trata-se, em síntese, de recurso administrativointerpostos pela empresaTRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A, no âmbito do procedimento licitatório, realizado namodalidade Concorrência Pública n. 02/2021, o qual visa a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares, até a destinação final e a varrição manual de vias e lougradouros públicos.

Nesse passo, em 22 de julho de 2021, a Comissão de Licitação declarou aberta a Sessão Pública de Abertura de Envelopes, momento em que compareceram tanto a Recorrente Transresíduos Ambiental S/A, quanto a Ecsam Serviços Ambientais S/A, oportunidade em que ambas as empresas restaram habilitadas para participar do certame, nos termos da respectiva Ata de Sessão de Abertura e Julgamento.

Diante da habilitação da Ecsam Serviços Ambientais S/A, a Transresíduos Ambiental S/A, interpôs recurso administrativo, impugnando a habilitação da concorrente sob as alegações de que os documentos da Recorrida estariam em desacordo com a legislação vigente e com o Edital da Concorrência Pública nº 02/2021.

Fora encaminhado para contrarrazões para a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sendo que a mesma apresentou sua contrarrazões no dia 05.08.2021.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dada a tempestividade do recurso e das contrarrazões, passase a analisar as razões apresentadas pela Recorrente e as contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

II. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Após compulsar as documentações encartadas nos autos e, embasado pelo regramento editalício, passo à análise e fundamentação de cada uma das alegações.

II.I - DO CREDENCIAMENTO

A Recorrente insurge-se principalmente pelo fato da empresa habilitada **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** não possuir na data do certame representação válida, infringindo assim, dispositivo expresso do Edital.

Vejamos:

8 REPRESENTAÇÃO

8.1 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes os interessados PODERÃO NOMEAR REPRESENTANTE ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES REFERENTES A HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, a qual deverá ser entregue em 01 (uma) via, original, ou cópia, autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser feita a autenticação das cópias na sessão, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/1993).

8.3.3 Carta de Credenciamento (conforme modelo do ANEXO II), ou Instrumento Público de Procuração, ou Instrumento Particular de Procuração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tal, concedendo ao preposto poderes legais para atuar em nome da participante.

10.29 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a realização do certame, exceto para os documentos que por sua natureza, não estejam sujeitos ao prazo de validade.

Nota que o Sr. Fernando Pena Fernandes possuia poderes para representar a licitante até o dia 21.07.2021, ou seja, até um dia antes da abertura do certame.

A Recorrida alega que ratifica expressamente todos os atos praticados por FERNANDO PENA FERNANDEZ, na Sessão Pública de Abertura de Envelopes, assinados, realizados, e que serão concretizados na Concorrência Pública nº 02/2021, bem como que a ratificação por parte da outorgante, se consideram eficazes todos os atos praticados, validando assim tanto o credenciamento quanto os demais documentos por ele assinados, nos termos do artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

E, alega por fim, é certo que se tratando de erro material, de digitação, a inabilitação da Recorrida caracteriza nítido excesso de formalismo, prejudicando ainda, em face do rigor excessivo os princípios e finalidades perscrutados pela administração pública, sobretudo diante da possibilidade de ratificação dos atos praticados, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Pois bem, tendo em vista que o edital foi específico quanto à representação das empresas participantes, e que a procuração deveria ser outorgada pelo representante legal da empresa e que os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta, não é possível aceitar procuração de quem não tinha mais poderes para representá-la no momento da abertura do certame, haja vista que o Edital foi específico que todos os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope.

Ora, conforme o art. 41 da Lei nº 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vinculada", pois o edital torna-se lei entre as partes, e, desse modo, ao contrário do que pretendeu demonstrar a agravante, não há que se falar em excesso de rigor formal.

Com efeito, a representação equivocada da licitante não pode ser considerada desprezível, pois comprometeria a lisura da licitação, inclusive por violar o princípio da isonomia, possibilitando a ocorrência de prejuízos à Administração e aos licitantes.

Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXCLUSÃO DA LICITANTE NA FASE DE CREDENCIAMENTO, POR APRESENTAR PROCURAÇÃO INVÁLIDA - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL - ALEGAÇÃO DE VALIDADE DO DOCUMENTO - INOCORRÊNCIA - EDITAL QUE DETERMINOU QUE A PROCURAÇÃO FOSSE OUTORGADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - DESCUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0064076-51.2019.8.16.0000 - Irati - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 30.11.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INABILITOU A IMPETRANTE DO CERTAME LICITATÓRIO. TESE DE EXCESSO DE FORMALISMO E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE, EM RAZÃO DE CREDENCIAMENTO EFETUADO COM ALGUNS MINUTOS DE ATRASO. NÃO ACOLHIDA. REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ISONOMIA ENTRE AS PARTES CONCORRENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009. DECISÃO AGRAVADA AGRAVO DE INSTRUMENTO No 1.690.288-4 fl. 2MANTIDA. **RECURSO**







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPROVIDO.(TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1690288-4 - Guarapuava - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - J. 20.04.2018).

No mérito, na licitação o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei n. 8.666/1993).

Ademais, no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite (art. 44 da Lei das Licitações).

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei das Licitações).

Evidente, portanto, o descumprimento de exigência constante no ato convocatório.

...O edital impõe regras que vinculam não apenas os participantes do certame, mas a própria Administração.

Havendo imposição legal quanto à forma de apresentação dos documentos, não pode a Administração atenuar exigência, transferindo para momento posterior a entrega de documentação livre de falhas. Evidente, portanto, o descumprimento de exigência constante no ato convocatório.

A Lei nº 8.666/93 faculta à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Entretanto, o exercício da diligência não alcança a possibilidade de reapresentação de documento, quando entregue em desacordo com o Edital. A referida faculdade presta-se ao esclarecimento e complementação de informações já regularmente apresentadas quando da entrega da documentação.

Ademais, conforme se verifica na ata da reunião de julgamento da concorrência (fls.278/282), a impetrada inabilitou vários licitantes em razão do mesmo motivo da impetrante... (Ag. 1397051, Min. Humberto Martins, DJ 16.05.2011).







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

(...)

2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital.

- 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes".
- Recurso especial não provido. (REsp 1178657/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 08/10/2010).

Sendo assim, tem-se que a Recorrida não pode permanecer no certame já que descumpriu exigência contida no ato convocatório. Não se trata de excesso de formalismo. Trata-se de vinculação, de ambas as partes, ao Edital da Concorrêcia Pública n. 02/2021.

Devendo, portanto, na opinião deste subscritor, a Recorrida ser inabilitada por descumprimento do item 10.29 do Edital.

II.II – DAS DECLARAÇÕES







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Recorrente afirma que as declarações referentes aos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 são datadas do dia 22.07.2021, e foram assinadas pelo Sr. Fernando Pena Fernandes. Afirma que já que a procuração estava vencida no dia 21.07.2021, as declarações assinadas pelo Sr. Fernandes são inválidas. Diz ainda, que a declaração do item 10.28 seguer fora assinada.

E aponta descumprimento ao item 10.31 do Edital, vejamos:

10.31 Na hipótese da falta de qualquer documento exigido pelo Edital, ou se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias, ou estiver com prazo de validade vencido, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, implicará na inabilitação da licitante.

Sendo assim, a Recorrente afirma que é uma falha substancial e que não pode ser sanada.

A Recorrida rebate essas alegações afirmando que as alegações não merecem prosperar, visto que consoante já declarado no item anterior, a Recorrida ratificou todas as declarações e atos praticados pelo Senhor Fernando Pena Fernandez no exercício do mandato, durante toda a Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná. Bem como, ratifica na forma da lei a procuração outorgada pelo Senhor Fernando Pena Fernandez, não há o que se falar em erro substancial, mormente que o mandato é existente, válido e eficaz, sobretudo por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses estabelecidas no artigo 139 do C. Civil. E em caso de inabilitação, afirma que formalismo exacerbado do Edital.

No caso em tela, convalidar/sanar os vícios que maculam a habilitação da Recorrida (ausência de documento assinado + entrega de documento assinado por quem não representa a empresa na data de abertura do envelope),







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP; 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

implicaria, ultima ratio, flagrante ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes, além de violação ao Princípio da vinculação ao Edital.

Nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - REPROVAÇÃO DO CANDIDATO EM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (NATAÇÃO) - DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL - ALEGAÇÃO DE QUE EXAMINADOR INFORMOU A APROVAÇÃO AO CANDIDATO APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA - FICHA DE AVALIAÇÃO **INDIVIDUAL** Ε DECISÃO **ADMINISTRATIVA** QUE **INDICARAM** DESCUMPRIMENTO DE REGRA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS - HIPÓTESE DE INAPTIDÃO DO CANDIDATO PREVISTA DE FORMA EXPRESSA NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -PRINCÍPIO DA ISONOMIA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5^a C.Cível - 0005025-58.2012.8.16.0064 - Castro - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 02.08.2021).

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, uma das finalidades da licitação é garantir a proposta mais vantajosa à Administração, como meio de atender ao princípio da indisponibilidade do interesse público. A opção pela proposta mais vantajosa não é opção do Ente licitante, mas sim obrigação, da qual não pode dispor.

Além disso, deve a Administração Pública observar o Princípio da Vinculação ao Edital.

Compulsando os autos, percebe-se que a habilitação da empresa Recorrida não atendeu expressamente aos requisitos exigidos no edital, visto que as declarações referentes aos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 são datadas do dia







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.07.2021, e foram assinadas pelo Sr. Fernando Pena Fernandes e a procuração estava vencida no dia 21.07.2021.

Por conseguinte, a habitação da Recorrida daria margem à inobservância da regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ora, por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, nem o particular deixar de atender às exigências nele previstas.

Neste sentido, escreve Marçal Justen Filho1:

Depois de editado o ato convocatório inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nesta segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nesta etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia, na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.

Portanto, adequada a decisão que poderá inabilitar da empresa Recorrida, porquanto não preenchidas pela empresa as exigências constantes no edital.

II.III - DO RAMO DE ATIVIDADE PERFEITAMENTE PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO

¹¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 69.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Recorrente ainda alega que a Recorrida Ecsam, em tese não teria cumprido as disposições editalícias, sob o argumento de que a pertinência entre o objeto licitado e o objeto social de que não teria sido comprovado pela licitante, nos termos do Item 10.30 do Edital do certame.

O objeto da licitação consiste na: contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e varrição manual de vias e logradouros.

O item 10.30 do Edital assim menciona:

10.3. Somente serão habilitadas nesta licitação as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

Nesse passo, em consulta do contrato social da Recorrida, esta possui nitidamente em seu objeto social as atividades econômicas devidamente correlacionadas e pertinentes ao objeto da licitação, descriminado de forma suficiente, de modo que as alegações da Recorrente não merecem properar.

Veiamos:

Verificando o objeto social da empresa Recorrida, nota-se que corresponde de forma integral as necessidades do certame e objeto deste, deste modo nota-se que a Recorrida possui objeto social compatível com o objeto licitado, sendo dessa forma nítido que a Recorrida cumpriu o disposto no Item 10.3 do Edital.

Esclareço ainda que a exigência da lei e do edital é para que o ramo de atividade da empresa seja "pertinente" e não "idêntico" como quer acreditar a empresa Recorrente, pois caso contrário tornaria quase impossível encontrar uma descrição no ramo de atividade idêntico ao objeto a ser licitado.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ademais, ainda, restou comprovado que na execução do seu objeto social, a Recorrida desenvolveu serviço semelhante e que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, consoante entendimento da Comissão Permanente de Licitação, fundada no Item 10.23:

10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior.

Não há necessidade de que os objetos sociais das empresas sejam idênticos ao licitado, bastando apenas que o interessado demonstre a compatibilidade. Acórdão 1477/2019 TCE/PR.

Na decisão proferida pelo TCE/PR, seria formalismo exagerado a exclusão de determinado licitante apenas pelo fato de não estar em seu rol de atividades a descrição exata do objeto licitado, pois a norma legal não traz essa exigência, mas apenas como requisito de habilitação jurídica a necessidade de apresentação dos seus atos constitutivos, estatuto ou contrato social, nos termos do art. 28, III, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 - Plenário:

"Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal."

Tais entendimentos são ancorados no fato de que nem na lei 8666/93, nem no nosso ordenamento jurídico existe a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente Idêntica a registrada







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela administração do edital a exigência de previsão ainda que genérica teria que ser ao menos compatível com a atividade licitada o que é dessa forma garantiria a habilitação da empresa.

Noutro ponto, sustenta a Recorrente que a ilegalidade do ato apontado decorre do fato de que o objeto social da Recorrida não coincide com o objeto da licitação.

Desde logo, é preciso registrar que o Edital do certame não exigiu que o objeto social das empresas participantes fosse idêntico ao licitado, mas sim, tão somente, a pertinência e compatibilidade, verbis:

10.22 Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO, por meio da apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprovem que a CONCORRENTE tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade de semelhante ou superior complexidade.

20.4 Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional: comprovação de aptidão da licitante, do <u>desempenho de atividades</u> <u>pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta LICITAÇÃO</u>, por meio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a CONCORRENTE tenha executado, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresas privadas, atividade de semelhante ou superior complexidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná assim entende sobre a questão, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CERTIFICADO PELO SISTEMA PROJUDI. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO IMPETRANTE PARA SANAR ESSE VÍCIO. CASO CONCRETO QUE NÃO REVELA PREJUÍZO HABIL CARACTERIZAR NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/19 DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL. ATESTADOS QUE INDICAM A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA. COMPARAÇÃO ENTRE A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DESCRITAS EM TAL DOCUMENTO E O SERVIÇO LICITADO QUE DEMANDARIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCABÍVEL EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS, ORA IMPETRADAS, PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0000418-27.2019.8.16.0138 - Primeiro de Maio - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO -04.11.2020).

Enfim, em que pesem as alegações em sentido contrário pela Recorrente, não há efetiva demonstração de desatendimento, pela empresa Recorrida, das exigências previstas em Lei e no edital respectivo. Tampouco se pode demonstrar, a inaptidão técnica da empresa Recorrida para desempenho de atividade correlata ao objeto do certame, que apresentou atestado comprobatório de prestação de serviços.

Com efeito, não é demais ressaltar que, nos termos do art. 30, II da Lei n. 8.666/93, a comprovação da qualificação técnica se dá pela "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor" (destaquei). O juízo sobre a alegada pertinência ou compatibilidade da atividade anterior é de atribuição do órgão licitante, e consiste, assim, em ato administrativo que, como tal, presume-se válido e eficaz.

Assim, reitero os argumentos já apresentados, posto que restou comprovada a pertinência e a compatibilidade do objeto social da empresa Recorrida e o objeto licitado, não havendo que se falar em violação às regras do edital de licitação nesse ponto.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.IV- DA REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA

ESTADUAL

Alega a Recorrente que a Recorrida não teria demonstrado a sua regularidade perante a Fazenda Estatual, pois não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o que implicaria em descumprimento das questões previstas no Edital.

O Edital assim prevê:

5.2 TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL

5.2.1 Definição

O transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a disposição final consiste na operação de transbordo dos resíduos oriundos da coleta domiciliar para veículos ou caçambas de maior capacidade, e posterior transporte até a unidade de disposição final indicada pela contratante, com no máximo 70Km de distância da Sede do Município (Aterro Sanitário devidamente licenciado), utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana.

5.2.2 Especificações dos Serviços

- a) O Município disponibilizará área para estação de transbordo que poderá ser utilizada pela Contratada apenas para resíduos sólidos domiciliares recolhidos no Município de Jaguariaíva.
- b) A área a ser disponibilizada será no local onde se encontra o atual aterro sanitário do município, localizado à Rod. Parigot de Souza, Pr-151, km 205.
- j) O local de destinação final será informado pelo Município por meio de ordem de serviço, após a contratação de Aterro Sanitário devidamente licenciado.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Com efeito, a exigência realizada pela Recorrente sequer prevê previsão editalícia, de modo que a Recorrente, por meio do recurso manejado busca constituir nova exigência não prevista no instrumento convocatório, sendo totalmente descabidas suas alegações, nos termos do artigo 41 e ss. da Lei nº8.666/1993, haja vista que o Edital não faz menção expressa que o o transporte do resíduo será encaminhado a outro município.

Sendo assim, não restou comprovado que a empresa Recorrida descumpriu norma do Edital, não havendo que se falar em violação às regras do edital de licitação nesse ponto.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA E

PROFISSIONAL

Alega a Recorrente que a Recorrida não teria comprovado atestados de capacidade técnica de "Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares", em que pese a Recorrida ter apresentado amplo e diverso números de atestados apresentados e da notória pretérita experiência técnica, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993

A Recorrente afirma que a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos não se assemelha à atividade de Transbordo, no entanto, a Recorrida afirma que as atividades são sim semelhantes em ação e complexidade, bem como em finalidade, sendo inquestionável que houve a comprovação da capacidade técnica, nos termos do Edital, bem como de acordo com o artigo 30, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-seá a: (...)

> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O edital exigia comprovação de experiência técnica com a execução de serviços similares, e não idênticos. Desse modo, não prospera a alegação de que violado o instrumento convocatório por ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica da Recorrida.

A Recorrida menciona que o estabelecimento de caminhões Rollon/Roll-off consiste no referencial de execução, sob os quais é permitido aos licitantes comprovarem a execução de atividade similar ou superior complexidade pertinente ao objeto da licitação, é inquestionavelmente aceito na legislação vigente, bem como no edital, consoante disposto no artigo 30, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, o próprio Edital da licitação, regulamentando a norma legal estabelece que a comprovação da capacidade técnica pode ser realizada através da execução de serviços semelhantes com complexidade tecnológica igual ou superior, nos termos do Item 10.23:

10.23 Entende-se por serviço semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional igual ou superior a

A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.²

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de direito administrativo – Rio de Janeiro: Forense, 2012. P. 293.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Registro, por oportuno, que tal premissa se aplica igualmente ao debate relativo à exigência do edital de comprovação de experiência técnica com a execução de serviços similares (e não idênticos).

O que a doutrina intitula princípio do formalismo moderado :

'Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência.'

Ademais, conforme provado pelos atestados juntados, o acervo de transporte de resíduos realizados em todos os contratos públicos anteriores, devidamente atestados pelos órgãos competentes e apresentados pela recorrida, comprovam notório know-how e plena comprovação da capacidade técnica profissional, nos termos do Item 10.22 do Edital.

Confiram-se os precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

QUALIFICAÇÃO LICITAÇÃO. TÉCNICA. ATESTADO. SECUNDÁRIA. FORMALISMO EXCESSIVO. COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ISONOMIA. ART. 43, § 3°, LEI Nº 8.666/93. Ainda que o edital seja a lei da licitação, não se pode submeter suas exigências a excessivo formalismo, tal qual se daria na interpretação conferida pelo Município de Canoas à referência relativa à atestação da capacidade técnica e referência "operação" de casa de bombas, atividade mais que atendida pela licitante que apresentou melhor proposta e, especialmente, conhecida e reconhecida pelo próprio município. De resto, intuitivo respeito ao princípio da isonomia, levaria que se conferisse à impetrante a mesma condição de complementar documentação, fosse o caso, que se concedeu à outra licitante. (Apelação Cível Nº 70067569426, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 17/12/2015).







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO OBSERVADO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. O artigo 43, § 3º da Lei de Licitações não pode ser interpretado de forma isolada, devendo ser levados em consideração todos os princípios relevantes à licitação, sobretudo o da igualdade, do qual decorrem os princípios da isonomia entre os licitantes e da competitividade, consoante artigo 3º da lei de licitações. 2. (...). 5. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como a empresa licitada, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70065603722, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 04/11/2015).

A exigência de experiência anterior da atividade similar ou compatível ao objeto da licitação e a indicação de instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico como prova da qualificação técnica é prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que são exemplos os seguintes precedentes:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES AO OBJETO LICITADO.

- 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança com o objetivo, entre outros, de reconhecer a ilegalidade de cláusula editalícia que prevê, a título de demonstração de qualificação técnica em procedimento licitatório, a comprovação de experiência anterior em exercício de atividades congêneres ou similares ao objeto da licitação.
- 2. A instância ordinária reconheceu a ilegalidade dessa cláusula por entender que havia significante abalo ao princípio da competitividade, com ofensa ao art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.
- 3. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrida ter havido violação ao art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93, ao argumento de que a exigência







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

editalícia de prévia experiência no desempenho de atividades objeto da licitação não viola o princípio da igualdade entre os licitantes, na perspectiva de que a Lei de Licitações prevê que a qualificação técnica assim o permite. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial a ser sanada.

- 4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.
- 5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.
- 6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).
- 7. Precedentes desta Corte Superior.
- Recurso especial provido.

(REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

[...]

2. Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)".

- 3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra —, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.
- 4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.
- 5. Recurso especial não-provido. (REsp 295.806/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJU 6.3.2006)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1°, I, E § 5° DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.

"A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335).

Recurso especial não conhecido.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(REsp 361.736/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 31/03/2003, p. 196).

A esse propósito, Hely Lopes Meirelles ensina que "é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução - capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratados na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a da habilitação dos proponentes" ("Licitação e Contrato Administrativo", 12ª ed., Malheiros Editores, 1999, p. 130).

Portanto, a exigência de demonstração de qualificação técnica dos licitantes por meio da apresentação de atestados comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado não viola o disposto no artigo 30, § 1°, da Lei n.º 8.666/93, desde que respeitado disposto no § 5º do artigo 30 do mesmo diploma.³

Assim, a pessoa jurídica deverá comprovar sua capacidade técnicoprofissional, a qual, nos termos do art. 48 da Res. 1.025, de 2009, do CONFEA,

"é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A aludida Resolução, inclusive, veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica⁴ (art. 55). Segundo o parágrafo único do

⁴ Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.



^{3 &}quot;É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

art. 55, "A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico".

Todavia, a aptidão técnica da empresa compreende não apenas a aptidão dos profissionais do seu quadro técnico, mas também a sua capacidade operacional. É a distinção feita entre capacitação técnico-profissional e capacitação técnico-operacional⁵. Assim, a par do pessoal técnico, a empresa deve comprovar sua aptidão operacional⁶.

Segundo Marçal Justen Fillho,

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão "qualificação técnica profissional" para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acerto técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração". (p. 378). Trata-se, então, a qualificação técnica profissional "de requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública).

Em suma, a par da capacitação técnica profissional, pode a Administração Pública exigir a capacitação técnica operacional da empresa, isto é,

"a prova da sua "capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnica operacional" para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a idéia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente

 ⁵ Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato Administrativo, licitações e contratos administrativos. São Paulo: Malheiros. 1995, p. 67/75.
 ⁶ op. cit. p. 72.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatos econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo jurídicas)..Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório" ⁷.

Para a prova da capacidade técnico-operacional, então, pode-se, então, exigir que a empresa licitante demonstre que já realizou o objeto da licitação anteriormente. Não basta, portanto, que tenha em seu quadro permanente profissional detentor de acervo técnico anterior. A própria empresa deve ter experiência prévia de modo a demonstrar capacidade de execução do objeto do contrato.

A qualificação técnico-operacional, portanto, "só pode ser aferida por intermédio da verificação dos atestados que compõem o seu acervo técnico, isto é, o acervo da própria empresa, e não dos atestados aos acervos individuais dos engenheiros que integram o seu quadro de pessoal. Justamente porque é o acerto técnico da empresa - e não os dos respectivos profissionais – que permitirá comprovar, logicamente, aquela aptidão operacional que se revela pelo conjunto de qualidades empresariais, que extrapola em grande medida as aptidões profissionais isoladas de cada indivíduo da empresa. O acerto técnico de uma empreiteira, assim, é o conjunto de atestados, referentes a obras por ela realizadas no passado, que lhe permitirá demonstrar sua qualificação técnico-operacional em licitações para contratações futuras. E convém insistir: trata-se de um instrumento para atestar, em matérias de obras públicas, a experiência da empresa, o que significa muito mais do que atestar o somatório das experiências de seus profissionais isoladamente considerados"8.

⁸ SUNDFELD, Carlos Ari. CÂMARA, Jacintho Arruda. Souza, Rodrigo Pagani. Os Atestados Técnicos nas Licitações e o problema da cisão de empresas. in http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-12-NOVEMBRO-2007 CARLOS%20ARI%20SUNDFELD.pdf



⁷ op. cit. p. 317





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça, de que são exemplos os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE TÉCNICA (ART. 30, § 1º DA LEI N. 8.666/93).

- 1. O atestado de comprovação de qualidade técnica da empresa deve ser expedido em nome das empresas e não dos profissionais que a integram.
- 2. Recurso especial provido para denegar a segurança. (REsp 172.199/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/04/2001, DJ 13/08/2001, p. 88)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1°, I, E § 5° DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexiste violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.

"A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências" (Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335).

Recurso especial não conhecido.

(REsp 361.736/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 31/03/2003, p. 196)







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO "TÉCNICO-OPERACIONAL" DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

- A exigência não é ilegal, se necessária e não excessiva, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações.
- A capacitação técnica operacional consiste na exigência de organização empresarial apta ao desempenho de um empreendimento, situação diversa da capacitação técnica pessoal.
- Por conseguinte, também não se reconhece ilegalidade na proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado.
- Exegese do dispositivo infraconstitucional consoante à Constituição, às peculiaridades do certame e suma exigência da supremacia do interesse público, haja vista que o recapeamento de um trecho do asfalto de uma cidade, como a de São Paulo, deve ser executado imune de qualquer vício de sorte a não fazer incidir serviços contínuos de reparação.
- Destarte, a natureza do litígio indica que pretender reformar o julgado significaria impor ao STJ o reexame das peculiaridades do caso, notadamente a matéria de fato, o que é vedado em face do óbice imposto pela súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.
- Recurso especial improvido.

(REsp 331.215/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 27/05/2002, p. 129).

Nesse passo, entendo que não restou comprovado que a empresa Recorrida descumpriu norma do Edital, não havendo que se falar em violação às regras do edital de licitação nesse ponto.

II.VI – DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Em relação a comprovação do registro técnico profissional, a Recorrente alega no sentido de que a Recorrida não comprovou o registro técnico da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Recorrida afirma que tais alegações não merecem prosperar

vejamos:

Nos termos do Item 10.19 do Edital:

10.19 Comprovar o Registro da Empresa na entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro Conselho de Classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação;

A Recorrida afirma que consoante certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (fl. 406), fica desde logo claro que a Recorrida satisfez o estabelecido no Edital, visto que está devidamente registrada perante o Conselho Regional Competente para o Exercício de suas atividades profissionais, na forma estabelecida a legislação vigente. Afirma ainda que, diante da certidão de registro válida, com objeto compatível e pertinente, demonstrado amplamente pela documentação apresentada, é certo que houve o cumprimento integral das exigências editalícias, de modo que a Recorrente litiga contra documento público e oficial, emitido pelo órgão oficial, na forma exigida pelo Item 10.19 do Edital.

Conforme documentação apresentada, esse subscritor entende que a Recorrida cumpriu com o item 10.19 do Edital.

II.VII – DA REGULARIDADE PERANTE O IBAMA

A Recorrente alega que a empresa Recorrida, não teria atendido as disposições relativas ao Item 10.26 do Edital, não apresentando certificado de regularidade perante o Ibama, o que seria necessário para sua habilitação.

O Edital item 10.26 assim prevê:

10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Verificando o documento apresentado pela Recorrida, nota-se que realmente não há menção a transporte e transbordo de residuos solidos domiciliares até a destinação final, descumprimento assim, o disposto no item 10.26 do Edital.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pelo <u>CONHECIMENTO</u> e <u>PARCIAL</u>

<u>PROVIMENTO</u> do recurso interposto, para a fim de <u>INABILITAR a empresa Recorrida</u>

(Ecsam Serviços Ambientais S/A), por descumprir os itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.26, 10.28 e 10.29 do Edital da Concorrência Pública n. 02/2021, com base na argumentação retro. Em relação aos demais itens de descumprimento do Edital alegados pela Recorrente, entende este subscritor que não houve violação do Edital, com base na argumentação retro.

Que seja encaminhado esse parecer para ambas as empresas, assim como, a decisão final do Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

É o Parecer.S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 06 de agosto de 2021.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO Procurador do Município

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO

Assinado de forma digital por MATHEUS RISSATTO RIVOIRO DN: cn=MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ou=PROCURADOR DO MUNICÍPIO, email=matheusrivoiro@gmail.com, c=BR Dados: 2021.08.06 16:03:51 -03'00'





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal, II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9426 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 09 de agosto de 2021.

Ref: Protocolo Nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02-2021 PROCESSO DCL 112-2021

Eu VINICIUS WEIGERT, Presidente da Comissão de Licitação, em atenção ao contido no Parecer exarado, e no uso das atribuições pertinentes, venho **ratificar** o parecer de folhas 719/745, em seus ulteriores termos.

Atenciosamente,

VINÍCIUS WEIGERT

Presidente Comissão de Licitação



RES: PARECER JURIDICO.



De Carla Lourenço | Transresíduos <transresiduos@transresiduos.com.br>

Para <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Data 2021-08-10 09:35

Recebido.

Carla Lourenço
Secretária da Diretoria
SS41 3332-2224 / 3371-4604

/Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/Pr
@ transresiduos@transresiduos.com.br
Site: www.transresiduos.com.br

----Mensagem original----

De: compras@jaguariaiva.pr.gov.br <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 08:51

Para: transresiduos@transresiduos.com.br

Assunto: Fwd: PARECER JURIDICO.

Bom dia...

----- Mensagem original -----

Assunto: PARECER JURIDICO.
Data: 2021-08-09 11:04

De: compras@jaguariaiva.pr.gov.br

Para: transresiduos@transresiduos.com.br

Bom dia,

Segue em anexo parecer jurídico referente concorrência 02-2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente

747

Barbara Cardoso

Departamento de compras e licitações.

748

RES: PARECER JURIDICO.





De

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS < licitacaoecsam@terra.com.br>

Para

<compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Data

2021-08-10 14:50

Prioridade Mais alta

Prezada Barbara, boa tarde!

Confirmo o recebimento.

Obrigada.

----Mensagem original----

e: compras@jaguariaiva.pr.gov.br [mailto:compras@jaguariaiva.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:09

Para: licitacaoecsam@terra.com.br

Assunto: PARECER JURIDICO.

Bom dia,

Segue em anexo parecer jurídico referente concorrência 02-2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente Barbara Cardoso

Departamento de compras e licitações.

750

RES: PARECER JURIDICO.

De ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS em 2021-08-10 14:50 Detalhes
Prezada Barbara, boa tarde!

Confirmo o recebimento.

Obrigada.

----Mensagem original----

De: compras@jaguariaiva.pr.gov.br [mailto:compras@jaguariaiva.pr.go

v.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:09

Para: licitacaoecsam@terra.com.br

Assunto: PARECER JURIDICO.

Bom dia,

Segue em anexo parecer jurídico referente concorrência 02-2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do

município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos

sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente Barbara Cardoso

Departamento de compras e licitações.

751

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE

AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO: 20 de agosto de 2021, às 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link

completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitac oes/. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 10 de agosto de 2021.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RAZÕES DE RECURSO HIERÁRQUICO

Protocolo nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021 Processo DCL 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 7623 - 2021

DADOS CADASTRAIS: Página 1 de 1 REQUERENTE: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A BENJAMIN CONSTANT TEIXEIRA Nº 305, CENTRO, BOCAINA DO SUL ENDEREÇO: TELEFONE: CELULAR: (41) 3377-3207 EMAIL: CNPJ: 03.505.277/0001-64 INSC. ESTADUAL: DADOS DO PROCESSO: SOLICITAÇÃO: RECURSO -NTRADA: PROTOCOLO GERAL USUÁRIO: **IRACI** ENTRADA: JAGUARIAIVA, 11/08/2021 16:56:43 ENCAMINHA RECURSO HIERÁRQUICO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO SÚMULA: ,CONFORME ANEXOS. DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo

ILUSTRISSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JAGUARAÍVA DO ESTADO DO PARANÁ.

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540-000, Bocaiuva do Sul, Paraná, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/93, interpor RECURSO HIERARQUICO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO em face de decisão administrativa perpetrado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, o que o faz pelas razões que doravante passa a expor.

Ainda, requer, que recebido o presente recurso desde logo pelo PRESIDENTE DA COMISSÁO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no escopo de rever a respectiva decisão, nos termos da fundamentação, em mantida a decisão, requer seja remetido o presente expediente a autoridade superior competente, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Jaguariaíva, 11 de agosto de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ nº 03.505.277/0001-64

A ILUSTRISSIMA SENHORA ALCIONE LEMOS PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA.

RAZÕES DE RECURSO HIERÁRQUICO

1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, promove a Concorrência Pública nº 02/2021, no escopo de contratar empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, em 22 de julho de 2021, a Comissão de Licitação declarou aberta a Sessão Pública de Abertura de Envelopes, momento em que compareceram tanto a Licitante *Transresíduos Ambiental S/A*, quanto a *Ecsam Serviços Ambientais S/A* (Recorrente), oportunidade em que ambas as empresas restaram habilitadas para participar do certame, nos termos da respectiva Ata de Sessão de Abertura e Julgamento.

Diante da <u>habilitação da Ecsam Serviços Ambientais S/A</u> (Recorrente), a *Transresíduos Ambiental S/A* interpôs recurso administrativo, impugnando a habilitação e documentos da ora Recorrente, sob as alegações de que os documentos desta estariam em desacordo com a legislação vigente e com as cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021.

Em apertada síntese, a *Transresíduos Ambiental S/A* alegou: (a) vício no credenciamento em razão da apresentação com procuração vencida; (b) vício nas declarações prestadas, em razão da apresentação com procuração vencida; (c) ausência de compatibilidade do ramo da Recorrente com o objeto licitado; (d) ausência de registro da Recorrente junto a Fazenda Estadual; (e) ausência de capacidade técnica da Recorrente; (d) ausência de registro vigente perante o CREA/PR; (e) ausência de Registro Perante o IBAMA.

Diante do Recurso manejado pela *Transresíduos Ambiental S/A*, a Recorrente (Ecsam Serviços Ambientais S/A) apresentou Contrarrazões, impugnando ponto a ponto as alegações indevidas alegadas pela *Transresíduos*, demonstrando efetivamente que a Recorrente satisfez todas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente para fins de habilitação, <u>ratificando ainda a procuração e os atos praticados pelo representante da empresa</u>, Sr. Fernando Pena Fernandes.

Contudo, ainda, assim, a comissão da licitação acolheu parcialmente o recurso interposto pela *Transresíduos Ambiental S/A*, para inabilitar a Recorrente Ecsam, em síntese, diante de suposto vício na representação, <u>tendo em vista que o prazo de validade do instrumento de procuração estaria vencido</u>, pois o instrumento foi outorgado com validade de 1 (hum) ano a contar da outorga, sendo que o mandato teria sido outorgado em 21 de julho de 2020.

Com efeito, quando da Sessão Pública, ocorrida em 22 de julho de 2021, <u>o Instrumento de Mandato outorgado pela Recorrente estaria vencido</u>, de modo que consoante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a empresa Ecsam teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital, *in verbis*:

756

Sendo assim, tem-se que a Recorrida não pode permanecer no certame já que descumpriu exigência contida no ato convocatório. Não se trata de excesso de formalismo. Trata-se de vinculação, de ambas as partes, ao Edital da Concorrêcia Pública n. 02/2021.

Devendo, portanto, na opinião deste subscritor, a Recorrida ser inabilitada por descumprimento do item 10.29 do Edital.

Ainda, não obstante a ilegal inabilitação da licitante em razão de um vício sanável, ainda, a Comissão de Licitação de forma totalmente equivocada, deliberou pela inabilitação da Recorrente, sob a alegação que ela teria descumprido o Item 10.26 do Edital, basicamente, pois não teria registro de atividade no IBAMA compatível com o objeto licitado:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Verificando o documento apresentado pela Recorrida, nota-se que realmente não há menção a transporte e transbordo de residuos solidos domiciliares até a destinação final, descumprimento assim, o disposto no item 10.26 do Edital.

Contudo, as alegações não merecem prosperar, visto que primeiramente o vício na representação da procuração da Recorrente constitui vício sanável, de modo que é certo que a inabilitação da licitante constitui ato arbitrário e ilegal, sendo, ainda, que sua inabilitação em razão da suposta irregularidade no cadastro do IBAMA, consiste em manifesta violação do Edital, nos termos do Item 10.29 c/c Item 10.26 c/c artigo 3°, §1°, inciso I c/c artigo 41 e ss. da Lei de Licitações c/c artigo 37, inciso XXI, da C. Federal.

2 DO MÉRITO:

2.1 DO SUPOSTO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO:

Inicialmente, é certo que a Recorrente *Ecsam Serviços Ambientais S/A* apresentou Instrumento de Mandato constituindo o Sr. Fernando Pena Fernandes com o prazo de validade expirado, tenho em vista que constou como prazo de validade 1 (hum) ano a contar desta data, **sendo que o mandato teria sido outorgado em 21 de julho de 2020**.

Com efeito, quando da Sessão Pública, ocorrida em 22 de julho de 2021, <u>o Instrumento de Mandato outorgado pela Recorrente estaria vencido</u>, de modo que assim ela teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital:

10.29 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que na □o tiverem mença □o expressa sobre o prazo de validade, somente sera □o aceitos se emitidos com data na □o superior a 90 (noventa) dias anteriores a □ data assinalada para a realizaça □o do certame, exceto para os documentos que por sua natureza, na □o estejam sujeitos ao prazo de validade.

Nesse sentido, a consoante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital, *in verbis*:

Sendo assim, tem-se que a Recorrida não pode permanecer no certame já que descumpriu exigência contida no ato convocatório. Não se trata de excesso de formalismo. Trata-se de vinculação, de ambas as partes, ao Edital da Concorrêcia Pública n. 02/2021.

Devendo, portanto, na opinião deste subscritor, a Recorrida ser inabilitada por descumprimento do item 10.29 do Edital.

Nada mais risível, mormente que a Recorrente, quando da apresentação de suas Contrarrazões, ratificou a procuração do outorgada. Assim, o praticado pela Comissão, não merece prosperar, visto que com a ratificação por parte da outorgante, se consideram eficazes todos os atos praticados, validando assim tanto o credenciamento quanto os demais documentos por ele assinados, nos termos do artigo 662, parágrafo único, do C. Civil:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

O ato de ratificação, incluindo, constou das respectivas Contrarrazões, de modo a assegurar os atos praticados pelo Sr. Fernando Pena Fernandes, de modo que os efeitos do vício de representação não apenas foram sanados, como também, retroagiram a data da Sessão Pública:

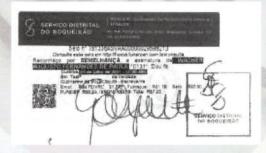
758

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO E ATOS DE REPRESENTAÇÃO

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Saía 3, Centro, CEP 83.540-000, Bocaluva de Sui, Parana, neste ato representada por seu administrador na forma de Contrato Social, com fuicro no artigo 682, parágrafo único do C. Civil RATIFICAR tedos os praticados por FERNANDO PENA FERNANDES, brasileiro, soliteiro, inscrito no CPF/MF nº 858.350.727-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Frischmann, 2479 - Ap. 606 Napoli - Portão - CEP: 80320-250, no procedimento de ficilação Concorrencia Pública nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguarialiva, Estado do Paraná.

Assim, consciente disposição legal, requer desde logo que diante da ratificação expressa do instrumento de Procuração outorgado, retroiaça a sua validade e eficacia a data do ato praticado, na forma da legislação vigente, com fulcro no artigo 662, parágrafo unico de C. Civil¹

Repise-se ademais, <u>que o ano constante na data da procuração constitui meramente erro material</u> <u>quando da impressão do documento</u>, o que pode ser facilmente comprovado com o selo do Cartório, que está datado de 21 de julho de 2021, de modo que não seria crível realizar uma procuração para fins de representação que seja válida por apenas um dia:



Destarte, é certo que se tratando de erro material, de digitação, a inabilitação da Recorrida caracteriza nítido excesso de formalismo, prejudicando ainda, em face do rigor excessivo os princípios e finalidades perscrutados pela administração pública, sobretudo diante da possibilidade de ratificação dos atos praticados, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, é pacífico o entendimento de que a aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública, de modo que vícios formais são passíveis de correção, visto vigorar o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas, consoante julgado do E. Des. Leonel Cunha:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇ LICITAÇÃO.PROPOSTA DESCONSIDERADA POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO QUE FLEXIBILIZA A VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. a) Pelo princípio da inafastabilidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), o reconhecimento do direito pelo Judiciário não se limita pelo Instrumento Convocatório, podendo, inclusive, declarar a ilegalidade ou invalidade de determinados itens editalícios no caso concreto, se eles Agravo de Instrumento nº 1691998-9 forem ilegais, afrontem algum princípio ou a própria finalidade pública, como é o caso. b) A aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública do Certame, excluindo Proponentes potencialmente hábeis de modo sumário e sem qualquer oportunidade de regularização. c) Vige, assim, o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas. Se é possível atingir-se a finalidade do ato de modo não contrário a Lei, há certa flexibilização das formas, sobretudo quando se trata de um ato que dependa não da Administração, mas do Administrado. d) No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluí-las porque há pequenos vícios em alguma proposta. Agravo de Instrumento nº 1691998-9 e) Assim, por tratar o vício de mera irregularidade, totalmente sanável, verifica-se a presença da fumaça do bom direito, ao passo que perigo na demora está presente na continuidade do Certame, sem a participação da empresa Agravada. (...) (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1691998-9 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - Unânime - J. 26.09.2017)

Consoante se extraí do referido julgado, em situação idêntica à do presente caso, restou incontroverso que a representação no procedimento de licitação constitui vício formal, passível de ser sanada pelas concorrentes, no escopo de resguardar a finalidade e instrumentalidade do certame, in verbis:

"No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluí-las porque há pequenos vícios em alguma proposta."

Este inclusive é o entendimento de ODETE MEDAUAR, segundo a qual o formalismo exacerbado não pode levar a inflexibilidade e prejuízo das disposições estabelecidas no Edital:

"Na previsão de ritos formais simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa, em segundo se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto à forma para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas. visa impedir que minucias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da finalidade da atuação administrativa. Exemplo de formalismo exacerbado destoante desse princípio, encentra en jampa certe da tidade da atuação administrativa. CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCALUVA DO SUL-PR

desclassificar participantes por lapsos em documentos não essenciais, passiveis de serem supridos ou esclarecidos sem diligências"

Assim, é certo que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, não cabe a inabilitação da Recorrente, <u>visto que totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento</u>, nos termos do 3°, §1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

Repise-se que no âmbito da administração pública, em matéria de licitações, deve prevalecer o Princípio do Formalismo moderado, de modo que "a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta", consoante entendimento da Ministra LAURITA VAZ DO STJ.¹

Ademais, ainda, no caso vertente, a inabilitação da Recorrente pode trazer prejuízo para a Administração Pública prejudicar integralmente a finalidade perscrutada no procedimento licitatório, visto que a inabilitação da Recorrente importada na completa ausência de caráter competitivo, com apenas a apresentação de proposta de uma empresa.

Desta forma, ao ratificar o parecer, a Comissão de Julgamento da Licitação violou direito líquido e certo da Recorrente, praticando ato manifestamente abusivo e arbitrário, violando as disposições relativas a lei de licitações e demais previsões legais aplicáveis à espécie, sobretudo, diante de se tratar de vício sanável, no escopo de resguardar a habilitação da Recorrente e a pluralidade de concorrente na Concorrência nº 02/2021 da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Paraná.

Outrossim, requer desde logo seja deferido o recurso hierárquico, no escopo de determinar a habilitação da Recorrente, visto que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, pois totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento Item 10.29 do Edital, nos termos do 3°, §1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

2.2 DA REGULARIDADE PERANTE O IBAMA:

Ainda, não obstante a ilegal inabilitação da Recorrente em razão de um vício sanável de representação, ainda, a Comissão de Licitação de forma totalmente equivocada, deliberou pela inabilitação da Recorrente sob a alegação que ela teria descumprido o Item 10.26 do Edital, basicamente, pois não teria registro de atividade no IBAMA compatível com o objeto licitado:

161

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Verificando o documento apresentado pela Recorrida, nota-se que realmente não há menção a transporte e transbordo de residuos solidos domiciliares até a destinação final, descumprimento assim, o disposto no item 10.26 do Edital.

Cabe informar que consoante disposto no Item 10.26 do Edital, será exigido dos licitantes a comprovação da regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei nº 6.938/1991:

10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Importante ressaltar o ato da Comissão se mostra manifestamente abusivo e arbitrário, isto, pois o Cadastro apresentado durante a habilitação demonstra que a Recorrente possui cadastro totalmente compatível com o objeto licitado, visto que possui autorização para transporte de resíduos sólidos de líquidos industriais, para fins de aterro sanitário, incluindo, ainda, cargas perigosas (PG. 603):



762

	Instituto Brasileiro do Meio A CADAS	stério do Meio Ambiente Ambiente e dos Recursos N STRO TÉCNICO FEDERA DO DE REGULARIDADI	L	vaveis Pragar
Registro n."	Duta da consulta:	CR emitido em:		CR válido até:
5160992 Dados básicos:	06/05/2021	96/05/20	121	06/08/2021
CNPJ: Razão Social: Nome fantasia: Data de abertura Endereço:				
logradoure: Rt. N.*: 305	A BENJAMIN CONSTANT TEIXEIR	70.7		
		Complemento:		
	NTRO	Municipio:	BOCAIUVA	DO SUL
CEP: 834	50-000	UF:	PR	
Código		al de Atividades Potencial e Recursos Ambientals – (ras
21-73	Comercialização de motosserra - Le	ni nº 12 651/2012: art. 69		
21-27	Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º			
21-49	Transporte de produtos florestais -			
17-58	Tratamento e destinação de residuo industrial)			805/2010: art. 3", VIII (aterro
18-1	Transporte de cargas perigosas			
18-14	Transporte de cargas perigosas - Re	esolução CONAMA nº 362	/2005 (ölev lubi	rificante usado ou contaminado)
cadastrais e de p meio do CTF/AP	disponíveis na presente data, CERTII restação de informações ambientais so p. Regularidade emitido pelo CTF/APP o	bre as atividades desenvo	lvidas sob cont	role e fiscalização do Ibama, po
O Certificado de		me mercendin a bannon inn		na municipais para o exercício d

É certo que o Edital, no Item 10.26 estabelece que <u>o Cadastro do IBAMA em nome das proponentes</u> <u>deve ser compatível com o objeto licitado</u>, não idêntico ao objeto licitado, demonstrando mais uma vez um excesso de formalismo em prejuízo da Recorrente.

Ora, no caso vertente, o objeto da licitação Concorrência Pública nº 02/2021, consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Com efeito, é incontroverso, dessa forma, a compatibilidade entre o registro da Recorrente perante o IBAMA e o objeto licitado, visto que seu registro se refere, basicamente, ao objeto da licitação, a destinação de final de resíduos sólidos e líquidos urbanos, violando assim nitidamente o princípio da vinculação do Edital, nos termos do artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ainda, é certo que houve nítida violação ao princípio do julgamento objetivo, visto que não se pode a Comissão de Julgamento, negar vigências as disposições do Edital, submeter a sua interpretação e julgamento os documentos dos licitantes, como no caso vertente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido ainda os julgamentos dos mais variados tribunais, que determinou pela nulidade de atos que não observam a vinculação ao ato convocatório, em especial, diante da abusividade e arbitrariedade do ato, havendo quebra direta a isonomia do processo, veja-se:

"(...) O edital é o ato normativo editado pela administração pública para disciplinar qualquer processo de seleção pública, consubstanciando-se em verdadeira lei. II - O princípio da vinculação ao edital, consectário dos princípios da legalidade e moralidade da Administração Pública, determina, em síntese, que todos os atos que regem o seletivo público devem estrita obediência àquele, vinculando, em caráter recíproco, o Poder Público e candidatos, salvo previsões que conflitem com regras e princípios de ordem legal ou constitucional. (TJ-MA - MS: 0273782015 MA 0004730-79.2015.8.10.0000, Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento: 01/04/2016, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 28/04/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. SOMATÓRIO DE ATESTADOS. ESCLARECIMENTO DE ITEM EDITALÍCIO NÃO PUBLICIZADO AOS PARTICIPANTES. QUEBRA **DA ISONOMIA**. Dispondo o edital de forma expressa quanto à possibilidade de serem admitidos atestados em separado a fim de comprovação de qualificação técnica, qualquer esclarecimento ou interpretação a partir de questionamentos efetuados por empresas licitantes deveriam ter sido ser amplamente divulgados mediante publicização oficial. In casu, o esclarecimento quanto à impossibilidade de apresentação de mais de um atestado (interpretação diversa da literalidade de item expresso no edital) apresentado pela Administração foi encaminhado aos licitantes por simples e-mail - sem aviso de recebimento -, dois dias antes da abertura dos envelopes, em flagrante ofensa princípios da publicidade, isonomia e vinculação do instrumento convocatório. Reconhecimento da nulidade do certame a contar da data em que deveria ter sido publicizado o esclarecimento quanto aos atestados. Possível o prosseguimento da licitação caso o agravado efetue a publicação do referido esclarecimento mediante edital oficial, com novo prazo para apresentação de documentos. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70065231268, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 25/11/2015).

Ainda, esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considera fundamental a vinculação de TODOS os atos ao edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FUMUS BONI IURIS. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 00047502920208160000 PR 0004750-29.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama, Data de Julgamento: 07/12/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/12/2020)

Assim, requer seja deferido o presente recurso, no escopo de habilitar a Recorrente, tendo em vista que ela comprovou cadastro no IBAMA compatível com o objeto da Concorrência Pública nº 02/2021, consoante Certidão do Cadastro apresentada, satisfazendo assim as exigências do Edital, nos termos do Item 10.26 do Edital c/c nos termos do artigo 3º, *caput*, e artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993.

3 DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Ainda, consoante é cediço, a Autoridade Competente pode outorgar efeitos suspensivo, no caso de risco de difícil reparação, <u>conforme o caso, ou, ainda, quando a matéria envolva habilitação ou inabilitação da licitante</u>, nos termos das disposições do artigo 109, § 2º, e alínea "a", da Lei de Licitações nº 8666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Repise-se, que no caso vertente, a suspensão da decisão de inabilitação se faz se necessária uma vez que, caso não deferida, poderá prejudicar o deslinde do processo, bem como resultar na ineficácia do direito postulado pela Recorrente, dando causa ao perecimento do seu direito, mormente que nitidamente presente no caso vertente o *fumus boni juris* e o *pericumulum in mora*.

É certo que inabilitar a Recorrente diante da procuração expirada, ratificada posteriormente por ela, bem como a negar a Certidão de Cadastro do IBAMA se mostra nítida violação do direito líquido e certo da Recorrente, caracterizando ato abusivo e ilegal, na forma do artigo 5°, inciso LXIX, da C. Federal.

Resta claro que inabilitar a Recorrente em razão de vício de representação de mostra excesso de formalismo, mormente existente a possibilidade de correção do ato, sanando assim o vício em benefício do RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 – SALA 03

765

interesse público e da finalidade perscrutada pela licitação, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Por sua vez, o prejuízo é irreversível, vez que caso não seja suspensa a decisão que determinou a sua inabilitação, ou ainda, o próprio certame, <u>irá ocorrer a abertura dos envelopes de preço apenas com uma participante</u>, de modo que o caráter competitivo do certame restará prejudicado, com a presença de uma licitante apenas, de modo que inexistirá pluralidade de propostas, em favor da administração e interesse público, nos termos do artigo 1º e ss. da Lei nº 8.666/1993.

Sem a participação da Recorrente, a licitação terá apenas uma empresa concorrente, sendo evidente a violação ao caráter competitivo, afastando potencial licitante, em prejuízo do interesse público, nos termos do artigo 3°, §1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3° (...) § 1° É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, especificamente no caso da Recorrente, é certo que caso não suspenso a decisão ou o certame, ainda, restará prejudicada a sua participação no certame, com a posterior homologação e adjudicação do objeto licitado, com o risco de perecimento do direito postulado em razão da perda do objeto do mandado de segurança, nos termos do artigo 17 e ss. do C. de Processo Civil.

Assim, requer desde logo seja <u>concedido o efeito suspensivo ao recurso</u>, <u>no escopo de determinar a suspensão da decisão que determinou a sua inabilitação junto a Concorrência Pública nº 02/2021, ou a suspensão integral do certame de Concorrência Pública nº 02/2021, até o julgamento em definitivo do <u>presente Recurso Hierárquico</u>, tendo em vista que presentes os requisitos no *fumus boni juris* e *periculum in mora*, nos termos do § 2º, do art. 109da Lei nº 8.666/93.</u>

5 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Pelos fundamentos expostos, requer desde logo seja recebido o presente Recurso Hierárquico, determinando seu processamento, para:

A. Seja recebido o presente recurso desde logo pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no escopo de rever a respectiva decisão, nos termos da fundamentação, em, em mantida a decisão, requer seja remetido o presente expediente a Prefeita do Município da Jaguariaíva, ou ainda autoridade superior competente, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993;

- Ainda, mantida a decisão requer desde logo sejam Recebido o presente Recurso pela Autoridade B. Competente, a fim de que seja concedido o efeito suspensivo ao recurso, no escopo de determinar a suspensão da decisão que determinou a sua inabilitação junto a Concorrência Pública nº 02/2021, ou a suspensão integral do certame de Concorrência Pública nº 02/2021, até o julgamento em definitivo do presente Recurso Hierárquico, tendo em vista que presentes os requisitos no fumus boni juris e periculum in mora, nos termos do § 2°, do art. 109da Lei nº 8.666/93;
- A comunicação aos demais licitantes, para que querendo, apresentem impugnações no prazo de 05 B. (cinco) dias, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93;
- O Recebimento do presente Recurso a Comissão de Julgamento da Licitação, a fim de que possam C. exerceR seu juízo de retratação da decisão proferida, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, e em caso negativo, seja imediatamente remetido a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA;
- O Recebimento e processamento do presente Recurso Hierárquico, pela PREFEITURA MUNICIPAL D. DE JAGUARIAÍVA, a fim de deferir a habilitação da Recorrente, visto que:
 - D.1. Ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, pois totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento Item 10.29 do Edital, nos termos do 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil;
 - D.II. Devidamente comprovado o cadastro no IBAMA compatível com o objeto da Concorrência Pública nº 02/2021, consoante Certidão do Cadastro apresentada, satisfazendo assim as exigências do Edital, nos termos do Item 10.26 do Edital c/c nos termos do artigo 3º, caput, e artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993;

Jaguariaíva, 11 de agosto de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

WAGNER **AUGUSTO FERNANDES DE**

Assinado de forma digital por WAGNER **AUGUSTO FERNANDES** DE PAULA:51486490620 Dados: 2021.08.11

PAULA:51486490

620

10:13:43 -03'00'

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ nº 03.505.277/0001-64

RUA BENJAMIM CONSTANT TEIXEIRA, 305 - SALA 03 CEP 83.450-000 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL-PR

licitacaoecsam@terra.com.br

(41) 3377-3207

Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste abordo e conferido e conferido e conferido e mais https://selodigital.tipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not bridocumento/9484231103783613556

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

- WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domicíliado na cidade de Bocaluva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20 e;
- FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.

Unicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome de ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, com sede na cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, sito a sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.277/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204228402 em 16/11/1999; resolvem por este instrumento Alterar seu Contrato Social e Transformar o Tipo Jurídico de acordo com Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1.052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa aprova, por unanimidade, independente da dissolução e liquidação a transformação da Sociedade Empresaria Limitada ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, que responderá para todos os fins de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONVERÇÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES

A companhia promove a conversão das quotas de ECSAM SERVIÇOS







CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMBIENTAIS LTDA, em ações da ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, no valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentas Mil) ações ordinárias, nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTAS	PARTIC. %	AÇÕES	CAPITAL - R\$
WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA	93,40 %		R\$ 7.940.000,00
FRANCISCO GOMES DA SILVA	6,60 %	560.000	R\$ 560.000,00
TOTAL	100,00 %	8.500.000	R\$ 8.500.000,00

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do pais e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107, 50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83.428

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A sociedade aprova o ESTATUTO SOCIAL que seguirá anexo a este documento para registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná como anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO





Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB







CNPJ: 03.505.277/0001-64 NIRE: 41204228402

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste ESTATUTO SOCIAL.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bocaiúva do Sul - PR, 28 de outubro de 2020.

sócios:

WAGNER AUĞ

FRANCISCO GOMES DA SILVA

SERVIÇO DISTRITAL)) SERVIÇO DISTRITAL

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB: nº 56059













Documento Autenticado Digitalmento de acordo

O referido é verdade. Dou fé.



Av. Mal. Floriano Persuto, 8155 - Borguel Fel: 41 3123 9999

Seio nº 1813364CVAA0000000/978208 Consulte esse selo em http://horus.funaypen.com.br/c

Consulte este selo em http://horus.fu/hayson.csm.br/consulte/
Reconheço por VERDADEIRA/a assinatura de WAGNER ALIGUSTO
FERNANDES DE PAULA "0094". Dot 6/4
Curitiba 94 de novembro 6-2000: 11-37-271.
Em Test" / fax/deputa/
Em Jackson Beneritto Junia/ 1 1/4 (1/4) / fax/deputa/
Custas: RSS,81(VRC/A) 5/4 (1/4) / fax/deputa/
FUNDEP: RS3,47 (1/4) RS0,34 (1/4) RS0,34 (1/4) / fax/deputa/
FUNDEP: RS3,47 (1/4) RS0,34 (1/

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Servigo Distrital de Roca Grande - Foro Regional de Colombo Middan: Marin Fernando Gizcomorzo Alves Meyer Dalmaz Rugio Mibughtun de Guttia - Tod. de Uta 10/1, faja 1, Oslomba 18, Tel: (01) 3431-1570

1813564CVAA000000017220Z

http://horus funerpan.com.br/consulta

Reconheço a firma por VERDADEIRA de FRANCISCO GOMES DA SILVA (11634). Dou fe Colombo-PR, 03 de novembro de 2020 - 17:00 53h

Em Test

Alves Meyer Substituto









ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO **REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.
- 2. PRESENCA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia em organização, devidamente qualificados na Vigésima Primeira Alteração Contratual, que constitui o documento nº I, anexo a ata a que se refere está Assembleia de Constituição, a saber: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO GOMES DA SILVA.
- 3. MESA: Presidente: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20; Secretário: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Cascavel - PR, nascido em 11/06/1986, solteiro, Advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob n. 56.059, inscrito no CPF/MF sob n. 051.837.739-39 e portador da Cédula de Identidade RG: n.º 6.056.339-0 expedida pela SESP/PR.
- 4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

5.1 - Aprovar a constituição de uma sociedade anônima mediante transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em Sociedade Anônima Fechada (regida pela Lei n.º 6.404/1976) sob denominação de ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, e que terá sua sede e domicilio estabelecidos cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.





Cartório Azevêdo Bastos



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

- 5.2 Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº II anexo a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
- 5.3 Eleger para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr.ª **WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA**, brasileiro, divorciado, natural de Antônio Carlos-MG, nascido em 06/02/1965, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.166.498-8 SSP-PR, CPF 514.864.906-20, para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porteirinha-MG, nascido em 29/09/1969, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 12.225.408-0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 013.907.179-25, residente e domiciliado na cidade de Bocaiuva do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000.
- 5.4 Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria de até R\$ 100,00 (Cem Reais).
- 5.5 Autorizar a lavratura da ata a que se refere está Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.
- 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere está assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.











ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64 POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020

7. ACIONISTAS: WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA e FRANCISCO **GOMES DA SILVA.**

Curitiba - PR, 28 de outubro de 2020.

Mesa:

WAGNER AU

Presidente da mesa

PEDRO VERTUAN

Secretário

Acionistas:

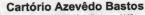
WAGNER AUGUST

FRANCISCO GOMES DA SILVA











Autenticação Digital Código: 94842311203783513556-7











ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CNPJ/MF 03.505.277/0001-64

POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIADADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO **REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2020**

Diretores:

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAU

Diretor Presidente

FRANCISCO GOMES DA SILVA

SERVICO DISTRITAL

Diretor Financeiro

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR: nº 56.059

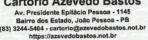
Servico Distritul de Roça Grande - Foro Regional de Colombo p. Titulas: Nasia Fernanda Giacomarzo Alves Mayér Dalmas de Repupsitans de Curine - Bud. da IVII 1617, 1610 T. Chimbe, 792, 161 (41) 2627-1570 Selo Digital nº 1813564CVAA0000000017420V erpen.com.br/consulta VERDADEIRA de FRANCISCO firma por Reconheco a GOMES DA SILVA (1 novembro de 2020 - 17:01: Colombo-PR, 03 de Em Test

Alves Mever













inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e cor Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/94842311203783513556

acordo com os artigos 1º,









Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e con Consulta o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/9484231120378351356

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULOI

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e domicilio estabelecidos na Rua Benjamin Constant Teixeira, n.º 305, sala 03, bairro Centro, CEP 83.450-000, Bocaiúva do Sul-PR, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria:

Parágrafo Segundo: A Companhia possui uma FILIAL estabelecida à Rua Margareth, nº 46, bairro Viamópolis, CEP: 94.470-620, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.277/0002-45 e tem por objeto social a exploração dos mesmos ramos da Matriz, a qual fica atribuída um destaque de capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a exploração dos ramos de: saneamento básico, construção de edifícios, empreita de mão de obra, na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, analise de viabilidade técnica e econômica/ financeira e custos e projetos e obras, analise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e pericias; e consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos projeto e execução de obras civis; limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, limpeza de caixas d'agua, limpeza de calhas, desinfecção sanitária, roçada, capinação e varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industrias e de construções; construção, operação e recuperação de aterros







CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos industriais não contaminantes e não contaminados, transformação de resíduos; reciclagem de resíduos industrializados; agricultura orgânica; produção e vendas de mudas de arvores, arbustos, coníferas, palmeiras, flores, forrageiras, grama e terra preta; obras de terraplanagem e pavimentação, conservação e sinalização de rodovias e ferrovias; sequestro de carbono destinado a redução de emissão de gases na atmosfera; terceirização de serviços de portaria, recepção, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, zeladores, ascensoristas, marceneiros, auxiliares de escritório, carpintaria, merendeiras e serventes, orientadores de público controlador de acesso e vigia; reconstituição de mata nativa e similar; recuperação de fundos de vales e áreas erodidas; implantação, operação, administração e terceirização de serviços de estacionamentos e praças de pedágios; prestação de serviços de implantação, operação e administração de lavanderias em empresas, clinicas, hospitais públicos e privados; serviço de limpeza e desinfecção, em hospitais, ambulatórios, clinicas e centros médicos, postos de saúde e demais áreas de saúde públicas ou privadas; desinsetização e desratificação;

Parágrafo Único: A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor;

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentas) mil ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, sendo R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) em moeda corrente do pais e R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais) integralizado através de um Lote de terreno n.º 17 situado no lugar denominado Cercado ou Cercadinho, no bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações de quem olhar da rua o imóvel: medindo 107,







CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

50 mts de frente para a Rua Simão Guebur, n.º 555, por 60,72 mts da extinção da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.036; pelo lado esquerdo com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.034; tendo a largura na fundos de 107,50 mts, onde confronta com o lote de indicação fiscal n.º 88.214.039; perfazendo a área total de 6.527,50 m² sem benfeitorias, inscrito no 4.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o n.º 83,428

ARTIGO 5º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 15.000.000,00 (quinze milhões);

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais;

Parágrafo 2º - As ações terão a forma escritural e serão registradas no Livro de Registro de Ações, emitidos certificados conforme requerimento dos respectivos acionistas;

Parágrafo 3º - A sociedade não terá ações preferenciais;

ARTIGO 6º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, fixando desde logo, no mesmo ato, as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

Parágrafo 1º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, títulos de debentures, comercial papers e outros valores mobiliários afetados às companhias de capital aberto;

Parágrafo 2º - O exercício dos poderes políticos e patrimoniais independem da integralização do capital social, até o vencimento do termo para cumprimento da obrigação social, oportunidade em que serão imediatamente suspensos, independente de notificação e/ou interpelação;







CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidos seus registros junto aos livros sociais da Companhia. O custo de transferência e averbação, bem como as demais taxas administrativas poderão ser cobradas diretamente do acionista pela instituição depositária.

Parágrafo Único: Após a subscrição e integralização do capital social a Companhia emitira o respectivo termo de depósito das ações registradas em nome do acionista;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Subseção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e terá as seguintes atribuições: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; (c) Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite capital autorizado, conforme previsto no Artigo 5º acima, outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; (e) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; (f) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; (g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s);



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB





Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1°, 3° e 7° inc. V 8°, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e con Consulte o Documento em: https://selodigital.t/pb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://selodigital.t/pb.jus.b

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

(h) Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); (i) Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; e (j) Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos;

ARTIGO 10º - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei que exijam "quórum" qualificado de aprovação;

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social:

Parágrafo 1º - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários;

Subseção II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 12º - A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto, e não terá conselho de administração;

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão;

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB



Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/9484231120378351356

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

seus substitutos;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Diretores.

Subseção III

Da Diretoria

ARTIGO 13º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente, 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Financeiro, eleitos pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução indefinidamente;

ARTIGO 14º – Aos Diretores compete o exercício das funções de administração, isoladamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir e movimentar e encerrar contas bancarias, contratar e demitir pessoal, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução em favor de qualquer dos acionistas ou de terceiros:

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; e (b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.









Documento Autenticado Digitalmento de acordo com

Anexo II

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ: 03.505.277/0001-64 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Subseção IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO 15º - A companhia não terá Conselho de Administração.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO IV

DAS DEMONSTRAÇÕE FINANCEIRAS

ARTIGO 17º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço patrimonial; (b) Demonstração do resultado do exercício; (c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) Demonstração dos fluxos de caixa; (e) Demonstração do valor adicionado; e (f) Rotas explicativas às demonstrações financeiras.





Cartório Azevêdo Bastos





CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo Único - A Companhia realizará balancetes mensais para fins de apuração do lucro e pagamento dos dividendos, na forma estabelecida neste Estatuto:

ARTIGO 19º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

ARTIGO 20º - Os lucros serão pagos trimestralmente, conforme balanço trimestral especialmente levantado especificamente para este fim, observadas as regras de distribuições previstas neste Capítulo;

ARTIGO 21º - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (a) do resultado do exercício deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (c) do saldo, 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social (d) e o remanescente será distribuído proporcionalmente entre as ações ordinárias;

Parágrafo Único: Os dividendos auferidos pelos acionistas ingressantes serão proporcionais aos dias úteis do mês de subscrição e integralização das respectivas ações;

ARTIGO 22º - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 72 (sessenta e duas) horas a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação da Assembleia Geral, apenas após decorrido prazo superior a 1 (hum) ano, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 23º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.





Cartório Azevêdo Bastos





CNPJ: 03.505.277/0001-64

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

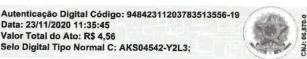
ARTIGO 26º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas;

ARTIGO 27º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais:

ARTIGO 28° - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores:

ARTIGO 29º - Falecendo, interditado ou divorciado qualquer acionista, a Companhia continuará suas atividades, promovendo-se a dissolução parcial da sociedade em relação as ações de herdeiros e sucessores, do acionista falecido, interditado e ou do respectivo meeiro;







Data: 23/11/2020 11:35:45

Valor Total do Ato: R\$ 4.56

Selo Digital Tipo Normal C: AKS04542-Y2L3:

CNPJ: 03.505.277/0001-64
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ARTIGO 30° – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor;

ARTIGO 31º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral;

ARTIGO 32º — Os acionistas estabelecem que como foro competente para dirimir eventuais conflitos, a ARBITAC — Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Cornercial do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro 621, 1º andar, Curitiba — PR, 80020-310.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 28 de outubro de 2020.

Acionistas:

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAUL

CO DISTRITAL

FRANCISCO GOMES DA SILVA

VISTO DO ADVOGADO:

Nome: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR: nº 56.059













Selo nº 18/3364CVAA0000001881201/
Consulte esse selo em http://norus.tuns/pen.com.ps/consulta
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WACNER AUCUSTO
FERNANDES DE PAULA *0094**. Doy'16/
Curitiba Da de novembro e 2000 - 11 37/601
Em/Trest*

DRANGE Japkson Benedito Junor Texcologia
Cubas BSS/444/4/49 00/ Em/Trejus: R\$2,10, selo R\$0.00.







MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 56059, expedida em 24/02/2017, inscrito no CPF n° 05183773939, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	N° do Registro	Nome			
05183773939	56059	PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA			



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 17:04 SOB N° 41300308837. PROTOCOLO: 206743840 DE 11/11/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005514142. CNPJ DA SEDE: 03505277000164. NIRE: 41300308837. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2020. ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.qov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.









Selo Digital Tipo Normal C: AKS04545-DVNP;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JO **PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de ns e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa ventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/11/2020 11:43:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital...

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 94842311203783513556-1 a 94842311203783513556-22

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

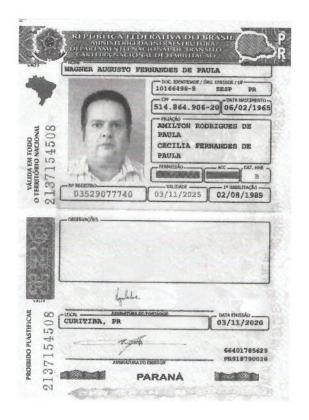
CHAVE DIGITAL

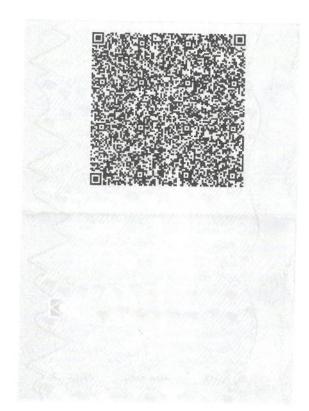
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ee4d88c74d994da56dd84ef8f0f8eb8600710ccb7d14f62847051c77d7fb7c818cc1d68de1afbe189e07147d718a113ca 91873a9667a6bd98115829f350b5a4













CARTÓRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de s e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa ventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 17:07:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94841811202378777101-1

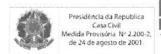
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28f5813c7efdf779f3a75eacdab008a352dd6362f157a32bbe9f07709122fe7597ca9







RECURSO HIERAQUICO - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

6 mensagens

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS < licitacaoecsam@terra.com.br>

11 de agosto de 2021 10:18

Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Cc: pedro@pvboadvogados.com, wagner <wagnerafdepaula@terra.com.br>, Estagiário Jurídico

<paralegal@pvboadvogados.com>

Prezada Comissão de Licitação, bom dia!

Venho por meio deste apresentar nosso RECURSO HIERÁRQUICO referente a Concorrência Pública 02/2021.

Peço a gentileza da confirmação do recebimento.

Obrigada.



De: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS [mailto:licitacaoecsam@terra.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 16:35 Para: 'Compras Jaguariaíva' <comprasjag@gmail.com>

'Cc: 'pedro@pvboadvogados.com' <pedro@pvboadvogados.com>; 'wagner'

<wagnerafdepaula@terra.com.br>
Assunto: RES: Prazo para Contra Razões

Prioridade: Alta

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Segue Contrarrazões referente à Concorrência Pública 02/2021 – Jaguariaíva.

Peço a gentileza da confirmação do recebimento.

At.te,



Rafaela Gonçalves Analista de Licitações e Contratos

Ø (41) 3377-3207 | [] (41) 93618-0442
 Iicitacaoecsam@terra.com.br



De: Compras Jaguariaíva [mailto:comprasjag@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 16:39 Para: Licita Grupo <licitagrupo@terra.com.br>

Assunto: Prazo para Contra Razões

Segue Recurso apresentado pela empresa Transresíduos em 29/07/2021, sendo que seu prazo para apresentar suas Contra Razões de Recurso se inicia 30/07/2021 e inspira no dia 05/08/2021. **FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**.

Atenciosamente.

INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS.

ATT.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

3 anexos

Ecsam - Recurso Hieraquico - Jaguaraiva - assinado.pdf 662K

CONTRATO SOCIAL.pdf 4165K

CNH - WAGNER.pdf 1492K

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS citacaoecsam@terra.com.br>

11 de agosto de 2021 13:47

Boa tarde,

Acuso recebimento.

Barbara Cardoso.
INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.
DESDE JÁ AGRADECEMOS.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À BRUNA PEDIU PARA ENCAMINHAR O NOVO PEDIDO DE RECURSO E PEDIU SE FOR POSSÍVEL VC RESPONDER.



Obrigado.

Mauricio.

INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. DESDE JÁ AGRADECEMOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Ecsam - Recurso Hieraquico - Jaguaraiva - assinado.pdf

CONTRATO SOCIAL.pdf

CNH - WAGNER.pdf

ompras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

11 de agosto de 2021 14:37

Para: Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br>

Segue Contra Razões Hierárquicas, apresentada pela empresa ECSAM, para conhecimento a apresentação dos argumentosa de contrarazões.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigado.

Mauricio

INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR

----- Forwarded message -----

De: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS < licitacaoecsam@terra.com.br>

Date: qua., 11 de ago. de 2021 às 10:18

Subject: RECURSO HIERAQUICO - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

To: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Cc: <pedro@pvboadvogados.com>, wagner <wagnerafdepaula@terra.com.br>, Estagiário Jurídico

<paralegal@pvboadvogados.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Ecsam - Recurso Hieraquico - Jaguaraiva - assinado.pdf

CONTRATO SOCIAL.pdf

CNH - WAGNER.pdf

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Para: Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br>

11 de agosto de 2021 14:39

Segue Recurso apresentado pela empresa ECSAM, para apresentação de argumentação de contrarazões. INFORMAMOS QUE TODAS AS MENSAGENS A PARTIR DA PRESENTE DATA DEVERÃO SER DIRECIONADAS AO ENDEREÇO: compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

DESDE JÁ AGRADECEMOS. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO. PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR



----- Forwarded message -----

De: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS < licitacaoecsam@terra.com.br>

Date: qua., 11 de ago. de 2021 às 10:18

Subject: RECURSO HIERAQUICO - ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

To: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Cc: <pedro@pvboadvogados.com>, wagner <wagnerafdepaula@terra.com.br>, Estagiário Jurídico

<paralegal@pvboadvogados.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos







Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br> Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

11 de agosto de 2021 15:04

Recebido.

Att.



Evelyn Dalla Costa

Engenharia e Licitação ☎ 41 3332-2224

Rua William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR

@ engenharia@transresiduos.com.br

Site: www.transresiduos.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM 11/08/2021.



<u>DESISTÊNCIA DE RECURSO</u> <u>HIERÁRQUICO</u>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021 Processo DCL 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A JESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ILUSTRISSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JAGUARAÍVA DO ESTADO DO PARANÁ.

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, já qualificada no RECURSO HIERÁQUICO interposto em face de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA vem, respeitosamente, informar a DESISTÊNCIA do referido recurso, vez que já almejado o objeto deste.

Conforme decisão judicial proferida pela Juíza Paula Maria Torres em autos de nº 0001709-11.2021.8.16.0100 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva, o presente processo licitatório está suspenso, vejamos:

Diante de todo o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça inaugural, a fim de DETERMINAR que a autoridade coatora, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguariaiva/PR, Sr. Vinicius Weigert, promova a suspensão do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública n. 02/2021, até o final julgamento da presente ação mandamental.

Diante do exposto, requer-se a homologação da DESISTÊNCIA do Recurso Hierárquico e a suspensão da Concorrência Pública nº 002/2021, nos termos da decisão anexa.

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE

Assinado de forma digital por WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA:51486490620 PAULA:51486490620 Dados: 2021.08.13 12:24:07

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

CNPJ nº 03.505.277/0001-64





NOTIFICAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021 Processo DCL 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

SUSPENSÃO PROCESSUAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUARIAÍVA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI

Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaiva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 3535-1256

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 0001709-11.2021.8.16.0100

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível Assunto Principal: Recursos Administrativos

Valor da Causa: R\$3.644.362,23

Impetrante(s): * ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP (CPF/CNPJ:

03.505.277/0001-64)

Rua Benjamim Constant Teixeira, 305 Sala 03 - Centro - BOCAIÚVA DO SUL/PR - CEP: 83.450-000 - E-mail: ecsam.ambiental@terra.com.br

Impetrado(s): • COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA (CPF/CNPJ: 601.868.964-25)

Praça Isabel Branco, 142 - JAGUARIAÍVA/PR

- Município de Jaguariaíva/PR (CPF/CNPJ: 76.910.900/0001-38)
 Praça Isabel Branco, 142 Cidade Alta JAGUARIAÍVA/PR CEP: 84.200-000
- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA (CPF/CNPJ: 465.177.352-40)
 Praça Isabel Branco, 142 - JAGUARIAÍVA/PR

A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM Juíza de Direito da Vara Cível de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça de Vara Cível e Anexos que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL autuado sob nº 0001709-11.2021.8.16.0100 em que figura como impetratante ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP e impetrados acima nominados, PROCEDA-SE a NOTIFICAÇÃO da autoridade coatora, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, na pessoa do Sr. VINICIUS WEIGERT, para prestar as informações que reputar cabíveis, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurísdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Jaguariaiva, 16 de agosto de 2021 às 10:21:35.

Raquel Teixeira de Lima Dalmut Interina Portaria nº 12/2019



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE JAGUARAIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

Mandado de Segurança com Pedido Liminar

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.277/0001-64, com sede na Rua Benjamin Constant, 305, Sala 3, Centro, CEP: 83.540-000, Bocaiuva do Sul, Paraná, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1º e seguintes da Lei nº 12.016/2009, impetrar ordem de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR em face de ato coator perpetrado pela (a) COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, autoridade pública municipal, com domicílio funcional na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Caixa Postal, Jaguariaíva, Paraná, CEP: 84.200-000; (b) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, autoridade pública municipal, com domicílio funcional na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Caixa Postal, Jaguariaíva, Paraná, CEP: 84.200-000; (c) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Caixa Postal, Jaguariaíva, Paraná, CEP: 84.200-000, para fins de disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 o que o faz pelas razões que doravante passa a expor:



1 DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL:

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, promove a Concorrência Pública nº 02/2021, no escopo de contratar empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, em 22 de julho de 2021, a Comissão de Licitação declarou aberta a Sessão Pública de Abertura de Envelopes, momento em que compareceram tanto a Recorrente *Transresíduos Ambiental S/A*, quanto a *Ecsam Serviços Ambientais S/A* (Impetrante), oportunidade em que ambas as empresas restaram habilitadas para participar do certame, nos termos da respectiva Ata de Sessão de Abertura e Julgamento.

Diante da <u>habilitação da Ecsam Serviços Ambientais S/A</u> (Impetrante), a Transresíduos Ambiental S/A interpôs recurso administrativo, impugnando a habilitação e documentos da Impetrante, sob as alegações de que os documentos da Impetrante estariam em desacordo com a legislação vigente e com as cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021.

Em apertada síntese, a *Transresíduos Ambiental S/A* alegou: (a) vício no credenciamento da Impetrante, em razão da apresentação com procuração vencida; (b) vício nas declarações prestadas, em razão da apresentação com procuração vencida; (c) ausência de compatibilidade do ramo da Impetrante com o objeto licitado; (d) ausência de registro da Impetrante junto a Fazenda Estadual; (e) ausência de capacidade técnica da Impetrante; (d) ausência de registro vigente perante o CREA/PR; (e) ausência de Registro Perante o IBAMA.

Diante do Recurso manejado pela Transresiduos Ambiental S/A, a Impetrante (Ecsam Serviços Ambientais S/A) apresentou Contrarrazões, impugnando ponto a ponto as alegações da então Recorrente, demonstrando efetivamente que satisfez todas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente para fins de habilitação, ratificando ainda a procuração e os atos praticados pelo representante da empresa, Sr. Fernando Pena Fernandes durante a Sessão Pública realizada.

Em sede de julgamento, a Autoridade Coatora acolheu parcialmente o Recurso interposto pela Transresíduos Ambiental S/A, para inabilitar a Impetrante, em síntese, diante do vício na representação da Impetrante, tendo em vista que o prazo de validade do instrumento de procuração do representante legal da empresa, Sr. Fernando Pena Fernandes, estaria vencido, isto, pois o instrumento foi outorgado com validade de 1 (hum) ano a contar da outorga, sendo que o mandato teria sido outorgado em 21 de julho de 2020.

Com efeito, quando da Sessão Pública, ocorrida em 22 de julho de 2021, o Instrumento de Mandato outorgado pela Impetrante estaria vencido, de modo que consoante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Impetrante teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital, in verbis:

Sendo assim, tem-se que a Recorrida não pode permanecer no certame já que descumpriu exigência contida no ato convocatório. Não se trata de excesso de formalismo. Trata-se de vinculação, de ambas as partes, ao Edital da

Devendo, portanto, na opinião deste subscritor, a Recorrida ser Inabilitada por descumprimento do item 10.29 do Edital.



Ainda, não obstante a ilegal inabilitação da licitante em razão de um vício sanável de representação, ainda, a Comissão de Licitação de forma totalmente equivocada, deliberou pela inabilitação da Impetrante, sob a alegação que ela teria descumprido o Item 10.26 do Edital, basicamente, pois não teria Cadastro de Registro de Atividades perante o IBAMA compatível com o objeto licitado:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Verificando o documento apresentado pela Recorrida, nota-se que realmente não há menção a transporte e transbordo de residuos solidos domicillares até a destinação final, descumprimento assim, o disposto no item 10.26 do Edital.

Contudo, as alegações não merecem prosperar, visto que primeiramente o vício na representação da procuração da Impetrante constitui vício sanável, de modo que é certo que a inabilitação da licitante constitui ato arbitrário e ilegal. Ainda, sua inabilitação em razão da suposta irregularidade no cadastro do IBAMA, consiste em manifesta violação do Edital, visto que efetivamente comprovada a compatibilidade entre o objeto licitado o cadastro da Impetrante junto ao IBAMA, nos termos do Item 10.29 c/c Item 10.26 c/c artigo 3°, §1°, inciso I c/c artigo 41 e ss. da Lei de Licitações c/c artigo 37, inciso XXI, da C. Federal.

Passa-se as razões da ordem de mandado de segurança.

2 DO ATO COATOR:

O Ato Coator consiste na decisão do Presidente da Comissão Permanente de licitação, que ratificou o Parecer da Procuradoria Geral do Município e inabilitou a

Impetrante, por meio do qual ela foi intimada em segunda-feira, 9 de agosto de 2021 11:09, por meio de correspondência eletrônica:

Born du

Segue era anexa parecer juridica referente concernência 02-2021.

Coyate: Contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do nuncipio de Jaquantiva, incluindo a coloda e transporte de residuos sistidos domiciliares, transfordo e transporte de residuos transporte de casultos especiales transcribares até a destinação tinal e a varrição manual de vias e

Aquardo confirmação de recatimento.

Alenciosamente Darbara Cerdoso

Departamento de compras e licitações

Ľä.

PARECER JURIDICO pdf

3 DO MÉRITO:

3.1 DO SUPOSTO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO:

Inicialmente, é certo que a Impetrante *Ecsam Serviços Ambientais S/A* apresentou Instrumento de Mandato constituindo o Sr. Fernando Pena Fernandes com o prazo de validade expirado, tenho em vista que constou como prazo de validade 1 (hum) ano a contar desta data, <u>sendo que o mandato teria sido outorgado em 21 de julho de 2020</u>.

Com efeito, quando da Sessão Pública, ocorrida em 22 de julho de 2021, o Instrumento de Mandato outorgado pela Impetrante estaria vencido, de modo que assim ela teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital:

10.29 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não



tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a realização do certame, exceto para os documentos que por sua natureza, não estejam sujeitos ao prazo de validade.

Nesse sentido, a consoante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Impetrante teria deixado de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em especial o Item 10.29 do Edital, *in verbis*:

Sendo assim, tem-se que a Recorrida não pode permanecer no certame já que descumpriu exigência contida no ato convocatório. Não se trata de excesso de formatismo. Trata-se de vinculação, de ambas as partes, ao Edital da Concorrêcia Pública n. 02/2021.

Devendo, portanto, na opinião deste subscritor, a Recorrida ser inabilitada por descumprimento do Item 10.29 do Edital.

Nada mais risível, mormente que a Impetrante, quando da apresentação de suas Contrarrazões, <u>ratificou a procuração do outorgada</u>. Assim, o Ato do Autoridade Coatora não merece prosperar, visto que com a ratificação por parte da outorgante, se consideram eficazes todos os atos praticados, validando assim tanto o credenciamento quanto os demais documentos por ele assinados, nos termos do artigo 662, parágrafo único, do C. Civil:

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

O ato de ratificação, incluindo, constou das respectivas Contrarrazões, de modo a assegurar os atos praticados pelo Sr. Fernando Pena Fernandes, de modo que os efeitos do vício de representação não apenas foram sanados, como também, retroagiram a data da Sessão Pública:

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO E ATOS DE REPRESENTAÇÃO

ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS SIA, pessos jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03,505,277/0001-84, com sede na Rua Benjamin Constant, 308. Sala 3, Gentro, CEP, 83,540-900, Bocaluva do Sul, Paraná, neste ato representada por seu acministrador na forma do Contrato Social, com futero no artigo 662, parágrafo único do C. Civil <u>RATIFICAR</u> todos de praticados por FERNANDO PENA FERNANDES, presileiro, softeiro, inscrito no CPF/ME nº 658,350,727-91, residente e domicillado na Rua Fruncisco Frischmann, 2479 - Ap. 608 Napoli - Portão - CEP, 80320-250, no procedimento de licitação Concorrencia Pública nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, Estado do Paraná.

Assim, consoante disposição legal, requer desde logo que diante da ratificação expressa do Instrumento de Procuração dutorgado, retroaja a sua validade e eficacia a data do ato praticado, na forma da legislação vigente, com futoro no artigo 662, parágrafo único do C. Civil⁹.

Repise-se ademais, que o ano constante na data da procuração constitui meramente erro material quando da impressão do documento, o que pode ser facilmente comprovado com o selo do Cartório, que está datado de 21 de julho de 2021, de modo que não seria crível realizar uma procuração para fins de representação que seja válida por apenas um dia:





Destarte, é certo que se tratando de erro material, de digitação, a inabilitação da Recorrida caracteriza nítido excesso de formalismo, prejudicando ainda, em face do rigor excessivo os princípios e finalidades perscrutados pela administração pública, sobretudo diante da possibilidade de ratificação dos atos praticados, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circumstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, é pacífico o entendimento de que a aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública, de modo que vícios formais são passíveis de correção, visto vigorar o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas, consoante julgado do E. Des. Leonel Cunha:

"DIREITO ADMINISTRATIVO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, PROPOSTA DESCONSIDERADA POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO QUE FLEXIBILIZA A VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. a) Pelo princípio da inafastabilidade da Jurisdição (artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal), o reconhecimento do direito pelo Judiciário não se limita pelo Instrumento Convocatório, podendo, inclusive, declarar a ilegalidade ou invalidade de determinados itens editalícios no caso concreto, se eles Agravo de Instrumento nº 1691998-9 forem ilegais, afrontem algum princípio ou a própria finalidade pública, como é o caso. b) A

aplicação do Edital não pode levar a resultados absurdos e manifestamente contrários à finalidade pública do Certame, excluindo Proponentes potencialmente hábeis de modo sumário e sem qualquer oportunidade de regularização. c) Vige, assim, o princípio do formalismo moderado, correlato à ideia de instrumentalidade das formas. Se é possível alingir-se a finalidade do ato de modo não contrário a Lei, há certa flexibilização das formas, sobretudo quando se trata de um ato que dependa não da Administração, mas do Administrado, d) No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluílas porque há pequenos vícios em alguma proposta. Agravo de Instrumento nº 1691998-9 e) Assim, por tratar o vício de mera irregularidade, totalmente sanável, verifica-se a presença da fumaça do bom direito, ao passo que perigo na demora está presente na continuidade do Certanie, sem a participação da empresa Agravada. (...) (TJPR - 5" C.Cível - AI - 1691998-9 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha -Unânime - J. 26.09.2017)

Consoante se extraí do referido julgado, em situação idêntica à do presente caso, restou incontroverso que a representação no procedimento de licitação constitui vício formal, passível de ser sanada pelas concorrentes, no escopo de resguardar a finalidade e instrumentalidade do certame, in verbis:

"No caso, o vício de representação é totalmente sanável, tratando-se de mera irregularidade formal, cuja retificação deveria ser possibilitada pelo Poder Público a todos os Concorrentes, e que não é motivo suficiente para a desconsideração da proposta, uma vez que a finalidade do Certame é perquirir as melhores ofertas e não excluí-las porque há pequenos vícios em alguma proposta."



Este inclusive é o entendimento de ODETE MEDAUAR, segundo a qual o formalismo exacerbado não pode levar a inflexibilidade e prejuízo das disposições estabelecidas no Edital:

"Na previsão de ritos formais simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa, em segundo se traduz na exigência de interpretação flexível e razeável quanto à forma para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, visa impedir que minucias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da finalidade da atuação administrativa. Exemplo de formalismo exacerbado destoante desse princípio, encontra-se no processo de licitação, ao se inabilita ou desclassificar participantes por lapsos em documentos não essenciais, passiveis de serem supridos ou esclarectdos sem diligências"

Assim, é certo que ratificado e corrigido o vicio de representação, consoante fundamentação, não cabe a inabilitação da Impetrante, <u>visto que totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento</u>, nos termos do 3°, §1°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

Repise-se que no âmbito da administração pública, em matéria de licitações, deve prevalecer o Princípio do Formalismo moderado, de modo que "a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringiado o mimero de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta", consoante entendimento da Ministra LAURITA VAZ DO STJ.!

Ademais, ainda, no caso vertente, a inabititação da Impetrante pode trazer prejuízo para a Administração Pública prejudicar integralmente a finalidade

STJ: MS n. 5.869/DF , Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002

perscrutada no procedimento licitatório, visto que a inabilitação da Impetrante importada na completa ausência de caráter competitivo, com apenas a apresentação de proposta de uma empresa.

Desta forma, ao ratificar o parecer, a Autoridade Coatora violou direito líquido e certo da Impetrante, praticando ato manifestamente abusivo e arbitrário, violando as disposições relativas a lei de licitações e demais previsões legais aplicáveis à espécie, sobretudo, diante de se tratar de vício sanável, no escopo de resguardar a habilitação da Impetrante e a pluralidade de concorrente na Concorrência nº 02/2021 da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, Paraná.

Outrossim, requer desde logo seja concedida Ordem de Segurança, no escopo de determinar a habilitação da Impetrante, visto que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, pois totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento Item 10.29 do Edital, nos termos do 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil.

3.2 DA REGULARIDADE PERANTE O IBAMA:

Ainda, não obstante a ilegal inabilitação da Impetrante em razão de um vício sanável de representação, ainda, a Comissão de Licitação de forma totalmente equivocada, deliberou pela inabilitação da Impetrante sob a alegação que ela teria descumprido o Item 10.26 do Edital, basicamente, pois não teria registro de atividade no IBAMA compatível com o objeto licitado:

8dg

DEPARTAMENTO DE CONTRACTE LICITAÇÕES

licitado, na forma de Lei n.º 8.938/1991.

Verificando o documenta apresentado pela Recorrida, nota-se que realmente não há menção a transporte e transbordo de residuos solidos domiciliares até a destinação final, descumprimento assim, o disposto no item 10.26 do Edital.

Cabe informar que consoante disposte no Item 10.26 do Edital, será exigido dos licitantes a comprovação da regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei nº 6.938/1991:

10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com attaide los compativeis ao objeto licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.

Importante ressaltar o Ato da Autorelade Coatora se mostra manifestamente abusivo e arbitrário, isto, pois o Cadastre apresentado durante a habilitação demonstra que a Impetrante possui cadastro totalmente compatível com o objeto licitado, visto que possui autorização para transporte de residuos solidos de líquidos industriais, para fins de aterro sanitário, incluindo, ainda, cargas perigosas (PG. 603):

do TJPR/OR

- 1	0.	
- 1		
	-	
	0	T
- 1	0	m
	100	-
	2	K
- 1	=	-
- 1	00	2
	di	JY38 3LDMC 4DQM
	-	0
	10	ñ
- 1	8	-
- 1	0	4
- 2	N	0
- 1	-	5
	(3)	5
- 4	1	
- 1	1	7
- 1	-	
- 1	-	00
- 1	0	63
- 1	=	\geq
	d)	2
- 1		ш
	-	1
- 1	-	00
	0	TO
- 1	0	40
	0	1
- 1	N	E
	-	enti
- 1	3	(1)
- 4	N	D
- 1		
	0	-
- 1	0	=
	Fee	rojud
	0	-
- 3	-	
	-	Ö.
- 9	(0)	1
- 9	F	0
- 3	C	(0)
	0	-
- 1		-
	Onf	pr.jus
	0	15
	ligitalmente, o	udi.tj
- 1	33	T
- 3	Irnente	2
- 1	0.2	0
- 1	E	1-
- 3	177	
- 9	1	1.0
	O	ttps://proju
- 9	T	+
- 8	0	-
- 8	7	-
- 23	173	=
- 3	£	W
	<u>C</u>	0
	ssinad	ste em h
	6/3	este e
	6/3	deste e
	to as	deste em https://projudi.tjpr.jus.br/pi
	to as	ao deste e
	ento as	cão deste e
	ento as	ação deste e
	ento as	dação deste e
	scumento as	Ilidação deste e
	scumento as	/alidação deste e
	scumento as	Validação deste e
	scumento as	Validação deste e
	scumento as	Validação deste e
	scumento as	Validação deste e
	scumento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação deste e
	Documento as	Validação
	Documento as	Validacão
	Documento as	Validacão
	Documento as	Validacão
	Documento as	Validação



É certo que o Edital, no Item 10.26 estabelece que o Cadastro do IBAMA em nome das proponentes deve ser compatível com o objeto licitado, não idêntico ao objeto licitado, demonstrando mais uma vez um excesso de formalismo em prejuízo da Impetrante.

Ora, no caso vertente, o objeto da licitação Concorrência Pública nº 02/2021, consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual



de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Com efeito, é incontroverso, dessa forma, a compatibilidade entre o registro da Impetrante perante o IBAMA e o objeto licitado, visto que seu registro se refere, basicamente, ao objeto da licitação, a destinação de final de resíduos sólidos e líquidos urbanos, violando assim nitidamente o princípio da vinculação do Edital, nos termos do artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ainda, é certo que houve nítida violação ao princípio do julgamento objetivo, visto que não se pode a Autoridade Coatora negar vigências as disposições do Edital, submeter a sua interpretação e julgamento os documentos dos licitantes, como no caso vertente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido ainda os julgamentos dos mais variados tribunais, que determinou pela nulidade de atos que não observam a vinculação ao ato convocatório, em especial, diante da abusividade e arbitrariedade do ato, havendo quebra direta a isonomia do processo, veja-se:

"(...) O edital é o ato normativo editado pela administração pública para disciplinar qualquer processo de seleção pública, consubstanciando-se em

verdadeira lei. II - O princípio da vinculação ao edital, consectário dos princípios da legalidade e moralidade da Administração Pública, determina, em síntese, que todos os atos que regem o seletivo público devem estrita obediência àquele, vinculando, em caráter recíproco, o Poder Público e candidatos, salvo previsões que conflitem com regras e princípios de ordem legal ou constitucional. (TJ-MA - MS: 0273782015 MA 0004730-79.2015.8.10.0000, Relator: MARCELO CARVALHO SILVA, Data de Julgamento: 01/04/2016, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 28/04/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. SOMATÓRIO DE ATESTADOS. ESCLARECIMENTO DE ITEM EDITALÍCIO NÃO PUBLICIZADO AOS PARTICIPANTES. QUEBRA DA ISONOMIA. Dispondo o edital de forma expressa quanto à possibilidade de serem admitidos atestados em separado a fim de comprovação de qualificação técnica, qualquer esclarecimento ou interpretação a partir de questionamentos efetuados por empresas licitantes deveriam ter sido ser amplamente divulgados mediante publicização oficial. In casu, o esclarecimento quanto à impossibilidade de apresentação de mais de um atestado (interpretação diversa da literalidade de item expresso no edital) apresentado pela Administração foi encaminhado aos licitantes por símples e-mail - sem aviso de recebimento -, dois dias antes da abertura dos envelopes, em flagrante ofensa princípios da publicidade, isonomia e vinculação do instrumento convocatório. Reconhecimento da nulidade do certame a contar da data em que deveria ter sido publicizado o esclarecimento quanto aos atestados. Possível o prosseguimento da licitação caso o agravado efetue a publicação do referido esclarecimento mediante edital oficial, com novo prazo para apresentação de documentos. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70065231268, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccoitet, Julgado em 25/11/2015).



Ainda, esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que considera fundamental a vinculação de TODOS os atos ao edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FLIMUS BONI IURIS. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO ATENDIMENTO AO ITEM DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 00047502920208160000 PR 0004750-29.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Taro Oyania, Data de Julgamento: 07/12/2020. 4ª Cámara Cível, Data de Publicação: 15/12/2020)

Assim, requer seja concedida Ordem de Segurança, no escopo de habilitar a Impetrante, tendo em vista que ela comprovou cadastro no IBAMA compatível com o objeto da Concorrência Pública nº 02/2021, consoante Certidão do Cadastro apresentada, satisfazendo assim as exigências do Edital, nos termos do Item 10.26 do Edital c/c nos termos do artigo 3º, caput, e artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993.

3 DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR E DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE:

Consoante é cediço, o disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal no 12.016/09 estabelece como pressupostos para concessão da liminar em Mandado de Segurança a relevância do direito invocado e a ineficácia da medida se deferida somente ao final do processo, sendo necessários o fumus boni juris e o pericumulum in mora, como elementos autorizados da concessão da medida.

Inicialmente, é certo que inabilitar a Impetrante diante da procuração expirada, ratificada posteriormente por ela, bem como a negar a Certidão de Cadastro do IBAMA

se mostra nítida violação do direito líquido e certo da Impetrante, caracterizando ato abusivo e ilegal, na forma do artigo 5°, inciso LXIX, da C. Federal.

Resta claro que inabilitar a Impetrante em razão de vício de representação de mostra excesso de formalismo, mormente existente a possibilidade de correção do ato, sanando assim o vício em benefício do interesse público e da finalidade perscrutada pela licitação, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Por sua vez, o prejuízo é irreversível, caso não suspenso o certame, <u>irá ocorrer a abertura dos envelopes de preço apenas com uma participante</u>, de modo que o caráter competitivo do certame restará prejudicado, com a presença de uma licitante apenas, de modo que inexistirá pluralidade de propostas, em favor da administração e interesse público, nos termos do artigo 1º e ss. da Lei nº 8.666/1993.

Sem a participação da Impetrante, a licitação terá apenas uma empresa concorrente, sendo evidente a violação ao caráter competitivo, afastando potencial licitante, em prejuízo do interesse público, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3" (...) § 1" É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda, especificamente no caso da Impetrante, é certo que caso não suspenso o certame, ainda, restará prejudicada a sua participação no certame, com a posterior homologação e adjudicação do objeto licitado, com o risco de perecimento do direito



postulado em razão da perda do objeto do mandado de segurança, nos termos do artigo 17 e ss. do C. de Processo Civil.

Repise-se, ainda, que o Tribunal de Justica do Estado do Paraná ainda tem por vigente as disposições do Enunciado nº 05, de modo que a não suspensão do certame poderá implicar na ineficácia do provimento jurisdicional e em prejuízo irreparável, da parte, em flagrante violação do disposto no artigo 5º XXXV, da C. Federal:

Enunciado nº 05 - Extingue-se, sem resolução de mérito por superveniente perda de interesse processual, o processo - qualquer que seja a ação que o originou - no qual se impugna procedimento de licitação quando, durante o seu transcorrer, encerrar-se o certame com a homologação e adjudicação do seu objeto, desde que não haja liminar deferida anteriormente ou vício insanável, ressalvada a via ordinária para composição de eventuais perdas e danos.

Assim, requer desde logo seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, no escopo de determinar a suspensão da Concorrência Pública nº 02/2021, até o julgamento em definitivo do presente Mandado de Segurança, tendo em vista que presentes os requisitos no fumus boni juris e periculum in mora, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:

Pelos fundamentos expostos, requer desde logo seja recebido o presente Mandado de Segurança, determinando seu processamento pelo rito especial estabelecido na Lei nº 12.016/2009, para:

A. Ainda, seja concedida medida liminar, instudita altera pars, no escopo de determinar a suspensão da Concorrência Pública nº 02/2021, até o julgamento em definitivo do presente Mandado de Segurança, tendo em vista que presentes os requisitos no funtas boni juris e pericultum in niora, consoante fundamentação retro, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009;

- B. Requer, ainda a <u>dispensa da audiência de conciliação</u>, face ao rito especial estabelecido pela Lei nº 12.016/2009;
- C. Em atenção aos artigos 7º e 9º Lei nº 12.016/2009, sejam as Autoridades Coatoras imediatamente comunicadas da concessão da medida liminar pleiteada e notificadas para que, no prazo legal, prestem as informações que acharem necessárias;
- D. Em cumprimento ao artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, seja cientificada a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, enquanto pessoa jurídica interessada e a qual a Autoridade Coatora encontra-se vinculada, para, querendo, ingressar no feito;
- E. Seja intimado o Representante do Ministério Publico Estadual, por ser a matéria sub judice de relevante interesse público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;
- F. A Impetrante, ainda, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental que segue por ocasião da exordial, nos termos do artigo 369 e ss. do C. de Processo Civil;
- G. Ao final, seja julgado totalmente procedente o presente, a fim de que seja concedida a segurança definitiva pleiteada no presente *mandamus*, para que:
 - G.I Seja concedida Ordem de Segurança, no escopo de determinar a habilitação da Impetrante, visto que ratificado e corrigido o vício de representação, consoante fundamentação, pois totalmente regular a sua representação, pelo que cumpriu na integralidade as exigências constantes no edital referente ao credenciamento Item 10.29 do Edital, nos termos do 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 662, parágrafo único, do C. Civil;
 - G.II Ainda, seja concedida Ordem de Segurança, no escopo de habilitar a Impetrante, tendo em vista que ela comprovou cadastro no IBAMA compatível com o objeto da Concorrência Pública nº 02/2021, consoante Certidão do



Cadastro apresentada, satisfazendo assim as exigências do Edital, nos termos do Item 10.26 do Edital c/c nos termos do artigo 3º, *caput*, e artigo 41 e ss. da Lei nº 8.666/1993;

- H. Requer, ainda a condenação da Autoridade Coatora ao pagamento das custas processuais, dispensados honorários de sucumbência, nos termos do artigo 85 do C. de Processo Civil c/c artigo 25 da Lei nº 12.016/2009; e, por fim,
- I. Dá-se á causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 3.644.362,23 (três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR 56.059

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Anexo 01 - Procuração e Contrato Social;

Anexo 02 - Abertura licitação

Anexo 03 - Edital

Anexo 04 - Propostas

Anexo 05 - Nomeação da Comissão

Anexo 06 – Impugnação ao Edital e Decisão

Anexo 07 - Publicação Data licitação

Anexo 08 - Habilitação das Empresas

Anexo 09 - Envelope Habilitação ECSAM

Anexo 10 - Envelope Habilitação Trasnresiduos

Anexo 11 - Ata da licitação

Anexo 12 - Recurso Interposto pela Transresiduos

Anexo 13 - Contrarrazões ao Recurso

Anexo 14 - Protocolo Contrarrazões

Anexo 15 - Ato Coator Decisão Ratificando o Parecer Jurídico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUARIAÍVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JAGUARIAÍVA - PROJUDI

Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000 - Fone: (43) 3535-1256

Autos nº. 0001709-11.2021.8.16.0100

Processo: 0001709-11.2021.8.16.0100

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível Assunto Principal: Recursos Administrativos

Valor da Causa: R\$3.644.362.23

Impetrante(s): * ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Impetrado(s): OCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JAGUARIAIVA

Município de Jaguariaíva/PR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

DECISÃO

- 1. Recebo a emenda à inicial de mov. 18.1.
- 2. Cuida-se de "Mandado de Segurança com Pedido Liminar" impetrado por Ecsam Servicos Ambientais S/A, contra ato praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Vinícius Weigert, tendo como pessoa jurídica interessada o Município de Jaguariaíva.

Para tanto, aduziu que a "Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, promove a Concorrência Pública nº 02/2021, no escopo de contratar empresa especializada para os serviços de limpeza do municipio de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de residuos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência".

Informou que realizada Sessão Pública de Abertura de Envelopes no dia 22.07.2021, oportunidade em que foi declara habilitada, sendo representada na ocasião pelo funcionário Sr. Fernando Pena Fernandes. Declinou que a empresa Transresíduos Ambiental S/A também foi habilitada, mas que esta apresentou irresignação em desfavor da habilitação daquela, sob o fundamento de que não preenchia as disposições exigidas no instrumento convocatório. Afirmou que a irresignação foi apreciada pela comissão competente, a qual concluiu pela inabilitação em decorrência de vício de representação e falta de Cadastro de Registro de Atividades junto ao IBAMA.

Defendeu que o funcionário ostentava procuração com prazo de validade de 01 (um) ano, sendo que foi outorgada no dia 21.07.2020, razão pela qual o instrumento de mandato estaria com prazo de validade expirado na data em que realizada a sessão pública. Suscitou, contudo, que em sede de contrarrazões, ratificou os atos praticados pelo Sr. Fernando Pena Fernandes, na forma do art. 662 do Código Civil.

Aventou que "o ano constante na data da procuração constitui meramente erro material quando da impressão do documento, o que pode ser facilmente comprovado com o selo do Cartório, que está datado de 21 de julho de 2021, de modo que não seria crivel realizar uma procuração para fins de





representação que seja válida por apenas um dia". Defendeu que há excesso de formalismo no procedimento, já que se trata de vício formal sanável.

Quanto à falta de Cadastro de Registro de Atividades junto ao IBAMA, suscitou que "o objeto da licitação Concorrência Pública nº 02/2021, consiste na coleta e transporte de residuos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos". Declinou que exerce atividade compatível, na medida em que ostenta autorização para transporte de resíduos sólidos de líquidos industriais, para fins de aterro sanitário. bem como cargas perigosas. Aventou que não há exigência no edital de que a atividade seja idêntica ao objeto licitado, existindo novamente excesso de formalismo no procedimento licitatório.

Por todo o exposto, solicitou a concessão de liminar para o fim de suspender o procedimento licitatório de Concorrência Pública sob n. 02/2021 e, ao final do presente remédio constitucional, o deferimento de sua habitação no certame. Acostou procuração e documentos (moys. 1.1/61).

Vieram, então, os autos conclusos.

É o relatório. Decido

3. Segundo prevê a Constituição da República, em seu art. 5º, LXIX, o Mandado de Segurança presta-se para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Direito líquido e certo, segundo a lição doutrinária, (2008, CARVALHO FILHO, p. 912) " é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e à liquidez dos fatos que amparam o direito"[1].

Assim, exige-se que os fatos sejam incontroversos, translúcidos, manifestos em sua existência e aptos a serem exercidos, sendo de rigor a apresentação da prova pré-constituída.

Para a concessão da liminar a Lei 12.016/09 reza que deve estar presente o "fundamento relevante" e "do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", a partir do que se pode suspender o ato apontado como ilegal e abusivo (art. 7º, III, da Lei do MS), sem prejuizo que também seja determinado o suprimento de omissão do Poder Público, caracterizada por sua ilegalidade ou abusividade.

In casu, a parte impetrante se volta contra o parecer de mov. 1.60, págs. 01/14 e mov. 1.61. págs. 01/13, ratificado pelo impetrado (mov. 1.61, pág. 14), que apreciou o recurso interposto por Transresíduos Ambiental S/A, cuja conclusão é transcrita a seguir:

> "(...) opina-se pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para a fim de INABILITAR a empresa Recorrida (Ecsam Serviços Ambientais S/A), por descumprir os itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.26, 10.28 e 10.29 do Edital da Concorrência Pública n. 02/2021, com base na argumentação retro. Em relação aos demais itens de descumprimento do Edital alegados pela Recorrente, entende este subscritor que não houve violação do Edital, com base na argumentação retro," (mov. 1.61, pág. 13).

Os itens mencionados no parecer, estabelecem que:

"10 ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

10.3 Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante da empresa, conforme o modelo do Edital.

- 10.4 Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade conforme modelo constante no presente edital.
- 10.5 Declaração de inexistência de parentes na Administração Pública do Município de Jaguariaiva, conforme Modelo do Edital.
- 10.6 Declaração da licitante quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988, conforme modelo constante no presente edital.
- 10.26 Certificado de regularidade, expedido por órgão federal de controle do Meio Ambiente (IBAMA), de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com atividades compatíveis ao objeto licitado, na forma da Lei n.º 6.938/1991.
- 10,28 Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em 01 (uma) via, original, ou cópia, autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser feita a autenticação das cópias na sessão, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido (artigo 32 da Lei 8.666/1993).
- 10.28.1 Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e veículos adequados para a execução do objeto licitado, indicando o equipamento, a marca, modelo, potência/capacidade e ano de fabricação.
- 10.29 Os documentos de que tratam este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para realização do certame, exceto para os documentos que por sua natureza, não estejam sujeito ao prazo de validade." (mov. 1.11, págs. 10/14)

Estabelecidas tais premissas, passo à análise da inobservância dos itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.28 e 10.29 do instrumento convocatório.

Com efeito, tais itens se relacionam à apresentação de documentos na sessão pública, tal como consequente declarações firmadas pelo representante da impetrante no ato realizado no dia 22.07.2021, Sr. Fernando Pena Fernandez.

A procuração outorgada pela impetrante em prol do precitado funcionário foi lavrada no dia 21.07.2020, com prazo de validade de 01 (um) ano, "a contar desta data" (mov. 1.26, pág. 09). Assim, no dia da sessão pública, o Sr. Fernando Pena Fernandez não ostentava poderes para apresentação de documentos, muito menos para firmar declarações.

Malgrado isso, em sede de contrarrazões à impugnação de sua habilitação, a parte impetrante ratificou os atos praticados pelo funcionário no decorrer da sessão pública (mov. 1.56). Em casos deste jaez, teoricamente, há incidência do art. 662 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato."

Sobre o tema, leciona Flávio Tartuce[2]:



"(...) a parte final do art. 662 privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é henéfica. O que se percebe, é que interessa ao mandato a atuação em beneficio do mandante. Essa ratificação ou confirmação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco (confirmação tácita), e retroagirá à data do ato, tendo efeitos ex tunc.

Nesse passo, aparentemente restou superada a mácula decorrente da procuração com validade expirada, em decorrência da ratificação dos atos praticados pelo Sr. Fernando Pena Fernandez, retroagindo à data da sessão pública.

Em sequência, passo ao exame do desrespeito ao item 10.26 do edital do certame, de modo que é necessária a transcrição do objeto da licitação. Confira-se:

> "A presente licitação tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (...)." (mov. 1.11, pág. 4).

O Certificado de Regularidade apresentado pela impetrante, extraído do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (mov. 1.38, pág. 14), atesta as seguintes atividades: comercialização de motosserra, porte e uso de motosserra, transporte de produtos florestais, tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos, bem como transporte de cargas perigosas.

Como se vê, a parte impetrante é qualificada para o transporte de cargas perigosas, bem como tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos. Em vista disso, teoricamente. pode-se considerar que há compatibilidade com o objeto da ficitação, mormente em razão de que não é exigida atividade idéntica à descrita no instrumento convocatório.

Outrossim, segundo atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Passos/MG, datado de 27.07.2020, a impetrante prestou serviços de coleta manual, transporte e descarga para resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características domiciliares, em aterro sanitário, com emprego de caminhões compactadores, no período de 31.05.2019 até 30.05.2020 (mov. 1.33, págs. 17/18).

No mesmo sentido, atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Presidente Epitácio, datado de 18.07.2017, informando a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares (mov. 1.36, pág. 17).

De todo modo, no contrato social da impetrante consta como sendo um dos objetos de sua atividade a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis, comerciais e industriais (mov. 1.2, pág. 11).

Assim sendo, penso que, ao menos neste momento de cognição sumária, houve o cumprimento do item 10.26 do instrumento convocatório, revelando-se arbitrária a inabilitação da parte impetrante.

Diante de todo o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça inaugural, a fim de DETERMINAR que a autoridade coatora, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguariaíva/PR, Sr. Vinicius Weigert, promova a suspensão do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública n. 02/2021, até o final julgamento da presente ação mandamental.

- 814
- 5. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que reputar cabíveis.
- 6. Dê-se ciência da liminar deferida à Procuradoria deste Município, enviando-lhe cópia da inicial, para os devidos fins.
- 7. Decorrido o prazo das informações, com ou sem elas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para que seu representante oferte parecer no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).
 - 8. Cumpra-se, o que couber, a Portaria Judicial n. 04/2018.
 - 9. Intimações e diligências necessárias.

Jaguariaíva, data e hora da inserção no sistema.

Paula Maria Torres Monfardini

Juíza de Direito

[1]CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 19º ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 912.

[2] TARTUCE, Flávio, Manual de Direito Civil. 6, ed. rev., atual, e ampl. Río de Janeiro; Forense, 2016.

RES: Concorrência 02/2021 - Preço



De Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br>

Para <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Data 2021-08-19 13:46

Obrigada pelo envio.

Att.

Evelyn Dalla Costa
Engenharia e Licitação
EE41 3332-2224
44Rua William Booth, 537 - Boqueirão - Curitiba/PR
@ engenharia@transresiduos.com.br

Site: www.transresiduos.com.br

----Mensagem original----

De: compras@jaguariaiva.pr.gov.br <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 13:46

Para: Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br>

Assunto: Re: Concorrência 02/2021 - Preço

Boa tarde.

Segue em anexo o motivo da suspenção do processo.

Atenciosamente Barbara Cardoso

Aguardo confirmação de recebimento.

----- Mensagem original -----

Assunto: Concorrência 02/2021 - Preço

Data: 2021-08-19 11:38

De: Evelyn - Transresíduos <engenharia@transresiduos.com.br>

Para: <compras@jaguariaiva.pr.gov.br>

Bom dia

Conforme conversado por telefone, gostaria de solicitar o aviso de suspensão da abertura dos envelopes de preços que estava prevista para sexta-feira 20/08.



Muito obrigada

816

Att.

Evelyn Dalla Costa Engenharia e Licitação (41 3332-2224

- * Rua William Booth, 537 Boqueirão Curitiba/PR_
 - @ engenharia@transresiduos.com.br

Site: www.transresiduos.com.br [1]

Links:

[1]

http://url5255.jaguariaiva.pr.gov.br/ls/click?upn=Sr-2FISo4e0TXHx-2FRbxstxEV vADdLc-2FiQxgRvfzDJEhsoLccM-2FHQHoBxVL3ZEg75FEvciC_hOmMsgNa4HBaixKPEqLIkEVpr 08E7W-2F0CilVm2ruFldiGVRduaax8diC0h1NT0WBxz0sY2IOyCd2aHFMJApRpRlkWWhFCrwlGkc CrcRD-2Bp1mPr61zV5FgT4d2OEnnbjYG-2FnYrJuUsRqOZjaP-2B3qc6CvGgBVTWAsk22ZjcpO6u rc-2Bm94rLWwbrYy2IArmPAkkPSl1aUVZYkunfQOdU1nLpAJsdz-2FWrr2ZV71MnHZVcxI-3D





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 041 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeita de Jaguariaiya, Estado do Paranã, Senbora Alcione Lemos, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2018, resolve

CONVOCAR

Osfas) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal nologado através do Edital de Homologação nº 01 | 2018 para que no periodo de 11 a 23

de agusto de 2021, apresentem côpia dos seguintes documentos, acompanhado dos ori nto de Recursos Humanos da Preteitura Municipal de Jaguariais a

- porto ao Deportamento de Recursis Hamanos da Prefestura Municipal de Jaguaria/s ai 01 (unual Peto 3.4 excente).

 50 Camera de Identidade:

 61 Titudo de Fleator.

 62 Titudo de Fleator.

 63 Titudo de Fleator.

 63 Titudo de Fleator.

 64 Titudo de Fleator.

 65 Cartallo de Nacionemo (Camero).

 65 Cartallo de Nacionemo (Camero).

 65 Cartallo de Nacionemo (Camero).

 65 Camero de Associmento dos filhos dependentes ate 21 anos.

 65 Comprovante de inscrição no PIS (PASE PLUIVO).

 65 Cartallo de Titudo (Pagina de Noto, Frentie e verso).

 65 Cartallo de Titudo (Pagina de Noto, Frentie e verso).

 65 Comprovante de escolaridade evigado para o cargo.

 65 Certaldo de quitação dos destrogas de eletionas (expedida pelo Cartario Eletioral);

 67 Comprovante de melenços atualizado;

 68 Go C PPT de ecénging ou ecompatibilistica (Pagina).

 68 PG C PPT de ecénging ou ecompatibilistica (PASE).

 69 E SE C PSE de ecéngina ou ecompatibilistica (PASE).

 60 E PSE de PSE de ecéngina ou ecompatibilistica (PASE).

 60 E PSE de PSE de ecéngina ou ecompatibilistica (PASE).

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
5*	ANDRESSA CARCLINE B DOS 6. CORGOSINHO	680274	PARA ATENDER AS NICCESSIGNOS DE MOD EXDRERAÇÃO DE MLEINA VARGAS TOMON E DO NÃO COMPARECIMENTO DE MARIANE SI OMPO DE LIMA E DA DEISITÉNIÇÃO DE MARIA PARACIDA RIBAS E DO NÃO COMPARECIMENTO DE LIANA DE JESUS DOMINIOUS PROENÇA LUPES DE JESUS

Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, em 10 de agosto de 2021.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 010 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeita de Jaguarraiya, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das

CONVOCAR

Os(as) candidatostas) abaixo relacionadostas), aprovadostas; no Concurso Público Municipal. homologado através do Edital de Homologação nº 008/2019 para que no período de 11 a 23 de agosto de 2021, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompani junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefestura Municipal de Jaguariaiva:

- tio ao Depurtamento de Recursie Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaiva Ol (man) Foto Ned recursie; Canterra del Edentidade; Tindo de Elemino. Candatos de Pessoa Fisica (CPF). Certidio de Nascimento Casmiento; Certidio de Nascimento (astamiento; Certidio de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos. Centidio de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos. Comportante de máseção no 18° 4 PSAED (atrixo). Comportante de máseção no 18° 4 PSAED (atrixo). Comportante de máseção no 18° 4 PSAED (atrixo). Comportante de confessão de regide para o engo; Centidio de qualifica dos dos dos destinais respedida pelo Cantário Eletioral); Centidio de qualifica dos dos dos destinais respedida pelo Cantário Eletioral); Comportante de confessão destinais de regide de la Cantário Eletioral); Composito de candidado estado de destinais capadida pelo Cantário Eletioral); Composito de desederos similarios.

- Certalio de Antecedentes curmanas.

 Comprovante de nolmeço attailizado;
 Habilitação no Orgão de Classe;
 RG e CPF do cinjuge ou companheirotal;
 CPF dos filhos dependentes são 21 assos.
 Extrato practédentes são 21 assos.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
7	MICHELE DA SEVA MONTERO	225076	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEFIN DE VIDO EXIONERAÇÃO DE PRISCIA LEITE SOLIZA SAMOROSKI E DO NÃO COMPARECIMENTO DE MATENS DE OLUMERA GONÇAVES E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DANIEL PRESTE DE DIANIEL PRESTE DE POMIEL PRESTE DE COMPARE PRESTE DE PRESTE DE DIANIEL PRESTE DE DANIEL PRESTE DANIEL PRESTE DE DANI

CARGO: PROFESSOR CLASSE B - NÍVEL SUPERIOR

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
**	VINICIUS SCHADNER PEREIRA	221103	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
29	CAREN PRISCILA FULGUERIO ALVES	220618	PARA ATENDER AS NECESSICACES DA SMECE
3"	KATIA KUREK DOS SANTOS	221042	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
ă"	CARLA DANIELLE FASTURCHAK	222701	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECI
5,	LUCIANA FARIA CORREA DE ALMÉIDA	222757	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE
eia	RENATA FERREIRA DE ARALUO PEREIRA	223593	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECI

ALCIONE LEMOS

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Hun

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Profesa da Jaguaraniya, Estado do Porton, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das aribus des legais, e em atendimento ao Edual de Processo Seletivo Simplificado nº 001 2021,

CONVOCAR

Ostas) candidatostas) aburea relacionadostas, aprovadentas) no Pracesso Selebra Samplificado, homologodo através do Edital da Homologação nº 007.2021, pete que no periode de 11 a 23 de agusto de 2021, apreseniem copia dos seguentes documentos. nompanhado dos originais, junto es Depariamento de Recursos Historios da Prefeitura Municipal de Jegueratora.

- funcional de Jegunicassa.

 10. Il quant Fold sobt recente.

 10. Caretan de Mertifilde.

 11. Timbo de Destructive.

 11. Carlanta de Destructive.

 11. Carlanta de Destructive.

 11. Carlanta de Destructive.

 12. Carrado de Novemento Commento.

 13. Carrado de Novemento Commento.

 14. Carrado de Novemento des Ellos dependentes adé 21 anos.

 15. Carrado de Novemento des Ellos dependentes adé 21 anos.

 15. Carrado de Novemento des Ellos dependentes adé 21 anos.

 15. Carrado de Novemento des Ellos dependentes adé 21 anos.

 15. Carrado de Novemento des Ellos dependentes adé 21 anos.

 15. Carrado de Novemento des Ellos de Los funtes exercis.

 16. Carrado de Novemento de Carrado.

 17. Carrado de Novemento de Carrado.

 18. Carrado de Novemento de Santantas.

 18. Carrado de Novemento de Santantas.

 18. Carrado de Novemento de Santantas.

- Certadir-di, Volteccedentes (Frontaus)
 Compris durale de cubiceco materiales
 Habilitação no Frigio de Chrise
 Nice CPE do change os companhantos
 CPE dos filhos depenhales ou 27 atros.
 CPE dos filhos depenhales ou 27 atros.
 PERTA prese noma mater CNS. Caladatos Necessoral de Informações. Sociata

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRASHIGEAUS	NOME	инсперо	009
541	CAROLINE MELO OLIMPIO	0.05	PARA ATTINIO PAS NECESCOS DA GESTA. SEMULA DE COMO DIAÑO CERCIA RECENTANDO DE ESCALO ALBRIZ DA SEVA.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MichigAo	pits
104	KARASA GELEMA DAS	ase	HARA AYEN HARAS WEDSHIRADA USANA MAKAS

Prefeitura Municipal de Jaguarialya, em 10 de agosto de 2021

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Menicipal de Administra filo de Pa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO

PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE
LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA,
INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE
RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,
TRANSBORDO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS
SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E VARRIÇÃO
DAS VIAS PÚBLICAS. ABERTURA DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO: 20 de
agosto de 2021. às 09h00min. LOCAL DE
ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º
Andar no endereço informado abaixo
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital
completo poderá ser adquirido através do e-mail:

completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitac oes/. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otelio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 10 de agosto de 2021.

VINICIUS WEIGERT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

> Prefeitura Municipal de Jaquariaiva Departamento de Compras e Licitação RETIFICAÇÃO E APRAZAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021

No Aviso de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021. No AVISO de Licitação: PREGIÃO ELETROUTO Nº 59/2021, com o seguinte objeto: Aquisição de material permanente para o PTTS - Projeto de Trabalho Técnico Social no Conjunto Habitacional Rouvinol e Arapongas. Publicado no Diáno Oficial de Únião do dia 26/07/2021, Edição 139. Página 241, devido à suspensão e alteração de Item do edital, se faz necessária a RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Ofice se lê Abertura dia 06 de agosto de 2021, as 09/00 horas. Leia-se; ARESTURA DUA 25 DE ACOSTO DE 2021. ÁS 09/00 HORAS. ABERTURA DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, ÁS 09:00 HORAS. ABERTURA DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, AS 09:00 HORAS.
O edital retificado poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado, Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/ficitacoes/.
Maiores Informações: e-mais compras/gligouariaiva.gr.gov.br.
Jaguariaiva, 10 de agosto de 2021.
DENEVAL BILEMO METO.

DENEVAL BUENO NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO E APRAZAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 97/2021

A Prefeitura Municipal de Jeguarialva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 285/2021, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epigrafe, cujo objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia HMCL pelo período de 12 meses. Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram aprazadas, sendo a abertura designada para o día 24 de agosto de 2021 às 0940/0min. O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leides – BLE http://blicompras.com, Maiores Informações no telefone (43) 3535-9400, ou email: comprastagoSannal.com das 08/000 às 12/100 e das 13/130min as 17/130min as 17/130min as 2000.

Jaguanawa, 10 de agosto de 2021 DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A
TITULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICIPIO, SITUADOS NO COMPLEXO MATARAZZO.
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021 | VIGÊNCIA: 60
MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1425/2021 CONTRATADA: JOÃO DA SILVA NETO. CNPJ: 27.532.640/0001-07 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 24.912,00 / VALOR MENSAL: R\$ 415,20

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1426/2021 CONTRATADA: ABEL CORDEIRO. CNPJ: 12.002.359/0001-87 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 82.558,20 / VALOR MENSAL: R\$ 1.375.97

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1427/2021 CONTRATADA: HOLDSSERVICE MONTAGENS ELETRICAS LTDA. CNPJ: 10.399,939/0001-90 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 285.420.00 / VALOR MENSAL:R\$ 4.757.00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1428/2021 CONTRATADA: ANDISA IND. E COM. DE SANEANTES

EIRELI.
CNPJ: 28.633.585/0001-04 | VALOR CONTRATUAL:
R\$ 77.340,00 / VALOR MENSAL: R\$ 1289.00 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1429/2021

CONTRATO DE FORNELIMENTO Nº 1923/2021 CONTRATODA: CARLOS ALEXANDRE B. MIRANDA TRANSPORTES EIRELI. CNPJ: 26.501.648/0001-35 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.171,40 / VALOR MENSAL: R\$ 836,19

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1430/2021 CONTRATADA: NOEL BATISTA DA ROSA LTDA . CNPJ: 39.928.306/0001-48| VALOR CONTRATUAL: R\$ 193.228,80 / VALOR MENSAL: R\$ 3.220,48

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1431/2021 CONTRATADA: LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER. CNPJ: 03.689.037/0001-67| VALOR CONTRATUAL: R\$ 79.800,00 / VALOR MENSAL: R\$ 1330.00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1432/2021 CONTRATADA: HELOM DA SILVA FERNANDES JAGUARIAIVA.

CNPJ: 23.108.783/0001-27 | VALOR CONTRATUAL:
R\$ 48900,00 / VALOR MENSAL: R\$ 815,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1433/2021 CONTRATADA: FRANCISCO TRIGUEIRO DE SOUZA CALDEIRARIA EIRELI. CNPJ: 17.310.526/0001-70| VALOR CONTRATUAL:

R\$ 48.000,00 / VALOR MENSAL: R\$ 800,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1434/2021 CONTRATADA: RIVAIL FIGUEIRA DA COSTA. CNPJ: 72.087,687/0001-55| VALOR CONTR R\$ 54.000,00 / VALOR MENSAL: R\$ 900,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1435/2021 CONTRATADA: HADRYAN DE OLIVEIRA CARNEIRO EIRELI. CNPJ: 36.560.847/0001-78 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.570,00 / VALOR MENSAL: R\$ 1. 209,50

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1436/2021 CONTRATADA: CRISTIANE DOURADO VALLE -EIRELI. CNPJ: 27.994.263/0001-10 J VALOR CONTRATUAL: R\$ 132.379,20 / VALOR MENSAL: R\$ 2.206,32

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1437/2021 CONTRATADA: TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOIND. LTDA - ME. CNP.J: 18.319.918/0001-02 | VALOR CONTRATUAL; R\$ 85.711,20 / VALOR MENSAL; R\$ 1.428,52

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°1438/2021 CONTRATADA: JOÃO FERREIRA BRISOLA. CNPJ: 11.947.351/0001-20| VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.400.00 / VALOR MENSAL: R\$ 490.00

7) INFORMAÇÕES - ÓRTANTES 7.1) TÉRNING PARA CREDENCIAMENT

7) INPORMAÇÕES

7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA

DE HABILITACAO: Do

Deste DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 506012921

A brash of Paran, torna publice, que fan realizar de Pregiot Edminece, from more proper l'em od Pregiot Edminece, from more proper l'em od 2021; s. 9 100 fument (ex) forras trabs come propectus visando a contratação ex conpresa especializada na Diário Oficial Com. Ind. e Serviços O DE LICTIACAO POESTE - PR O DE LICTIACA O DE LICTIACAO POESTE - PR O DE LICTIACA DELICIA DE LICTIACA DELICIA DE LICTIACA DE LICTIACA DELICIA DELICI

231 VGC0 DASESSAD DE LANCES: Dia 231 VGC0 DASESSAD DE LANCES: Dia 38 St. O Manicipio de Cuaratuba utilizaria o precominar Jederalia so wichinacose cana govi le confirma Acorda de Cooperação Ferma colditima Acorda de Cooperação Ferma colditima POPORNALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mi Fone; (41) 3472-8570 WhatsApp/ 3472-8787 10) REFERÊNCIA DE TEMPO; Para todos as re-

Guaratuba, II de agusto 2021. Patricia I. C. Rocha da Silva

conservablização de magarinas e espirpamentale agraedas em conformabale, com o Concérno instante otras de Mantenpo de Lapejana D'Oceae. PP e a Ministerio Capitelitara. Pecadria e Abstrumento, no valor maximo de RS 233,190,00 (Dazantos e acoze má e cent regis). O prazos para unvan das propestas e documentos de habilitução é are as 1004/1000 (dezi horas do din 25 tytate e cinco de Apasto de 2021).

122941/2021

Icaraima

Outra informaçõe puderio ar deletas arrave de Balal de Pregia Bierrôneo N. 1692/12), no horizon das 808 forma in 211 (finne e das 111 hinhin as 113, finne a 22 de de Prefetta Nimeripa de Ingresa D'Ovde PR, no enderços eletrónico fuja xaxa, arraçizandonte, gra gos, forbicitaces, e avas, compressor emenentias por let Masores informações en contrato polo SSEs «800).

Rapejara D' Oeste-PR, 36 (trinta) de Jullio de 2021.

Vlademir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2021

Ivaipora

123148/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 034/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

indo conform; quantidad, e especificações constantes tor Aurear I. - Permo de Refericion. RECEINTERINTO DA NE REOPORÇAS, en las finicio basas do dia Refericion. RECEINTERINTO DA NE PROPORÇAS, en las finicio basas do dia Seria 2021; INICTO DA SENATO DE DIRECEA, en la finicio basas del dia Accidenta del Carte del Car A Perfeitura Mameipal de leanuma iorna público que funi hestação na medalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo VIENOR PRECO POR LOTE, objetiv medo n aquasição de refeições gelf-servive e behidas, a versem adquasidas servidas na cidade de Umunama para atendimento dos servidoses manicipais em tiñasto oncem deslocamento a serviço da Administração,

learaima, 10 de Agosto de 2021.

E-mind plane/mientofe.ic.urmina.przem.br

premodulul van diversav russ de manieripio senforme projetus, em acashanatio in precessabales do Departamento Manaequia de Celara. O Estina da Tenacha de Preças, com or defalhese da hertagão, anha-se divado no Quadro de Esfinis da manaequalidade, sur polo sur a vovas, capitor groo De Estapos, 11 de aguesto de 2021. Chrystian Rema Silva Zarpellio, Previtense da Controsto de Licitação.

122926/2021

especializada para execução de serviços de pasamentação policídica e mesa to

A Pertentura Manteipal de Ivaapara, Estado da Parmai, torne público, para conhecimento dos meteosados, que reo dar 21 de apeste de 2021, a sel súlt huero, us sada de Macabera de Pertirata Manteipal de Fortgosi, leculizada na Ron Rio Granek de Nestado de Romano Caranek de Seden ar Publico hermo Carane de Los de Roma de Preços, tipo Menas Preços por Lote, objectivando a Castardação de empresa

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÁ-PR

Hal nº 132/2021 - Processo nº 3320/2021 FOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Edital nº 132/2021 - Pro

João Gilson Prado

122598/2021

Iretama

Jaguariaíva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 Procedimento Licitatório nº 071/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

locação e manatenção de Seilwares de Gestão Pública Minicipal em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação. do Município de Iretansa-Pr. pelo período de 12 (Dúze) neses,

obstor Aquisique de material permanente para o PTTS - Prostro de Tedrollos Tecno-Social ne Certainon Historiconanal Rovancia e Arapargae. Perflexione to Darier Oriesta et tenino de da 2-807, 2021. Indigio 13-9 Pagina 2-41 devido a superma-oriesta et tenino de da 2-807, 2021. Indigio 13-9 Pagina 2-41 devido a superma-so for PRAZAMENTI Candes as file Abertara a de 17-9 (A) DE DETLA, PAREAL PRAZAMENTI Candes as file Abertara a de rese, que so de 2021, de 16-9 fil PONENTIAL CANDES ANDIAS ED SAGONIO DE 2021, ÁS 00-90 HUGAS.

No Asser de Licingão PREGÃO ELL IRÔNICO IV 932021, com o seguinte

Departamento de Compras e Licitação RETIFICAÇÃO E APRAZAMENTO PREGÃO EL ETRÔNICO Nº 93:2821

Prefeitura Municipal de Jaguariaiva

O celtial terticado poderá ser cemunado intrace da Platórima onde será procesado aledas de Lindro es Leifas M.L. Hap. Mistorapeassona ou almess do link lados de Lindroge e capital parametro ra grao for transperiorica fictanças. Manero fatorimações circula gentificação per proportional formational desputado de la proportio de proportional desputado de capital de como proportional de proportional

122785/2021

DATA DE ABERTURA: 25 (Vinte e Unco) de Agosto de 2021, as

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

YALOR MÁXIMO: RS 173.321,99 (Cento e Seienia e Três Mil Trezentos e Vinte Un Reais e Noventa e Nove Centavos).

informações Complementares: O Edital e demas informações encontran-se à dispossção dos interessados na Prefeitura Municipal de Iretama, site à Rin Oscar Gaier Kham, 174, centro em fretama Pr.

Instama - PR, em 11 (Oszun de Agosto de 2021

SAME SAAB Prefeito Municipal

A COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES TRANSBORDO E TRANSPORTES. DE REIDIO SOLIDOS SOLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO TRAL E VARRIÇÃO DÁS VASA PUBLICAS ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPÚSIA DE PREÇO. 30 da aguas de 2021, as

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICIPIO DE JAGUARIATAX, INCLUINDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO ABERTURA ENVELOPES PROPOSITA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIANA

123024/2021

(19fielbinin, LOCAL L. SERTURA: Sala de Reunières e Listrações, F. Andir

21 - Edição nº 10995

30 Sa teira 119.

INFORMAÇORY COMPLEMENTARES. O edital completo puckra ser adquented arres dot erand comprensage given dans on an arrest of installary penal anguntare ap goch at resepuencia beliances. Manore businnarios en Dapit de Compase Lantagios et a Production de Falences and Compase Lantagios et al Production de Barnot B

Jaguariaiva, 18 de agosto de 2021.

122623/2021 VINICIES WEIGERF PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Japurá

LICITAÇÃO N.º 91/2021 CONCORRÊNCIA N.º 3/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

ÁS 89:88 HORAS DO DIA 1489:2021, FARA REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIFAL DE JAPURA, Á AV. BOLIVAR, 345, CONCORRÊNCIA, O MUNICIPIO DE LA PURA, ESTADO DO PARANA, YORNA PÚBLICO QUE CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENECTIÇÃO DE OBRA NA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS SEXTAVADOS DE ESTRADAS RURAIS DESCRICÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO PERTRICENTES AO MUNICÍPIO DE JAPURA,

TIPO DE LICITAÇÃO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO

VALOR MÁXIMO - RS 2.223.584,15 (DOIS MILHÖES, DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OTTENTA E QUATRO REAIS E

OF ELITAL ESTANA A DISTONAÇÃO FOS PRETERMANDO NA SELATO DE LEITAÇÕES, DA PREPÉTIT RA MINICIPAL EN BANS ÚTERÍS NO HORAKUE DAS SEJA SELATO FOR SELATO S O EDITAL ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO INFORMAÇÕES ADICIONAIS. QUINZE CENTANOSI.

DIRCEU APARECIDO VAGETTI
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

122754/2021

Jardim Alegre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 8182621

O Municipo de Jachim Alegar, Estado do Parani, atracés de Prefetio Municipal.

Donin publica que fara relitar-iz a 1883 duras, de da al 1980/2011, na code da

Prefetirar do Municipio, sala de Entraces, sato a Praga Municia, Lette Feli.

Sido, centro, Laclim Alegar, Batargio, na mondaldade TOMADA DE PREÇO, pipo MENOO, PREÇO (CLIOBAL, on regime de expersado de properado de properado de properado de properado de properado a forta de contractação de compercia, por competinda gibidal, com formecimento de matériais e mão de obra, para execução parvincentação de

ofto quiliometros em pedras feregulares no tr Bresuba e Jacdim Fuerstal, cardorme plau SEAB, cum execução no pezzo de nie 6M documenação completa so edital, objete da lic de Betinglio, ou no e-mail: <u>Intinational</u>, informações na sede da Prefeitura do Municij supramericionado, Forse (643) 3475-1334 endenço supramencionado juntamente com n de Terinção, ou no e-mari. Eximentose,

hose Roberto Farf Profeste Municip

Juranda

ESTABO DO PARANÁ FERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ABRUDICAÇÃO DE PROCESSO PREFEITERA MUNICIPAL DE JURANDA,

LICITATÓRIO.

A Profeira Municipal de Junaula, Leila Mineira Amader, no uso des artibuissoles que llu-sió conferente, ped legislaçõe ser vigor, especialmente pedas. Leis no 8 66693, e adenções posterente, a vista do parceer consclusiva examalo pela. Comissión de Lindrafio, esobre.
HOMOLOGAR F. AMILDRAR, e presente Lischagio, necies fermas.

10 Hoffman No. 100-201.
11 Hoffman No. 100-201.
12 Hoffman No. 100-201.
13 Hoffman Hof

trezentos e quarenta e ofto renis e dezessels centavos; Descrição da Despesa: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MENICIPAIS (200).

Juanda, 11 de agosto de 2021. Leila Minto Anader Prefeita Mencipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERANDA, ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE CONTRATO

Tpo de contraro, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Licitação Familia de Progras 07.2021 Contrato Nº 65 2021 Notrereza Principal

Continuate, PREFETTURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTINUADE, SOARES A ALMEIDA LIDA - ME, inscrita no CNPUME nob pt 27 243 675 ontot - 18

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE ENPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇON DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENCALA. CONORRÍE CONA BAJO N° 823772318 - PROCESSO N° 1867°64. 542018 - MINISTERIO DO DESENVOLVINENTO SOCIAL. E COMBATE A FOME QUE SERÁ EDIFICADO NA RIA ZENOVIO SZERNETA JUNIO AO MUNICÍPIO DE JURANDA. PRE Valor Global: RS 279.945,00 (Duzentos e setenta e taste unhe novecentos

quaerula e cinco ostolo.

Viglicia Interio II 408/2021 Termino II 401/2022

Recinero Fotaglio confrinção do centre público de correctiona D. 200

Gazas 295 e 1081.

Immala, 11 de agosto de 2021. Leila Mesto Amater Prefeira Mainterpal

122984/2021

Lapa

INEXICIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°332021 MUNICIPIO DALAPA ESTADO DO PARANA

O Monocipio da Laga. Bistado do Perana, torna Pública a Theoapithildade Lichtação, cuglos debre constituação de presenta frasa, parefectação de activição de referentem na Unidade de Protos Aendimento — 119A. e. Centro de Atendimento para to Enfertamento are COS ID-19. e. CA-RC, pole permoda de Orisent mesos. Posissorana a sectoratamenta LEPICA BARROSA, CEPP 109. 231, 309-13, no sobre atala de SE 10 000/88 (dobratos e mili oblesta, to more pasis, e oblesto e quairo centra col.

i no migo 25 capardo Lern" 8 e65/93, onginando

asicipal de Administração rrich Wolf Coelho CÓDIGO LOCALIZADOR: Documento emitido em 19/08/2021 08:45:37.

£, 10 de agosto de 2621.

DOCUMENTO CERTIFICADO

506053021

a compression of the periods of the compression of the compression of the compression periods of the compression periods of the compression periods of the compression of the compressio Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

V 10995 | 12/08/2021 | PÁG. 30

Nº 10995 | 12/08/2021 | PÁG. 30

Per verificar a automicidade desta págine basta inference

Companyational particular desta pagine basta inference

Companyational particular desta pagine basta inference

Companyational particular desta pagine basta inference desta pagine pagi

122654/2021



EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 153/2021

DO EDITAI. DE PREGÃO ELETRÓNICO № 153/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Objeto das Atas de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (livretos e pastas personalizadas), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, desse Municipio (atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica, no ámbito da atenção primaria - Port. 2994/2020), sendo:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 392/2021
Detentora da Ata: PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.444.593/0001-85

00.444.593/0001-85
Valor Total: RS 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 393/2021
Detentora da Ata: RANNIPLAST IND E COMÉRCIO ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ №
01.069.808/0001-98
Valor Total: RS 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).Prazo de Vigência das ARPS: inicio em 09 de agosto de 2021 e termino em 08 de agosto de 2022.Data de Assinatura: 09 de agosto de 2021.Foro: Guaira - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 17/2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2020. DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Contratada: B.R.D.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 10.829.417/0001-15
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando nº 1.730/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 3.073,50 (três mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), que corresponde à 1,43% do valor original do contrato, que é de R\$ 214.119,97 (duzentos e quatorze mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos). O valor total final contratual, considerando o Aditivo Contratual nº 0.71/2021, o Termo de Supressão nº 008/2021 e a presente Supressão será de R\$ 23.2386,54 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 10 de agosto de 2021. Foro: Guafra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

O Municipio de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar.

VALOR MAXIMO: R\$ 4.422.220,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois

mil duzentos e vinte reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Credenciamento.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal nº 11.947/09 e
Resolução CD/FNDE Nº 6/2020.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Ocorrerá até às 08h45min do dia 02/09/2021

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Ocorrera ate as volledinin de sia Septembro de Brasilia (DFI).

SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública terá início a partir das 09h00min do dia 02/09/2021 (horário de Brasilia (DFI).

INFORMAÇOES: O Edital e seus anexos, bem como a integra do processo poderão ser obtidos:

Pelo site: ">http://wwww.guarapuava.pr.gov.br>

Guarapuava, 10 de agosto de 2021. DIEGO VOLFF Diretor de Licitações e Contratos MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 10/2021

TOMADA DE PREÇOS № 10/2021

Contratação de empresa por empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em TST, em trecho da estrada Inês Carpi e Ascânio no município de Iporã-PR, objeto vínculado ao contrato de repasse n° 1044327-13/2017 - convénio n° 846746 - secretaria especial de agricultura famillar e do desenvolvimento agrário, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAT/caixa econômica federal, e o município de Iporã/PR. CONVOCAÇÃO Considerando o termino do prazo recursal, ficam Vossas Senhorias CONVOCADAS, para abertura dos envelopes da proposta de preços referente a Tomada de Preços nº 10/2021, no dia 12/08/2021, às 16h00min, para dar proseseguimento ao presente processo licitatório. Comunique-se os interessados com a devida publicidade no Portal Transparência e envio por endereços eletrônicos.

Iporă - PR, 9 de Agosto de 2021. GILBERTO MARCIAKI Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

PROCESSO Nº. 97/2021

PROCESSO Nº, 97/2021
Contratação de empresa por empreitada global para execução de pavimentação na estrada Yara que dará acesso ao rio Xambrê onde ocorre os eventos amigos do rio Xambrê no município de Iporá - PR, objeto vinculado ao contrato de repasse nº 1046889-44/2017 - convénio nº 854127 - ministério do turismo-MTUR, - execução de ações relativas ao turismo - programa turismo/caixa econômica federal, e o município de Iporã/PR.

CONVOCAÇÃO: Considerando o termino do prazo recursal, ficam Vossas Senhorias CONVOCADAS, para abertura dos envelopes da proposta de preços referente a Tomada de Preços nº 11/2021, no dia 13/08/2021, as 14h30min, para dar proseseguimento ao presente processo licitatório.

Comunique-se os interessados com a devida publicidade no Portal Transparência e envio por endereços eletrônicos.

Ipora/PR, 10 de Agosto de 2021. GILBERTO MARCIAKI Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 1/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna publico que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade CONCORRÊNCIA, observada as disposições contidas na Lei 10,520/2002, Lei 8,666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital. tipo: Major Preco.

tipo: Maior Preco.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração de imovel (quiosque) localizado na Av. Presidente Castelo Branco, s/n - Praça Nações Unidas - Município de Iporã/PR. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00

do dia 10/09/2021

do dia 10/09/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua
Pedro Álvares Cabral nº2677. Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02. Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas
alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012
e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de
Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência:

Iporā/PR, 10 de agosto de 2021. SERGIO LUIZ BORGES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

Objeto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAIÉ - PR, com endereço na Av. Governador Lupion, 605, em Itaguajé - PR, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - TIPO EMPREITADA GLOBAL, no Setor de Licitação, sito à Av. Governador Lupion, 605, cujo objeto è a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO DA AV. GOV. MUNHOZ DA ROCHA E OUTRAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ITAGUAIE. O Edital de Tomada de Preços nº 01/2021, completo encontra-se à disposição dos interessados na Gerencia de Licitação e Compras, no endereço acima indicado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federals nº 8.833-94 e 9.648/98. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 09h:00min do dia 31 de Agosto de 2021. Horário da abertura dos envelopes: às 09:30 horas do mesmo dia.

Itaguajé, 10 de Agosto de 2.021 CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 285/2021, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epigrafe, cujo objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia HMCL pelo período de 12 meses. Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram aprazadas, sendo a abertura designada para o dia 24 de agosto de 2021 as 09h00min. O edital alterado podera ser adquirido através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com. Maiores Informações no telefone (43) 3535-9400, ou email: comprasjag@gmail.com, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaiva, 10 de agosto de 2021. DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 2/2021

ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Limpeza do
Município de Jaguariaíva, Incluindo a Coleta e Transporte de Residuos Sólidos Domiciliares,
Transbordo e Transportes de Residuos Sólidos até a Destinação Final e Varrição das Vias
Públicas. Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço: 20 de Agosto de 2021, às
O9h00min. Local de Abertura: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço
informado abaixo. Informações Complementares: O edital completo poderá ser adquirido
através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link
http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações no Dept.º
de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio
Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e
das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 10 de agosto de 2021. VINICIUS WEIGERT Presidente Da Comissão De Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2021

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de agosto de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrónico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TINTAS, MASSAS, PRODUTOS E MATERIAIS PARA PINTURA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2021, no endereço eletrónico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na integra: à disposição dos interessados na Dívisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação 8 108.362,78 (Cento e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e otro centavos). setenta e oito centavos)

complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 10 de agosto de 2021. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021.

LICITAÇÃO N.º 92/2021

LICITAÇÃO N.º 92/2021

O Município de Japurá, Estado do Paraná, Torna Público Que As 09:00 Horas do Dia 31/08/2021, Fará Realizar Na Prefeitura Municipal de Japurá, Á Av. Bolivar, 363, Tornada de Preços Para Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução de Obra de Construção de Um Barracão Industrial Com Cobertura Em Estrutura Metallica Com Area de 180,50 M² Na Rua Elpídio Precinotto, Lote 1 Quadra 03, Jardim Industrial Lourival Almagro Moura Na Cidade de Japurá-Pr. O Critério de Julgamento Será Empreitada Por Preço Global







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 942 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 16 de setembro de 2021. Protocolo nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

Processo DCL 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA...

Ilma. Douta. Procuradora,

Por meio do presente, análise do feito, ou seja, Parecer Jurídico, acerca da continuidade do feito.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilma. Sra. Dra.

RENATA POMPEO DA SILVA

MD. Procuradora do Município





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422

Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR.

I - SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de parecer solicitado pelo Diretor de Compras e Licitações acerca da continuidade do feito.

De uma análise sumária verificamos que trata-se de Concorrência Pública de nº 02/2021 que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em serviços de limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Jaguariaíva.

O processo encontra-se suspenso, eis que pendentes de julgamento os autos nº 0001709-11.2021.8.16.0100 e 0050781-73.2021.8.16.0000 que tramitam na Comarca de Jaguariaíva e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respectivamente.

Aduz o solicitante que o Município tem urgência na conclusão do processo licitatório, tendo em vista que a demora na contratação está gerando danos irreversíveis à natureza e aos munícipes que dependem do serviço.

É o relato.

J.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9420
Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das diligencias em sede de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaiya - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico⊕jaguariaiya.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Quanto ao mérito, verificamos que de fato o objeto está pendente de decisão judicial atinente a dois processos, quais sejam o Mandado de segurança nº 0001709-11.2021.8.16.0100 e o Agravo de Instrumento nº 0050781-73.2021.8.16.0000.

Quanto ao período temporal até a conclusão dos processos mencionados, fica impossível precisar, já que tais demandam de trâmites específicos e não tem um prazo exato para serem concluídos.

Acerca da urgência na conclusão do processo licitatório, não cabe a esta pareceirista opinar, uma vez que questões atinentes aos critérios de conveniência e oportunidade devem ser analisados pelo gestor público.

O art. 3º da Lei Federal 8.666/93, que trata dos elementos necessários ao edital, enfatiza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaquariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - juridico⊕jaguariaiva.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."

A Lei nº 8.666/93 também trata da revogação do procedimento de forma clara e exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, <u>atendidos os requisitos do artigo supracitado poderá</u> ser a licitação anulada ou revogada.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

J.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaiva - PR - C€P: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da

Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração

pública pode declarar a nulidade dos seus próprios

atos.

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais". O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ademais, se existe qualquer pendência que possa macular o processo, a administração pode revogá-lo ou anulá-lo, a seu critério.

Mencionando o dispositivo do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve

. .

836



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422

Jaguarlaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguarlaiva.pr.gov.br

81x

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<u>operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse</u> <u>público.</u>

A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade. No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto está pendente de apreciação judicial em sede de Mandado de Segurança.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da Lei nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Diversamente do que ocorre com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como o julgamento, por exemplo. Ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga.

Referida Lei 8.666/93, art. 49, § 3º, prevê ainda que no caso de desfazimento da licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que <u>é dada somente ao vencedor</u>, o único com interesse na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a executar o contrato.

A.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco. 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422

Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela cumpre ser mencionado que <u>NÃO EXISTE</u>

<u>VENCEDOR NO CERTAME</u>, eis que sequer houve abertura dos envelopes.

O processo está suspenso devido a impasse levantado <u>ainda no</u> <u>momento de habilitação das empresas interessadas.</u>

Igualmente <u>não há o que se falar em prejuízo para terceiros, já</u>

<u>que não se sabe quem seria o vencedor na fase de propostas.</u>

O único prejuízo existente até o momento é para a administração, que está sem a prestação dos serviços que lhe são essenciais, o que evidencia o interesse público no caso concreto.

Justifica-se além do mais a revogação por interesse público, já que o atual aterro sanitário encontra-se saturado, sem condições de receber mais resíduos, não tendo o município onde depositar o lixo coletado.

Ademais, estamos abrigando a estação mais quente do ano, onde lixo doméstico, entulhos, móveis e galhadas de árvores poderão ser criadouros de transmissores de doenças como dengue, chikungunya e zika vírus.

Vale lembrar que o Município não possui equipe e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo interpretação em contrário e a intenção opinativa deste parecer, conforme a fundamentação exposta, opinamos:

Y.



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidad∈ Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) É <u>POSSÍVEL</u> a <u>REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO</u> do processo licitatório na fase em que se encontra, a critério da Administração Pública, sendo que orienta-se pela REVOGAÇÃO com base no disposto no artigo 49 da Lei 8666/93;
- b) Não se vislumbra qualquer prejuízo a terceiros, eis que não existem vencedores no certame;
- c) Considerando que a decisão compete ao gestor público, orienta-se a remessa do feito à autoridade superior para decisão e determinações finais.

Cabe aqui tão somente destacar que os limites de atuação deste Departamento é voltado às atribuições conferidas em lei própria, e ainda, este opinativo não tem o condão de limitar a discussão, tampouco, vincular a decisão dos gestores possivelmente envolvidos no deslinde desse processo.

É o Parecer. S.M.J.

Jaguariaíva – PR, 20 de setembro de 2021.

RENATA POMPEO/DA SILVA

Procuradora do Município

Ao

Depte Compras/benitação
Partifico o parecer da Promado
Para conhecimento e de cisasymont



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 21 de setembro de 2021. Ref: Protocolo Nº 5187-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02-2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E A VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Considerando o processo licitatório Concorrência Pública nº 04-2021, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de limpeza do município de Jaguariaíva, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, transbordo e transporte de resíduos sólidos domiciliares até a destinação final e a varrição manual de vias e logradouros públicos, tendo em vista que referido procedimento está aguardando decisão judicial em face de Mandado de Segurança nº 0001709-11.2021.8.16.0100 e de Agravo de Instrumento sob n] 0050781-73.2021.8.16.0000, encaminho o presente feito a Autoridade Superior, para deliberar quanto a continuidade desta licitação, em virtude de Parecer Jurídico, acerca da revogação do mesmo.

VINÍCIUS WEIGERT

Presidente Comissão de Licitação

Ilma. Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal.





À

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

831

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05187/2021

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Departamento de Compras e Licitação:
1) CIENTE do Parecer às folhas 822 a 829, partes integrantes do protocolo em epígrafe; 2) DECIDO pela revogação do presente Procedimento Licitatório; 3) Encaminho para providências cabíveis, desde que cumpridas as formalidades legais; Em: 22/09/2021 Alcione Lemos Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE
LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA
E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,
TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A
DESTINAÇÃO FINAL E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DAS VIAS
PÚBLICAS. ABERTURA DA LICITAÇÃO: revogada.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser
adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores
Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel
Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43)
3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das
13h30min às 17h30min. 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 23 de setembro de 2021.

VINICIUS WEIGERT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Contrato: 113/2021
Tomada de Preços: 017/2021
Processo: 105/2021
Data de Assinatura do Contrato: 27 de Agosto de 2021.
Contratante: Municipio de Iporã, Estado do Parana.
Contratada: Sotram-Construtora e Terraplenagem Ltda
Domicillo Legal: Pr 323, Km 326, Perobal-Pr

Cnpi: 67.156.943/0002-60

Contrata de Caria (Para de Vigência de Para de Vigência de Contrato O Contratante Pagará à Contratada O Valor de R\$ 1.565.174,10 (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento de Sessenta e O Contratada O Contratada O Contratada O Contratada O Contratada O Contratada O Contrato O Contratada O Contrato O Contrato O Contratada O Contratad

(*) Republicado por ter saído no DOU de 09/09/2021, seção 3, pág. 264, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2021

Objeto: Aquisição de Rolo Compactador Novo, Arado Aiveca Novo e Plantadeira e Adubadora Nova, Conforme Convénio Mapa - Plataforma + Brasil nº, 901445/2020, Celebrado Entre A União, Por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuaria e Abastecimento/Mapa e O Municiplo de Itaguajé - Pr. Conforme Pregão Eletrônico N.º 024/2021, Processo Licitatório 83/2021. Empresa Elaine Aparecida Savegnago Martinelli Epp, Inscrita No Cnpj/Mf Sob N.º 35.411.365/0001-38, Vencedora do Lote 03 No Valor de R\$ 108.600,00. A Vigência Se Inicia Na Data de 22/09/2021, por 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR NOVO, ARADO AIVECA NOVO E PLANTADEIRA E ADUBADORA NOVA, CONFORME CONVÉNIO MAPA - PLATAFORMA + BRASIL Nº, 901445/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ - PR. Conforme Pregão Eletrônico n.º 024/2021, Processo Licitatório 83/2021. Empresa SANTAGRO COMÉRCIO AGRICOLA EIREL, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34/441.994/0001-66, vencedora do lote 02 no valor de R\$ 23.000,00. A vigência se inicia na data de 22/09/2021. por 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2021

OBJETO: Contratação Empresa Especializada Serviço de Limpeza do Município de Jaguariaíva, Incluindo a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos até a Destinação Final e Serviço de Varrição das Vias Públicas. Abertura da Licitação: evogada. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARÉS: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min as 17h30min.

Jaguariaíva, 23 de setembro de 2021. VINICIUS WEIGERT Presidente Da Comissão De Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 122/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Recebimento Das PropostaS: Das 15h00min do dia 24 de setembro de 2021. Abetura E Julgamento Das Propostas: Das 08h30min as 08h59min do dia 07 de outubro de 2021. Inicio Da Sessão De Disputa De Preços: as 09h00min do dia 07 de outubro de 2021. Inicio Da Sessão De Disputa De Preços: as 09h00min do dia 07 de outubro de 2021. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões BLL: http://blicompras.com/ ou através da Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br/.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando a contralação de empresa para eventual confecção e instalação de coberturas, portas e paredes de vidros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Recebimento Das Propostas: Das 16h00min do dia 24 de setembro de 2021 as 08h00min do dia 08 de outubro de 2021.hofeto Das Propostas: Das 08h01min às 08h29min do dia 08 de outubro de 2021.hnfeiro Da Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro Das Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Sessão De Disputa De Preços: às 08h30min do de Preços: às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.infeiro de Se compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021

OBJETO: Aquisição de Uniforme Eletricista NR10 Risco ATPV, Coletes para a Defesa Civil, Jaquetas e Tonfa, atendendo as necessidades da Sec. de Desenvolvimento Urbano e Logistica e Guarda Municipal. Recebimento Das Propostas: Das 16h00min do dia 24 de setembro de 2021 às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021.Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 10h00min às 10h29min do dia 08 de outubro de 2021.Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 10h30min do dia 08 de outubro de 2021.Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://blicompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a eventual aquisição de Legging, Suéter e Boné para complementação ao uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Recebimento Das Propostas: das OBh00min do dia 27 de setembro de 2021, às OBh30min do dia 11 de outubro de 2021. Abertura E Julgamento Das Propostas: das OBh31min as OBh59 do dia 11 de outubro de 2021. Início Da Sessão De Disputa De Preços:

completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do http://portal.jaguariava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com. às 09h00min do dia 11 de outubro de 2021.Informações Complementares: O edital

Jaguariaiva-PR, 23 de setembro de 2021. DENEVAL BUENO NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 134/2021 - UASG 987657-SRP

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos para utilização nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino conforme condições, quantidades e exigências.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/10/2021 às 09:00 horas no site

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/10/2021 às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br. DATA DA SESSÃO: 20/10/2021 às 14:00 horas no site www.comprasnet.gov.br. VALOR MAXIMO ADMITIDO: R\$ 2.361.375,09(dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa atende.net "acesso Identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municípal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2021. BRUNO GOLL ZEVE Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021 - UASG 987657

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Esportivos para a Quadra de Esportes do "Ginásio

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Esportivos para a Quadra de Esportes do "Ginasio Poliesportivo Juarez Brendle Filho" na Lapa-PR.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/10/2021 às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br.

DATA DA SESSÃO: 21/10/2021 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 68.058,76 (sessenta e oito mil, cinquenta e oito reais e

VALOR MAXIMO ADMITIDO: R\$ 68.058,76 (sessenta e otto filin, cirquenta e otto real) seterita e seis centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão - Municipio da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2021. KELLY CRISTINA BROGIAN PORTES DOS SANTOS Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 26 de outubro de 2021, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa - PR, serão abertas a documentação e propostas relativas a DEDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreltada por preço unitário, para construção de muro de arrimo e muro de divisa na Escola Municipal Doutor Manoel Pedro, incluido equipamentos, materiais e mão de obra."

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$ 66.704,89 (sessenta e seis mil,

setecentos e quatro reals e oitenta e nove centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à
Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido,
no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou
no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações".

Lapa-PR, 23 de setembro de 2021. THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO Pela Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 - UASG 987657

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Lavanderia Hospitalar para Maternidade Municipal

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Lavanderia rrospitada por a most most allemento Carrano.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 05/10/2021 às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br.

DATA DA SESSÃO: 15/10/2021 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 179.170,00 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta

NACION MARIMO ADMINIDO: 35 175.170,00 (etino e setenta e nose min, cento e secenta e reals).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidarão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Bañão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h as 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2021. APARÍCIO LEVI DE QUEVEDO Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2021

O Municipio da Lapa-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna publico a todos os interessados a retificação do OBJETO do Edital de Credenciamento 002/2021, publicado na edição 2323 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2021, o qual passa a viger com a seguinte redação:

1. Objeto:
Onde se lê:
O presente edital tem por objeto a Contratação temporária de Pessoas Físicas e/ou Juridias para a prestação de serviços de Monitor de Transporte de Pacientes, exclusivamente ao município da Lapa-PR, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Leia-se:
O presente edital tem por objeto a Contratação temporária de Pessoas Físicas
e/ou Juridicas para a prestação de serviços de Monitor de Transporte de Pacientes, para
Curitiba e Região Metropolitana, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Lapa-PR, 20 de agosto de 2021. THAIS CRISTINA SUPLICY CASTILHO Pela Comissão Permanente de Licitações





6º feira | 24/Set/2021 - Edição nº 11023

Recebimento e abertura das propostas: até às 131 Sessão pública/lances: após análise das proposta O Processo Licitatório está disponibilizado nos sit br e www.comprasgovernamentais.gov.br . UAS

Itapejara D'Oeste

Irati, 23 de setembro o Jorge David Derbli PREFEITO MUNIC

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 618853121

Documento emitido em 01/10/2021 10:47:46

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11023 | 24/09/2021 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no sife do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

NICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR AS ELICITAÇÃO

5/2021

jetivando a contratação de empresa para eventual turas, portas e paredes de vidros, atendendo as ripal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer

DSTAS: Das 16h00min do dia 24 de setembro de utubro de 2021

DAS PROPOSTAS: Das 08h01mm às 08h29mm

UTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 08 de

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva. pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail compras@ jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 23 de setembro de 2021. DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

140015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021

OBJETO: Aquisição de Uniforme Eletricista NR10 Risco ATPV, Coletes para a Defesa Civil, Jaquetas e Tonfa, atendendo as necessidades da Sec. de Desenvolvimento Urbano e Logística e Guarda Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h00min do dia 24 de setembro de 2021 às 08h30min do dia 08 de outubro de 2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h00min às 10h29min do dia 08 de outubro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 08 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov. br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 23 de setembro de 2021. DENEVAL BUENO NETO Pregociro

140017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a eventual aquisição de Legging, Suéter e Boné para complementação ao uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27 de setembro de 2021, às 08h30min do dia 11 de outubro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 11 de outubro de 2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 11 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal. jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguariaíva, 23 de setembro de 2021. DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

139845/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. ABERTURA DA LICITAÇÃO: revogada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaiva, 23 de setembro de 2021. VINICIUS WEIGERT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

140211/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 07 (sete) de Outubro de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de ônibus, modelo escolar a ser utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 07 (sete) de Outubro de 2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 077/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www. comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2021. Vlademir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2021

140034/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item. no dia 07 (sete) de Outubro de 2021, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de ônibus, modelo escolar a ser utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 07 (sete) de Outubro de 2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www. comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

> Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2021. Vlademir Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2021

> > 140035/2021

Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 15h00min do dia 24 de setembro de 2021 às 08h00min do dia 07 de outubro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h59min do dia 07 de outubro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal. jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

Jaguariaíva, 21 de setembro de 2021. DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

140014/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA - PR

Como Secretária:
 SUZANA, LIMA VIEIRA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cago en provimento comusionado de Chefe de Divisão de Cerimonal, portadora da Cedula de Identidade R.G. nº XXXXX/52-8 Il/PR e inscrita no CPF/MF sob/nº XXXXXX/19-91.

Como Representante do Departamento de Esporte - SMECEL:
 NORESSA WOLTERS, brasileira, solbrira, servidora prunuicipal como cargo em provimento eletivo de Professora, portadora da Cédu Identidade RG nr. XXXXVS041/IPR e inscrita no CPF/MF sob nr. XXXXXXS041.

 Como Representante do Departamento de Educação - SMECEL:
 FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, div 5 PKANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chele de Divisão Pedagógico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.1354 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n°. XXX.XXX.809-00.

Como Representante do Departamento de Cultura - SMECEL:
 FLÁVÍA REGINA DA SILVA, brasileira, seliera, servadora publica municipal com cargo em provinemto elettos de Auxiliar de Serviços Gerias, portadora da Cedula de Identidade R.G. n°. XXXX.304-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXXXXX94-0 SESP/PR e inscrita n°. XXX

Como Representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:
 o TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO, brasileira, casada, servidora
publica municipal com cargo em povisemento comissionado de Chefe de Divisão de
Programas e Projetes Governamentais, portadora da Cedula de Identidade R.G. n°
XXXX 951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n°, XXXXXX 999-79.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM:

SECOM:

ROSANA ARAUJO LOPES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Jornalista, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. XXXX 806-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXX XXX 279-80

Como Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SETINF

Planejamento - SETINF

BACKSON LUIS FARIA, brasileiro, solteiro, servidor publico municipal com cargo em provimento eletivo de Técnico em Contabilidade, portudor da Cédula de Identidade RG n°. XXXXX18/2 SESPI/R e Insertino ro CPF/MF sob n°.

Como Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA:
 RATAEL GUSTAVO POMIM LOPES, brasileiro, seltiero, servidor público municipal com cargo em provimento consissanado de Diretor do Departamento de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX 817-0 SESP/PR e inscrito no CPF/ME selo nº. XXXXXX 778-39.

Como Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS:
 CAMILA ROLIM DE MOURA, brasileira, diverciada, servidora poblica municipal com cargo em provimento defivo de Assistente Social, portadora da Cedula de Identidade RG. n°. XXXXX17-5 SESP/FR e inscrita no CPF/MF sob n°. XXXXXVIII-0.

Como Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

SENJUR:

RENATA POMPEO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora publica municipal com cargo em provimento efetivo de Advogada, portadora da Cedula de Identidade R.G. nº. XXXX.729-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF seb nº. XXXXXXS89-

Artigo 2º, A Comissão é de caráter deliberativo, a q deverá elaborar os regulamentos, avaliar e homologar as inscrições/cadastros, ca editais, autorizar transações financeiras, fiscâlizar os beneficiarios, alimentar l'ataforma Mais Brasil e realizar a Prestação de Contas.

Artigo 3°. A Comissão deverá gerir os recursos de acordo com a Lei Federal nº. 1401/7/2020 e o Decreto Federal nº. 1046, bem como formular critérios locas para cuncessá de subsadio mensal definido no inciso II do artigo 2. da reterida Lei e elaboração de editais para inmento descritos no inciso III do artigo 2°. da

Artigo 4°. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de carater relevante e de interesse publico (artigo 4° da Lei Municípal n°. 2155/2010).

Artigo 5°, Fica revogado o Decreto nº, 319/2020

Artigo 6°. Este Decreto entra em vigor na presente data

Artigo 7°, Publique-se, registre-se e anote-se. Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2021.

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretario Municipal de Administração e Recursos Hum

BRUNA SILVA MIRANDA Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretăria Municipal de Negócios Juri

DECRETO nº. 564/2021

A Prefeita de Jaguariaiva, Estado do Paraná, Senhora Alcione Lemos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

do Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Municipio guarialve/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo cristo 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3184 - PR Jornalista Hesponsávek

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leónidas Ferreira de Barros, sitr³ - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5633

E-nuit comunicaceo@jaguarialva.pr.gov.br

Artigo 1°. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo

Geral sob nº. 09141/2021, do cargo em provimento eletivo de AGENTE DE SAUDE,
nomeado que fora atraves do Decreto nº. 051/2019, o Senhor MATEUS VAZ
MIRANDA, portador da Cedula de Identidade RG nº. XXXX488-9 SESP/PR e
inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXX919-37.

Artigo 2". Este Decreto entra em vigor na presente data

Artigo 3°, Publique-se. Registre-se. Anote-se.

ALCIONE LEMOS Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA Municipal de Finanças e Planejan

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

PREGAO ELETRONICO Nº 122/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão publica integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuános.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 15h00min do dia 24

de setembro de 2021 às 08h00min do dia 07 de outubro de

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. Das

08h30min às 08h59min do dia 07 de outubro de 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min

do dia 07 de outubro de 2021. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES: O edital compleoderá ser examinado através da Plataforma onde se processado Bolsa de Licitações e Leilões — B http://bil.compress.com/ ou através do http://bil.com/ ou através do http://bi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ESTRÃONICO Nº 125/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de empresa pera eventual confecção e instalação de coberturas, portas e paredes de vidros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, Das 16h00min do dia 24 de astembro de 2021 às 08h00min do dia 08 de outubro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h01min às 08h29min do dia 08 de outubro de 2021, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min

do día 08 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões — BLL: http://bll.compless.com/ ou através do Intk

Imperiodingless.com
http://portal.gaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/.
Maiores Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br.
Jaguariaiva.23 de setembro de 2021.

DENEVAL BUENO NETO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2021

OBJETO: Aquisição de Uniforme Eletricista NR10 Risco ATPV, Coletes para a Defesa Civil, Jaquetas e Tonfa, atendendo as necessidades da Sec. de Desenvolvimento Urbano e Logística e

Guarda Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h00;nin de dia 24 de setembro de 2021 às 08h30;min de dia 08 de outubro de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das

10h00min às 10h29min do dia 08 de outubro de 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 08 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O adital completo

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES: O edital com poderá ser examinado através da Plataforma onde processado Bolsa de Licitações e Leilões do http://bllcompras.com/ ou através do http://boltaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/hicitacoes/. Maiores informações: e-mail comprasagi@gmail.com, Jaguariaiva, 23 de setembro de 2021.

DENEVAL BUENO NETO

PREPONEIR

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRÓNICO Nº 127/2021
OBJETO: PEGISTRO DE PREÇOS objetivanda a eventual
aguisição de Legging, Suéher a Boné para complementação ao
uniformie escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 03h00min do setembro de 2021, às 08h30min do dia 11 de outubro de 2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 09h00mm do

dia 11 de outubro de 2021. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O adital completo poderá ser examinado d'artivés de Platforma orde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLC, http://disconpras.com/ ou atraves do link http://pprdal.geg.ardiva.pr.g. pur httms.grarend.a/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail <u>camprasau/Bomail.com</u>.

Jaguariaiva, 23 de setembro de DENEVAL BUENO NETO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE <u>REVOGAÇÃO</u> DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICIA N° 02-021
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVICO DE
LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAMA, INCLUMIDO A COLETA
E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS BOMICILIARES.
TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS ATE A
DESTINAÇÃO FINAL E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DAS VIAS
PUBLICAS ABERTURA DA LICITAÇÃO <u>revogada</u>.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O edital contribido podera ser
adquirido atraves do e-mail comprasjag@gmail.com. Malores
Informações no Dept? de Compras e Licitação — ato a Praça Isabel
Branco, 142, Centro Administration Office Renab Estacen - teledione [43]
355-9400 — Remail 9438 no horano: das Otholo de 12h00 e das
13h30min às 17h30min Jaguariava, 23 de setembro de 2021.

VINICIUS WEIGERT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2021.
DBJETO: Construtação de serviços para Acolhimento Institucional
especializado em serviços ambulateriais de saúde mental, para strutucional
de sentença exarada nos autos n° 600/2531-39-2017 S. 56.6100, CASA DE APOIO
TA TEIA, LTDA CNPJ. 10.611.0720001-29. Valor: R\$ 24.000,00. Data de
Homoloracâdo: 23/69/2021.



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente de Câmara Municipal de Jaguarialva, representando es Presidentes das Comito/es Permanentes de l'egislação, Justiça e Redição, c. de Fectomita. Finanças e Organização, com futiero nos oxírigos 22 s., de 5% es s., de Degimento listeno de Câmara Municipal. CONVIDAM, os Nervidenes Plábicos deste Municipio de Agestraiax, dos quals devem delegan e presença ose seus representantas, incluindas.

Exma. Senhora Prefeita Municipal,

- Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Servicores Públicos do Município de Jaguariativa (SDIDISERV).

limo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistencia sos Servideres Publicos Municipais (IPASPMI);

- Hnio Sr. Presidente de Serviço Autônomo Municipal de Ágou e Esgoto (SAMAE);

E, a quem posta interessar, observado o firmire de 20% (trinta por sento) de capacidade interna de Jugares no Plentirio de Cimum Municipal, a participarem da AUDIÊNCIA PUBLICA por sortar obser o Pristele de Lel de 56/201, de autoria de Daslet Esceptiva Municipal, caia, atamata xersa, "fastitai o Revisea de Recedifacia Complementata, no âmbilo de Municipio de Auguritatay Periode de Julient métidos nom en a concessão de apunentante a considera de la funciona de la constitucido Esteral entre a considera de acumentante a considera de la Constitucido Esteral anteriza a adesta no Planto de Beneficios de Previdência Componitamistr, e dia attrita

27 do setembro de 2021 (segunda-feira) A partir das 18hiftensis, (inium) Plensirio da Cirnara Municipal, sino a Rua Prefeito Aldo-Sampuio Ribes, n° 222, Cabade Alta.

JAGUARIAÍVA, em 23 de setembro de 2021.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 02 de novembro de 2021.

Ref: Protocolo Nº 5187-2021

Em atenção ao contido no Protocolo 5187-2021, o qual originou a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2021,** cujo **OBJETO**: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, INCLUINDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E SERVIÇO DE VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, a qual através de Ato Administrativo, foi **revogada**, solicito de V.Sª., a retirada de seus envelopes pertinentes a concorrência em apreço.

Atenciosamente,

Mauricio Fernandes
Diretor de Compras e Licitação

Ilmo. Representante Legal da empresa:	
TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A	
ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS S	14

